



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2022**

**N.º 15/2022**

**PRESIDÊNCIA:** Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

**VEREADORES PRESENTES:** Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD). -----

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Não houve. -----

**SECRETARIOU:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. -----

**HORA DE ABERTURA:** Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

**OUTRAS PRESENÇAS:** Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas. -----

SUMÁRIO

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....5**

**II – ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

1. - Festa em Honra de Sta. Marinha – Galegos da Serra - Atribuição de subsídio .....5  
2. - BALADI – Federação Nacional dos Baldios - Pedido de patrocínio.....6  
3. - Contrato com a Empresa Discovery Sports Events Limited e o Município de Vila Real  
- WTCR 2022 .....7  
4. - Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Município (CCD) -  
Comparticipação financeira.....7  
5. - Voto de Louvor - 51ª edição das Corridas de Vila Real .....10

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

6. - Proc. N.º 120/21.8BEMDL – Ação Administrativa - Autor: José Nuno da Silva Rua  
- Réu: Câmara Municipal de Vila Real .....12  
7. - Pedido de colaboração dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização (Inf. n.º 33/RQ/2022)  
na avaliação sociofamiliar e económica, após exposição (req. n.º 10675/22) de Agostinho  
Duarte S. Alves.....17  
8. - Ninho de Empresas – Sala 8 e 9 - Elaboração de contrato de ocupação.....18  
9. - Ninho de Empresas – Sala 5 – R/C - Elaboração de contrato de ocupação .....19  
10. - Ninho de Empresas – Sala 4- Elaboração de contrato de ocupação.....20  
11. - Balancete da Tesouraria - Período de 22 de junho a 5 de julho de 2022 ..... 21

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

12. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo no mês de maio de 2022 .....	21
13. - Processo nº 1/80 - Manuel Vítor Olo Mourão - Freguesia de Lordelo .....	23
14. - Processo nº 46/12 - Centro Social e Paroquial de Andraes - Freguesia de Andraes.....	27
15. - Processo nº 1/80 - Duarte Nuno Moreira Lage - Freguesia de Lordelo .....	34
16. - Processo nº 58/22 - Iberusa – Hotelaria e Restauração, S.A.- Freguesia Vila Real	39
17. - Processo nº 7/00 - BPI Leasing – Sociedade de Locação Financeira S.A. - Freguesia de Constantim .....	46

### DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

18. - Empreitada “Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real” – Revisão de Preços nº 2 .....	49
19. - Empreitada “Remodelação e Adaptação de um Edifício existente para instalação da Loja do Cidadão” – Revisão de Preços nº 2 .....	51
20. - Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (1.ª fase) – Proc:06/01 - Relatório Final.....	52
21. - Proposta tarifária Resíduos Urbanos 2022 .....	57
22. - Empreitada – Área de Acolhimento Empresarial Vila Real – Polo II – Zona Industrial de Constantim - Relatório Final .....	61
23. - Empreitada de “Ampliação da Zona Industrial de Constantim” – Pedido de prorrogação de prazo .....	69
24. - Obra de Remodelação e Adaptação de um Edifício existente para Instalação da Loja do Cidadão – 3º Pedido de prorrogação de prazo.....	73
25. - Empreitada da Construção da Rotunda de Santa Iria.....	76
26. - Projeto dos Eixos Cicláveis -Complexo Pedagógico da UTAD .....	80
27. - Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade – UTAD” e “Eixos cicláveis estruturantes Shopping – Mateus - Lote 1 .....	84
28. - Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2021 – Pedido de Prorrogação.....	87

29. - Pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada de ” Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Lote 1 Laverqueira .....	90
30. - Declaração dos Vereadores do PS relativamente às Declarações de Voto dos Vereadores do PSD apresentadas nos pontos: 23, 24, 27, 28 e 29 da Ordem de Trabalhos .....	95

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

31. - Condicionamentos de Trânsito – Festa de São João – ACIVR.....	98
32. - Programa de apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos_ Abril 2022 ....	99

### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

33. - Atualização das Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2022/2023 – Adenda.....	103
34. - Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2021-2022 – Pedidos entregues até final do 3º período .....	105
35. - Académico Alves Roçadas - Atribuição de subsídio .....	106
36. - Voto de Louvor - Campeonatos Nacionais de Sub-10, Sub-12, Sub-15 e Sub-19 de Ténis de Mesa - CCR Arrabães, CTM Vila Real, Alexandre Queiroz, Sílvia Silva, Margarida Conde, Tiago Olhero, Carlos Gonçalves e Núria Madeira .....	107
37. - Programa PEJENE-Estágios2022 .....	109
38. - Vencedor Concurso <a href="#">Emprende@Villa.Jovem_2022</a> .....	110
39. – Conselho Municipal da Juventude – Medalha Municipal de Mérito Juvenil 2022 .....	113

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não houve. -----

**II - ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**- Festa em Honra de Sta. Marinha – Galegos da Serra**

**- Atribuição de subsídio**

----- **1.** - Presente à reunião ofício da Associação Santa Marinha registado sob o nº 11582, datado de 15/06/2022 do seguinte teor:

“A Associação Cultural de Santa Marinha – Galegos da Serra – Vila Marim, com o NIPC 514446315, vem por este meio solicitar um apoio financeiro do Município para realização e organização da Feira Anual - Concurso Pecuário de Raça Maronesa e Corrida de Cavalos, enquadrados nas festividades em Honra de Santa Marinha a realizar no dia 23 de julho pelas 11 horas.

Em 23/06/2022 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Para enquadramento de um apoio igual ao do última edição realizada”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2695 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/153 Valor: 2.500,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a atribuição do subsídio, no valor de 2.500 €, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **BALADI – Federação Nacional dos Baldios**

- **Pedido de patrocínio**

----- 2. – Presente à reunião ofício da BALADI – Federação Nacional dos Baldios, sob o nº 13362, datado de 08/07/2022 do seguinte teor:

No próximo dia **23 de julho de 2022 a BALADI – Federação Nacional dos Baldios** vai realizar em Vila Real, na Aula Magna da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), a **VII Conferência Nacional dos Baldios**, tendo como tema central os “Agrupamentos de Baldios e o Futuro da Gestão Comunitária”. Serão ainda objeto de discussão: os Baldios e o Regime Florestal uma questão a resolver; Energias e Serviços Ambientais Comunitários, Novas Oportunidades.

A realização deste evento traduz-se em encargos financeiros bastantes avultados dificilmente compagináveis com o orçamento disponível para uma Entidade sem fins lucrativos, uma vez que temos de suportar a deslocação de delegações estrangeiras, alimentação dos oradores, o pagamento das instalações e sua logística. Pretendemos no decorrer desta VII Conferência Nacional ainda homenagear, de forma singela, uma geração de homens e mulheres do Norte e Centro do País que prestaram um contributo relevante à defesa deste património comunitário.

Assim sendo e na sequência da reunião havida com o Senhor Vereador Eng.º Carlos Silva viu-se solicitar por esta via o patrocínio à instituição que V<sup>a</sup>. Exa. Preside para obviar os encargos da realização do referido evento.

Esperando que este pedido seja apreciado favoravelmente, por parte de V<sup>a</sup>. Exa. aguardamos a vossa resposta, estando disponível para mais esclarecimentos”.

Por despacho de 08/07/2022 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2831 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/195 Valor: 1.000,00 €.------

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a atribuição do subsídio, no valor de 1.000 €, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**- Contrato com a Empresa Discovery Sports Events Limited e o Município de Vila Real - WTCR 2022**

----- 3. – Na sequência de diversa troca de correspondência (email's) entre o Secretário da Presidência, Eng.º Rodrigo Sá e a empresa responsável pela prova automobilística WTCR 2022 é presente à reunião para ratificação o Contrato em inglês, celebrado com a Empresa Discovery Sports Events Limited para a realização da prova WTCR 2022 em Vila Real, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Ratificar o Contrato.-----

**- Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Município (CCD)**

**- Comparticipação financeira**

----- 4. – Presente à reunião ofício do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Município (CCD), registado sob o n.º9743, datado de 20/05/2022 do seguinte teor:

“O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real (CCD) proporciona aos seus associados um apoio importante a nível financeiro nas áreas da educação, da saúde e alimentar através do serviço de cantina. Todos conhecemos as dificuldades acrescidas que derivam da pandemia que estamos a atravessar, contudo o CCD continua a prestar o mesmo apoio, apesar das despesas mais elevadas a nível de comparticipações.

Pretende-se, também, incrementar os apoios concedidos ao nível da educação, cuja atribuição, atualmente se encontra parcialmente suspensa, face às dificuldades com que nos deparámos para a sua concretização.

De igual forma, e para além de se continuar a dinamizar o desporto, a cultura e o lazer, é nosso objetivo, desde que isso seja possível, organizar encontros, passeios e convívios, promovendo a interação e união dos associados.

Não obstante, e para tal ser possível, afiguram-se necessárias receitas, que atualmente resultam dos descontos efetuados pelos associados, dos equipamentos que exploramos atualmente e das participações concedidas pela Câmara Municipal.

A este respeito, importa salientar que a Câmara Municipal, em reunião de 30/12/91, deliberou autorizar o subsídio mensal de 2.500€. Valor esse que, atualmente, se encontra fixado em 3.750€, afigurando-se diminuto, atendendo às novas realidades e desafios que o CCD enfrenta.

Assim, e considerando:

I – o aumento significativo de sócios, facto que apesar de significar aumento de receita, implica obviamente um acréscimo de despesa, no que se refere, a título de exemplo, às participações da saúde e educação, na medida em que envolve também uma maior participação aos respetivos cônjuges e descendentes, elevando de forma significativa o universo dos beneficiários;

II – que o Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, conjugado com a alínea p) do n.º 1 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que as participações financeiras a efetuar pelas autarquias locais a instituições culturais, recreativas e desportivas constituídas por trabalhadores municipais ou que visem a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares, possam ser concedidas até ao limite correspondente a 3,5 % do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos no CCD (valor que rondaria 9.700€);

III – que o Regulamento Interno do CCD prevê a fixação da participação a fazer pelas entidades que integram o grupo municipal (Câmara Municipal e Empresas Municipais) no montante de 3% sobre a totalidade dos vencimentos dos trabalhadores associados, encontrando-se apenas as empresas municipais a cumprir este desiderato;

IV – as avultadas despesas que o CCD assume mensalmente com a necessidade de contratação de funcionários para afetar à exploração dos equipamentos que lhe foram atribuídos, concretamente os bares e o Complexo Municipal de Codessais;

V – o aumento significativo verificado nas despesas apresentadas pelos sócios ao longo deste ano, e ainda o facto de a ADSE ter diminuído as participações, sendo que o CCD tem procurado obstar, com a manutenção dos valores praticados;

VI – o protocolo de cooperação celebrado com a Emparque (PeVR) do qual resultou uma mensalidade moderada para o sócio, assumindo o CCD a responsabilidade de contribuir com o valor de 5€ por cada sócio aderente, contando atualmente com a adesão de 75 sócios;

VII – os valores da cantina da DEI têm vindo a aumentar devido à inflação que recai sobre os produtos alimentares e os ordenados dos funcionários e ainda ao aumento do número de pessoas que almoçam diariamente. Os preços praticados apenas sofreram um aumento simbólico de 0,50€ no mês de abril de 2019, mas não sofriram alterações há anos.

VIII – o bar do edifício da Câmara Municipal apresentou um prejuízo avultado de mais de cinco mil euros, devido a funcionar em pleno, apesar da pandemia, tendo por isso um volume de negócio muito baixo comparado com anos anteriores;

IX – o complexo desportivo de Codessais constituía, em anos anteriores, um balão de oxigénio para as contas do CCD. Contudo, no ano de 2021, devido à pandemia, os resultados ficaram muito aquém do expectável.

Face ao exposto, vem a atual Direção do CCD, respeitosamente, solicitar a ponderação de todos os argumentos aqui invocados e propor a atualização da participação mensal concedida pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no Regulamento Interno e Estatutos, cumprindo-se a participação em 3% dos vencimentos dos trabalhadores, ou caso se revele impossível a atribuição de um valor aproximado, de forma a ser possível ao CCD manter os apoios conferidos aos seus associados.”

**O Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, a comparticipação financeira ao CCD Passou de 3 000€ em 2013 para 3 750€ em 2017, ou seja um acréscimo de 25%. O pedido atual de comparticipação igual a 3% da remuneração dos trabalhadores, corresponde a 235.600€, que não tem suporte no orçamento de 2022. Assim, parece-me que aumentos desta grandeza devem ser ponderados em sede de elaboração de orçamento para 2023, uma vez que um eventual reforço atual só é possível tendo como contrapartida a dotação de outros projetos, o que é inviável face aos compromissos assumidos”.

Por despacho de 11/07/2022 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à Reunião de Câmara, propondo uma atribuição de 48 mil euros.

Tem o cabimento orçamental nº. 2924 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/72 Valor: 48.000,00€-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a comparticipação financeira de 48.000 € (quarenta e oito mil euros) para o ano de 2022, nos termos da alínea p) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Voto de Louvor**

**- 51ª Edição das Corridas de Vila Real**

----- **5.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“A 51ª edição das Corridas de Vila Real, em 2022, ficará para a história como uma das melhores edições de sempre do mítico Circuito.

A partir de quinta-feira, dia 30 de junho, e até domingo, dia 3 de julho, foram inúmeros os momentos marcantes que, após dois anos de interregno devido à pandemia de COVID-19, nos fizeram recordar o porquê da paixão que move os Vila-realenses em torno do desporto automóvel.

Desde a parada de carros de competição da WTCR – Taça do Mundo de Carros de Turismo da FIA pelas ruas de Vila Real, passando por concertos da Orquestra Ligeira do Exército e dos Xutos e Pontapés, que quase lotaram a renovada Avenida Carvalho Araújo, até ao número recorde de pilotos inscritos nas 5 séries de competição automóvel

nacionais, tudo contribuiu para a sensação generalizada de que se estava perante um dos melhores fins de semana de sempre deste evento. Um pouco por toda a parte, ao longo dos quase 5 quilómetros do circuito automóvel, as pessoas acumulavam-se para incentivar e apoiar os seus pilotos favoritos, num ambiente de festa e euforia que se encontra em muito poucos locais, em todo o mundo.

O ano de 2022 ficará até na história pelo facto curioso de ter sido possível assistir a um evento automobilístico em que estiveram em pista o primeiro Português a obter um pódio no mais alto escalão do automobilismo, Tiago Monteiro na Fórmula 1, e o primeiro Português a vencer uma prova no mais alto escalão do Motociclismo, Miguel Oliveira no MotoGP.

Ao longo do fim de semana foi possível ver o Circuito Internacional de Vila Real em praticamente todos os órgãos de comunicação social nacionais, com transmissão de provas na CMTV e no Porto Canal. Internacionalmente, foram dezenas os canais de televisão que transmitiram as provas automobilísticas Vila-realenses, com principal destaque para o canal Eurosport, levando dezenas de milhões de pessoas de todo o mundo a apaixonar-se pela beleza e mística do nosso traçado. Para além dos canais de televisão, a imprensa escrita, a rádio, as redes sociais, foram inundadas por referências, sempre elogiosas, à organização e ao profissionalismo do evento que aconteceu na capital nacional do automobilismo, Vila Real.

Por tudo o acima descrito, o Executivo Municipal delibera atribuir um Voto de Louvor à Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real e ao Club Automóvel de Vila Real, por serem os responsáveis pela idealização, organização e realização, juntamente com o próprio Município, de mais uma edição extraordinária do Circuito Internacional de Vila Real.

Para além destas duas entidades, o Executivo Municipal estende este voto de louvor a todos os parceiros, patrocinadores e apoiantes do 51º CIVR, com especial destaque para os Vila-realenses anónimos que, através do seu sacrifício pessoal, muitas vezes limitados no acesso às suas casas, tendo que enfrentar dificuldades no trânsito automóvel, vendo a sua vida individual prejudicada pelo bem comum deste evento, não deixam de o incentivar, percebendo a sua importância para a projeção e para o desenvolvimento de Vila Real.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- **Proc. N.º 120/21.8BEMDL – Ação Administrativa**

- **Autor: José Nuno da Silva Rua**

- **Réu: Câmara Municipal de Vila Real**

----- 6. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

José Nuno da Silva Rua intentou em 26/04/2021 contra a Câmara Municipal de Vila Real uma Ação Administrativa tendo peticionado que é legítimo proprietário, após o falecimento do seu pai e da sua prima, do prédio localizado em Santa Iria, sob o artigo matricial 63. Que como legítimo proprietário, cumpre as suas obrigações fiscais, nomeadamente o pagamento de impostos referentes ao imóvel.

Em data que não consegue precisar, foi abordado por um sócio da Imobiliária Real-Rio, Lda., denominado Luís Vilela, que o informou do início do processo de construção de um imóvel em zona já ocupada pelo prédio, pertencente a uma prima do pai do A., que como consta dos documentos juntos com a P.I., o prédio em apreço, constitui sua legítima propriedade.

O intuito da abordagem em questão seria o de aferir a disponibilidade do A. para negociar a venda do referido imóvel, dado que este inviabilizava a construção que se pretendia realizar.

Desde logo, e já se refira, o A. sempre se mostrou disponível para apurar possíveis valores de venda, tendo-se dirigido à Imobiliária para o efeito.

Com base na informação que lhe foi transmitida, o imóvel encontrava-se avaliado em 1.000€ podendo, contudo ascender ao montante de 5.000€. Após deliberação com o pai e a prima, o A. propôs como valor de venda o montante de 20.250€.

O acordo almejado não colheu provimento. E para espanto e perplexidade do A., e sem o consentimento para o efeito, o imóvel em causa foi demolido aquando do início das obras no terreno contíguo.

Dirigiu-se o A. à imobiliária a fim de esclarecer os termos em que a demolição havia acontecido e voltou a ser confrontado com eventuais montantes de venda do imóvel, muito embora o mesmo já não existisse. Deparado com infundadas propostas, o A. reiterou a sua posição, não admitindo qualquer acordo.

No dia 09 de outubro de 2015, enviou uma carta registada com AR dirigida à R. Câmara Municipal de Vila Real a solicitar uma audiência com o Sr. Presidente da Câmara, com o propósito de entender com que fundamento foram autorizadas e licenciadas as ditas obras, a qual foi agendada para o dia 28 de outubro de 2015.

Na sequência da reunião mantida no dia designado, o Sr. Eng.º Santos Silva, em representação da Câmara Municipal de Vila Real, procurou esclarecer, ainda que sem sucesso, as questões submetidas a apreciação, destacando que a R. sempre adotou uma postura preventiva, a fim de salvaguardar os interesses do A. Mais acrescentou que havia sido solicitada uma garantia bancária à Imobiliária Real Rio, Lda., para que, caso esta não chegasse a acordo com o A., pudesse desencadear o procedimento de expropriação, de modo a adquirir o terreno.

O procedimento de expropriação nunca teve lugar, nem tampouco foi o imóvel adquirido pela Imobiliária ou por qualquer outra entidade.

Procurando mais esclarecimentos, no dia 02 de novembro de 2015 foi enviada nova missiva à R., com a finalidade de marcar uma nova reunião, com a ressalva de que estivesse de igual modo presente um representante da Imobiliária, a qual não obteve resposta.

Pretendendo o A. uma resolução extrajudicial da questão, endereçou dois e-mails datados, respetivamente, dos dias 15 de Janeiro e 24 de fevereiro de 2016, nos quais reafirma a necessidade de obter uma resposta por parte da R.. Em consonância com outras tentativas de contacto, todas se revelaram infrutíferas.

Numa última tentativa de contacto com a Câmara Municipal de Vila Real, o A. endereçou nova carta registada com AR, em 07 de março de 2016.

Em 29 de abril de 2016, através de carta registada, veio a R. assumir a sua posição demarcando-se de qualquer responsabilidade inerente à ilícita apropriação do terreno, do qual o A. é legítimo proprietário, afirmando que *“as licenças e autorizações urbanísticas são atos administrativos submetidos, exclusivamente, a regras de direito público...”*

Procurou também esclarecer que *“a administração está assim obrigada a verificar a legitimidade do requerente, contudo, esta é uma verificação meramente formal, resume-*

*se a verificar se, o documento que comprova a legitimidade alegada, foi entregue com o pedido, cabendo exclusivamente aos tribunais esclarecer qualquer dúvida de natureza substancial que se relacione com a questão da legitimidade”. Refere ainda que “o alvará de loteamento, tanto o emitido em 1998 como o emitido em 2003, na sequência da declaração de caducidade, tiveram por base a Certidão da CRP junta ao processo portanto, a ter existido qualquer apropriação indevida de terrenos por parte do loteador, essa é uma questão que não cabe às Câmaras Municipais decidir, mas sim aos Tribunais”.*

Não deixou, contudo, de clarificar que a caução prestada pela Imobiliária teve como único objetivo a boa execução das obras, não podendo ser usada para qualquer outro fim. Não obstante na audiência do dia 28 de Outubro de 2015 o Sr. Eng.º Santos Silva ter transmitido uma informação divergente da consagrada na missiva, criando assim, a expectativa legítima no A. de que, caso as negociações com a Imobiliária se frustrassem, a Câmara Municipal de Vila Real viria a adquirir o terreno legitimamente.

No entanto, o terreno nunca foi adquirido ao A., que continua a figurar como legítimo proprietário do mesmo. Sendo evidente, e gravosa, a desconsideração da propriedade privada do A. pela Câmara Municipal de Vila Real, de modo a desresponsabilizar-se pela atribuição de licenças sem aferir se, efetivamente, o requerente dispunha de legitimidade para tal.

Em suma, a atribuição da licença de loteamento à Imobiliária Real Rio, Lda., que viabiliza a edificação no terreno do A., carece de fundamento e constitui uma afronta aos princípios basilares de Direito, não podendo, de forma alguma ser considerado válido o ato administrativo em apreço.

Ora, a licença administrativa para a realização de operações de loteamento nunca poderia ter sido atribuída, uma vez que a Requerente carecia de legitimidade para o efeito. Desta forma o ato administrativo praticado encontra-se viciado, uma vez que foi praticado sem fundamento legal.

A nulidade implica que o ato administrativo viciado não produza quaisquer efeitos jurídicos, atento o consagrado no nº 1 do art.º 162º do CPA.

Posto isto,

O valor patrimonial, à data, ascende ao montante de 1.989,30€, ao qual deverá acrescer o montante de indemnização devida por expropriação, ainda que ilegítima, do A. que deve ser fixada em valor nunca inferior ao da caução prestada ao Município, em virtude das obras a realizar no terreno do A.

Ou seja, tendo a caução sido reduzida para a quantia de 21.010,05€, deve este ser o montante a considerar para efeitos de indemnização.

Assim:

Deve a presente ação ser julgada procedente, por provada, e em consequência ser a R. condenada:

a) no pagamento da quantia de 1.989,40€ por conta da declaração de nulidade do ato administrativo de emissão da licença de loteamento e por impossibilidade de restituição do imóvel;

b) no pagamento do montante de 21.010,05€, a título indemnizatório por força da expropriação desencadeada, ainda que ilegalmente

Em 02/06/2021 o Município de Vila Real apresentou contestação, invocando as seguintes exceções dilatórias:

A) Falta de personalidade judiciária: visto que a ação foi intentada contra a “Câmara Municipal de Vila Real, que é apenas um órgão autárquico, destituído de personalidade judiciária, pertencente à pessoa coletiva territorial que é o Município de Vila Real;

B) Prescrição: Tal como configurada a lide, recortada pelo pedido e causa de pedir, a presente causa versa sobre a efetivação de responsabilidade civil extracontratual, por danos resultantes de expropriação “de facto” no exercício da função administrativa, enquadrável no âmbito material do art. 4º, nº 1, al. h) do ETAF. De acordo com o art. 5º da Lei nº 67/2007, de 31/12: “O direito à indemnização por responsabilidade civil extracontratual do estado, das demais pessoas coletivas de direito público e dos titulares dos respetivos órgãos, funcionários e agentes bem como o direito de regresso prescrevem nos termos do art. 498º do Código Civil, sendo-lhes aplicável o disposto no mesmo Código em matéria de suspensão e interrupção da prescrição”.

Por sua vez, dispõe o art. 498º, nº 1 do CC que “o direito de indemnização prescreve no prazo de 3 anos, a contar da data em que o lesado teve conhecimento do direito que lhe compete, embora com desconhecimento da pessoa do responsável e da extensão integral dos danos, sem prejuízo da prescrição ordinária se tiver decorrido o respetivo prazo a contar do facto danoso”.

À data da citação da Ré, ocorrida em 03/05/2021, a pretensão indemnizatória do A. já estava prescrita, na medida em que esta deveria ter sido exercida no prazo de três anos previsto no citado artigo 498º, nº 1 do CC.

Acontece que o A. teve conhecimento dos alegados danos e do direito de indemnização de que se arroga, pelo menos, desde 09/10/2015, data da primeira de várias cartas e e-mails subscritos em nome do A. pelo seu advogado e endereçados ao órgão máximo dirigente da ré que é o Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Pelo que, à data da citação da R., ocorrida em 03/05/2021, desde há muito já havia decorrido o prazo prescricional de três anos, seja este contado desde a 1ª comunicação do A. (carta de 09/10/2015), seja contado desde a sua 5ª comunicação (carta de 07/03/2016). A invocação da prescrição de direitos constitui uma exceção peremptória, cuja procedência importa a absolvição total do pedido.

**C) Impugnação:** Aceita-se como verdadeiros os factos:

- que a Imobiliária Real Rio, Lda. instruiu o requerimento com a indicação de que era titular de um direito que a habilitava a realizar a operação urbanística;
- que a Ré recebeu as cartas e e-mails referidos,
- que não houve processo de expropriação;
- o ofício de 29/04/2016, que notificou o A. da informação e parecer jurídico, com despacho de concordância do Sr. Vereador do Pelouro da mesma data, contendo a narração dos antecedentes e a resposta à pretensão do A.

Impugnando-se todos os demais factos que não sejam expressamente aceites, porque em oposição à defesa considerada no seu conjunto.

Nestes termos:

- a) Deve a invocada exceção peremptória da prescrição ser julgada procedente, ficando prejudicado o conhecimento das demais questões e, em consequência, ser a R. totalmente absolvida do pedido;  
caso por hipótese assim não se entenda;
- b) Deve a presente ação ser julgada improcedente, por não provada e, em consequência ser a R. totalmente absolvida do pedido.

**Sentença:**

Por sentença proferida em 27/04/2022, já transitada em julgado, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou improcedente a ação tendo decidido:

- a) **Julgar procedente a exceção de prescrição do direito de indemnização e, em consequência, absolver o R. do pedido;**
- b) **Condenar o A. no pagamento das custas processuais, fixando o valor da causa em 22.999,45€.**

**Conclusão:**

Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou improcedente a ação intentada contra o Município de Vila Real, condenando o A. no pagamento das custas processuais”.

Em 23/06/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente da CM,

Para conhecimento do encerramento de mais um processo judicial com sentença favorável ao município.

Deve ser dado conhecimento à CM”.

Por Despacho de 27/06/2022 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Pedido de colaboração dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização (Inf. n.º 33/RQ/2022) na avaliação sociofamiliar e económica, após exposição (req. n.º 10675/22) de Agostinho Duarte S. Alves**

----- 7. – Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Em resposta ao pedido de colaboração, e à semelhança dos diagnósticos sociais efetuados nestes casos em concreto, a Divisão da Ação Social e Saúde propõe o valor de referência para efeitos de reconhecimento de insuficiência económica o valor do IAS (Indexante aos Apoios Sociais), no valor atual de 443,20€.

Assim sendo, e de acordo com relatório social e os respetivos elementos apresentados, nomeadamente os rendimentos globais anuais do agregado familiar (unifamiliar), verificamos que cumprem um diagnóstico onde se destaca a insuficiência económica.

Mais se informa que o agregado familiar tem processo na DASS, com acompanhamento social através da loja social do município”.

Em 15/06/2022 o **Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde** emitiu o seguinte parecer: “Ao DAF/DJF”.

Em 17/06/2022 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer: “Dada a confirmação de insuficiência económica, submete-se à consideração superior a possibilidade de deferimento do pedido de isenção das taxas referentes à remoção da viatura pela Firma Re-Source, sendo certo que as mesmas terão de ser assumidas pelo Município”.

Em 21/06/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa,  
Para decisão sobre submissão à reunião da CM”.

Por Despacho de 23/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de isenção das taxas referentes à remoção da viatura, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Ninho de Empresas – Sala 8 e 9**

- **Elaboração de contrato de ocupação**

----- **8.** - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**Informação:**

Atualmente, as salas n.ºs 8 e 9 do edifício do ex-Ninho de Empresas do Lote 158 do Loteamento Industrial encontram-se vagas.

A Firma Normas e Critérios – Unipessoal, Lda. com sede na Urbanização Quinta da Levada, Loja 25, Gabinete 2, União de Freguesias de Borbela e Lamas d’Ôlo, mostrou interesse em ocupar um espaço no referido edifício, com vista a funcionar um escritório da Firma dedicada a atividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, outras

atividades de consultoria para os negócios e gestão, alojamento mobiliado para turistas, arrendamento de bens imobiliários e turismo rural.

Nestes termos, propõe-se a celebração de um contrato de ocupação das salas n.º 8 e 9 pelo valor de 125€/mês, por cada sala, acrescido de IVA à taxa de 23%, anexando-se minuta de contrato para efeitos de aprovação pelo Executivo Municipal.”

Em 27/06/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente

Concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 27/06/2022 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento, nos termos propostos.**-----

- **Ninho de Empresas – Sala 5 – R/C**

- **Elaboração de contrato de ocupação**

----- **9.** - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“**Informação:**

Atualmente, a sala n.º 5 do edifício do ex-Ninho de Empresas do Lote 158 do Loteamento Industrial, com a área de 13,40m<sup>2</sup>, encontra-se vaga.

A Firma CATEGORINAUTA- Transportes e Logística, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Central, Torneiros – Arroios, mostrou interesse em ocupar um espaço no referido edifício, com vista a funcionar um escritório da Firma dedicada à atividade transitária, serviços de logística e transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem e de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor, compra e venda de cargas.

Nestes termos, propõe-se a celebração de um contrato de ocupação da sala n.º 5 pelo valor de 125€/mês, acrescido de IVA à taxa de 23%, anexando-se minuta de contrato para efeitos de aprovação pelo Executivo Municipal.”

Em 27/06/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente

Concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 27/06/2022 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento, nos termos propostos.**-----

- **Ninho de Empresas – Sala 4**

- **Elaboração de contrato de ocupação**

----- 10. - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**Informação:**

Atualmente, a sala n.º 4 do edifício do ex-Ninho de Empresas do Lote 158 do Loteamento Industrial, com a área de 3,85m<sup>2</sup>, encontra-se vaga.

A APPAM- Associação Portuguesa dos Pilotos de Automóveis de Montanha, com sede no Largo 25 de abril, 5050-236 Peso da Régua, mostrou interesse em ocupar um espaço no referido edifício, com vista a funcionar um escritório da Associação para desenvolvimento das atividades integradas no objeto social.

Nestes termos, propõe-se a celebração de um contrato de ocupação da sala n.º 4 pelo valor de 125€/mês, acrescido de IVA à taxa de 23%, anexando-se minuta de contrato para efeitos de aprovação pelo Executivo Municipal.”

Em 28/06/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por despacho de 28/06/2022 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento, nos termos propostos.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 22 de junho a 5 de julho de 2022**

----- 11. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 22 de junho a 5 de julho/22, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>12 975 907,22</b>
Cobrado Durante o Período	2 100 475, 72
Pago Durante o Período	2 260 991, 99
Saldo para a Semana Seguinte	12 815 390,95
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	11 376 751, 61
• De Operações Não Orçamentais	1 438 639, 34

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- **Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo no mês de maio de 2022**

----- 12. – Presente à reunião informação da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

“Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a realização dos despacho efetuados no mês de maio do corrente ano, pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11 de outubro de 2021, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL – ATA DE 11 DE JULHO DE 2022

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE MAIO DE 2022				
TIPO	PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
ONEREDPDM	171/22	A.J.M. MARQUES CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA	Em 223- LUGAR DO COELHAL - COURELAS	Deferido
ONEREDPDM	301/19	ABEL PIRES MARTINS	QUINTA DA BOAVISTA LOTE 28 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	125/22	ALBANO ALVES GASPAR	BARROCA - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	91/17	ALBERTINA GUILHERME CLAUDIO TEIXEIRA	R.DR. MANUEL DE ARRIAGA - ILA NOVA DE BAIXO	Deferido
ONEREDPDM	160/22	ÁLCIDES MORGADO FERNANDES	LUGAR DE TRAPA,	Deferido
ONEREDPDM	361/21	ALVARO FERREIRA VIEIRA	LG PAD. ANTONIO ESTEVES FERREIRA Nº 24	Deferido
ONEREDPDM	116/22	ALÉXIA MOREIRA FERNANDES	RUA DA BOMBA REAL	Deferido
ONEREDPDM	60/01	AMÉRICO LUIS GONCALVES MIGUEL	LUGAR DA TRAPA - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	51/20	ANA RITA MONTEIRA LOPES	LUGAR DE LINHARES - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	136/22	ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES DA SILVA	ARROIOS- VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	127/22	ANTONIO JULIO RODRIGUES FERREIRA	LUGAR DE VEIGA	Deferido
ONEREDPDM	120/22	ANTONIO LUIS SOUSA DA SILVA	LUGAR DE SANTA MARTA	Deferido
ONEREDPDM	55/22	ARTUR JOSE LOPES GUEDES	RUA DO CALVÁRIO	Deferido
ONEREDPDM	311/21	AUGUSTO JOSE COSTA DE ANDRADE ROQUE	TAPADA DA FONTE - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	154/22	ALBANO COSTA MOREIRA	RUA EMN.º 576, Nº 510-LAJE MOUÇOS	Deferido
ONEREDPDM	94/18	ANA MARIANA MENDES DA ROCHA	LUGAR DA MO-ANDRAES	Deferido
OCUPVIFU	3/22	BRÁS SANFINS LOPES	RUA MIGUEL BOMBARDA, 120	Deferido
ONEREDPDM	15/22	CAMILO JORGE PARENTE	RUA CENTRAL- LAMARES	Deferido
ONEREDPDM	130/22	CARLOS FILIPE GEIROTO FONTES	LUGAR DE FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	279/20	CARLOS MANUEL BORGES ABREU	LUGAR DE LAMEIRO, VILARINHO DE TANHA	Deferido
ONEREDPDM	40/19	CARLOS MANUEL PASCOA MOREIRA	LUGAR DO CIMO DO POVO - QUINTELA	Deferido
ONEREDPDM	346/20	CENTRO SOCIAL E CULTURAL S.JOAO D ARROIOS	RUA IRMA RITA, LUGAR DO COUTO	Indeferido
ONEREDPDM	198/20	CONSTRUÇÕES TEIXEIRA & CLARO, LDA	LUGAR DA ESTRADA - GRAVELOS	Deferido
ONEREDPP	38/10	CRISTINA MARIA RODRIGUES MENDES	BAIRRO DE SANTA MARIA - LOTE 1	Deferido
ONEREDPDM	360/20	CARLOS DUARTE TAVEIRA DE MATOS	LUGAR DE SILVEIRINHA - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	127/21	CATIA SOFIA ALVES BOTELHO	RUA TENENTE MANUEL MARIA BESSA MONTEIRO N.º 24 E TRAVESSA DO CARMO N.º 2	Deferido
ONEREDPDM	140/22	DELIO JOSE ESPINHA DE SOUSA	VILALVA LOTE N 58	Deferido
ONEREDPDM	169/22	DIANA ALEXANDRA RODRIGUES TEIXEIRA	LUGAR DE REFONTOURA - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	55/19	DUARTE MIGUEL VIDAL JORGE	LUGAR DE VEIGA - POMARELHOS	Deferido
ONEREDPDM	246/18	FRANCISCO ARMANDO PACHECO LAGOA	LUGAR DE COUTO - ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	368/21	FABIO ANDRÉ DA COSTA CARVALHO	LUGAR DE DEVESSOS - S.PAIO - CIGARROSA	Indeferido
ONEREDPDM	400/21	FÁBIO MANUEL VARANDAS MARTINHO	RUA DA CAPELA	Deferido
ONEREDPDM	400/21	FÁBIO MANUEL VARANDAS MARTINHO	RUA DA CAPELA	Indeferido
ONEREDPDM	304/93	GUILHERMINO PEREIRA RODRIGUES	RUA DO CALVÁRIO - S.PEDRO	Deferido
ONEREDPDM	343/21	HELDER CORREIA MIGUEIS	LOTE N.º 2 - MARVÃO	Deferido
ONEREDPDM	344/21	HELDER CORREIA MIGUEIS	LOTE N.º 3 - MARVÃO	Deferido
ONEREDPDM	70/22	HERDEIROS DE JOSÉ ALVES LOPES	RUA ADELINO SAMARDA, BLOCO B, Nº 10, 2º ESQ	Deferido
ONEREDPDM	666/94	HUMBERTO TRINDADE ROCHA	Rua Central-Folhadela	Indeferido
ONEREDPDM	110/18	IMOLAVRA - PROMOCÃO IMOBILIÁRIA, LDA	RUA CANDIDO DOS REIS, 24	Deferido
ONEREDPDM	110/18	IMOLAVRA - PROMOCÃO IMOBILIÁRIA, LDA	RUA CANDIDO DOS REIS, 24	Deferido
ONEREDPDM	267/21	ISABEL CRISTINA RIBEIRO CAMOES	LUGAR DE EIM - GUIAES	Deferido
ONEREDPDM	296/21	IVO TIAGO RIBEIRO NOVAIS	LUGAR DA IGREJA - EM 313 - BORBELA	Deferido
ONEREDPP	683/97	JOAO BATISTA & SANTOS, LDA.	QUINTA CRUZ DAS ALMAS - LOTE 30	Deferido
ONEREDPDM	282/19	JOAO MANUEL COSTA PEREIRA	LUGAR DA SANCHIA - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	372/21	JOAO PAULO TEODORO MARINHO DE SOUSA	LUGAR DE CORTINHA, VARGE	Deferido
ONEREDPDM	77/21	JOSE AUGUSTO RODRIGUES MENDES	RUA DO CASARIO, Nº 38 - FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	68/22	JOSE DA SILVA MOURÃO	VARREIROS - LAMAS DE OLO	Indeferido
ONEREDPDM	6/22	JOSE MANUEL ALEGRE CHAVES	CHÃO DAS PEDRAS - MEROUÇOS	Indeferido
ONEREDPDM	260/19	JOSE MANUEL ALVES FERRADA	LUGAR DO CHAOZINHO - CIGARROSA	Deferido
ONEREDPDM	175/22	JOSE MARIA DOS SANTOS REGO	LUGAR DE PROMAÇA	Deferido
ONEREDPDM	113/22	JOSE VITOR MATOS PEREIRA	RUA DA PRESA - ESCARIZ	Deferido
ONEREDPDM	11/22	JOÃO PEDRO BAPTISTA OUTEIRO	LUGAR DA FANUCA - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	281/19	LEAL & RODRIGUES & COMPANHIA LDA	LARGO PELOURINHO, Nº 23	Deferido
ONEREDPDM	85/22	LEO MANUEL TEIXEIRA FERNANDES	CIMO DA VEIGA - ABACÁS	Deferido
ONEREDPDM	129/22	LETICIA PINTO RODRIGUES	RUA DA COELHA - ALTO-VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	22/22	LUIS ANDRE SILVA SANTOS DE SEPULVEDA	COALHAL - BORBELA	Indeferido
ONEREDPDM	820/98	LUIS FERNANDO MONTEZINHO BOTELHO	LARGO DA FONTE-ABACÁS	Deferido
DESTAQUE	21/21	LUIS LOPES MATOS	RUA DA POÇA, Nº 53 - RAIA	Deferido
ONEREDPDM	74/22	LUIS MIGUEL TEIXEIRA SOARES	LUGAR DO SOUTO- ESCARIZ	Indeferido
ONEREDPDM	321/20	LUIS SOUSA PINTO VARIZ	RUA MUNICIPAL 1221-GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	163/22	MANUEL DIAS MARTINS BICHO	RUA DO TRUMBO-VARGE	Deferido
ONEREDPDM	58/18	MANUEL PAULO CORREIA MAGALHAES	R. D. PEDRO DE CASTRO NºS 34 36 E 38	Indeferido
ONEREDPDM	260/12	MARIA ALICE JORGE FONSECA	LUGAR DE POMARELHOS	Deferido
ONEREDPDM	56/22	MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS MORGADO FRAGUITO	LARGO DAS LAGES, Nº154 - SEQUEIROS	Deferido
ONEREDPDM	32/22	MARIA DE FATIMA MOREIRA DA COSTA	LUGAR DE FAVAL	Deferido
ONEREDPDM	259/20	MARIA FERNANDA NOBREGA RIBEIRO CARVALHO	LUGAR DO ALTO DE NEGRELOS	Deferido
ONEREDPDM	159/83	MARIO AMARAL GONCALVES	VILA NOVA DE BAIXO-FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	117/19	MARLENE DE JESUS LOPES PEREIRA	QUINTA DO ALMOR, LOTE 9	Deferido
ONEREDPDM	129/19	MARLENE SOFIA PEREIRA MARTINS	LUGAR DO LODEIRO	Deferido
ONEREDPDM	165/22	MELANIE FERNANDES TEIXEIRA	LOTE 10 - OLIVAL DA REDONDA - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	397/21	MILTON VARELA ALVES	LUGAR DA ESTRECADÁ - VALNOGUEIRAS	Indeferido
ONEREDPDM	164/14	MANUEL AMARO BRAS DINIS	LUGAR DE CAMPO DA FEIRA- CHAO GRANDE	Deferido
ONEREDPDM	23/22	MANUEL DOMINGOS ALVES COVELO	LUGAR DE MARANTE - GUIAES	Deferido
ONEREDPDM	289/21	MAIA ARMINDA FONSECA MONTEIRO	LUGAR DA COELHA - QUINTELA	Indeferido
ONEREDPDM	178/22	MARIA CLARA DA SILVA PINTO	LUGAR DE CAMPOS DE MEIOS	Deferido
ONEREDPDM	108/22	MARIA DE FATIMA SOARES BALSÁ FONSECA	RUA DO RIBEIRO, BARRALHEIROS, MENESES	Indeferido
ONEREDPDM	102/20	NUNO MIGUEL PINTO FERREIRA	RUA MUNICIPAL 1221 Nº 68-GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	139/22	PATRIQUE QUEIROS FREITAS	CALÇADA - VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	177/22	PAULO ALEXANDRE SILVA COSTA	RUA 31 DE JANEIRO, 16, 15 E 18-A	Deferido
ONEREDPDM	73/22	PEDRO ANDRE RITO TEIXEIRA	LUGAR DO QUINTEIRO DE CIMA - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	158/22	PEDRO DANIEL DA SILVA MARTINS	RUA DA INSUA - MONDROES	Deferido
ONEREDPDM	34/22	PEDRO JORGE PEREIRA PACHECO	LUGAR DA PALA - JUSTES	Deferido

ONEREDPDM	215/16	PAULO DE ALMEIDA ANDRADE	LUGAR DO RIBEIRO - VARGE	Deferido
ONEREDPDM	75/22	PERIMETROS D'ASSUNTO, LDA	RUA DO GALO, PENA DE AMIGO	Deferido
ONEREDPDM	67/22	PERIMETROS D'ASSUNTO, LDA	RUA DO GALO, PENA DE AMIGO	Deferido
ONEREDPDM	254/10	RAPHAEL ESTEVES ALVES	RUA VISCONDE CARNAXIDE, Nº 23/27	Deferido
ONEREDPDM	81/19	ROLF KEMMLER	LUGAR DE JORJAIS-ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	174/21	RUI FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA	RUA DA CAPELA	Indeferido
ONEREDPDM	292/18	RUI FLIPE FONSECA INSTALAÇÕES ELECTRICAS, LDA	RÉGIA DOURO PARK LOTE 12	Deferido
ONEREDPDM	136/20	RUI JORGE RODRIGUES SILVA	LUGAR DA LEVADA - FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	10/22	RITA PATRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA	LOTEAMENTO MARVAO - LOTE 6 - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	140/22	RUBEN JOSE COELHO DURO	LUGAR DE VELAS - SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	118/21	SANDRA MARIA ROSA SACOTO	MILHADOURA, SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	143/22	SONIA PAULA DE CAMPOS AMENDEIRA	RUA ADELINO SAMARDA, BLOCO A ENTRADA 6 R/A	Deferido
ONEREDPDM	243/20	SSS-CICLOMOTORES CAMPEA, LDA	RUA D. AFONSO III	Indeferido
ONEREDPDM	118/22	STEPHANIE CHAVES DA SILVA	LUGAR DO PAUL - ADOUFE	Deferido
ONEREDPDM	165/82	VALENTIM AFONSO	SANGUINHEDO-MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	378/21	VÍTOR MANUEL SILVANO HERDEIRO	RUA DO POMBAL, 10	Deferido

Por Despacho de 23/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Processo nº 1/80**

- **Manuel Vítor Olo Mourão**

- **Freguesia de Lordelo**

----- **13.** – Presente à reunião requerimento de Manuel Vítor Olo Mourão registado sob o nº 1137, datado de 21/01/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de aditamento – Operação de loteamento – Lote 14, sito no Lugar de Lagoeiros, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

#### “A. INFORMAÇÃO

Em 2022.05.02, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 1137 de 2022.01.21, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

#### “REQUERIMENTO

*Através do requerimento n.º 1137, datado de 2022.01.21, constante do processo n.º 1/80, vem o requerente apresentar uma Alteração ao alvará de Loteamento 1/80, particularmente às especificações do Lote n.º 14, sito em Lagoeiros, freguesia de Lordelo, Vila Real.*

#### **1. ENQUADRAMENTO LEGAL**

*A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do RJUE e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar.*

## **2. ANTECEDENTES**

- Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 04/01/1980 – Constituição de 10 lotes;*
- Aditamento n.º 1 ao Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 28/08/1980: Aumento da área total prevista para o Lote n.º 8;*
- Aditamento n.º 2 ao Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 26/08/1981: Aumento da constituição dos lotes para 17;*
- Aditamento n.º 3 ao Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 10/04/1992: Alteração ao Lote n.º 12: Dividido em Lote n.º 12A e Lote n.º 12B;*

## **3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

*A instrução do procedimento de alteração ao alvará de loteamento deve observar o disposto no n.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e no artigo B-1/21.º e Anexo II do CRMVR.*

### **3.1. Documentos apresentados**

*O procedimento encontra-se instruído em conformidade com a legislação aplicável.*

### **3.2. Georreferenciação**

*Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação está correta.*

### **3.3. Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial**

*O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente do Registo Predial de Vila Real. Trata-se de um prédio urbano com 500,00 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte com Lote n.º 15, a sul com Estrada Municipal, Nascente com futuro arruamento e a poente com o Lote 17.*

## **4. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **4.1. Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real**

*De acordo com a Planta de Zonamento do PUVR, a área objeto da pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:*

- Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Estruturado – tipo I.*

### **4.2. Carta de Condicionantes do Plano de Urbanização de Vila Real**

*De acordo com a Planta de Condicionantes do PUVR, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:*

- Heliporto e Aeródromo.*

## **5. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Face à localização foi solicitado parecer à ANAC, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

## 6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 6.1. Caracterização da pretensão

Com o presente aditamento, é pretendida a alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, nomeadamente a alteração do número de pisos, área de implantação e de construção, bem como a alteração da mancha de implantação da habitação pretendida.

É proposta a redução do número de pisos de cave + R/C + Andar, para R/C + Andar, a área de implantação passa de 120,00 m<sup>2</sup> para 188,40 m<sup>2</sup> e a área de construção passa de 360,00 m<sup>2</sup> para 300,80 m<sup>2</sup>.

Em relação à Estrada Municipal, são mantidos os afastamentos e alinhamentos já previstos no processo de loteamento.

### 6.2. Parâmetros e aspetos urbanísticos

Número do Lote	PARÂMETROS URBANÍSTICOS											
	Área do Lote (m <sup>2</sup> )		Cércea (n.º pisos)				Área (m <sup>2</sup> )				Uso	
	Prevista	Proposta	(↓) da Cota de Soleira		(↑) da Cota de Soleira		Implantação		Construção			
			Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Prevista	Proposta	Prevista	Proposta
14	500,00	500,00	1	0	2	2	120,00	188,40	360,00	300,40	habitação unifamiliar	habitação unifamiliar

### 6.3. Conformidade da proposta de alteração

Tendo em conta que o alvará é omisso relativamente aos parâmetros urbanísticos, a análise será feita com base nas condicionantes expostas no regulamento do PUVR.

#### 6.3.1. Plano de Urbanização

##### a) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Entende-se que a mancha de implantação apresentada mantém o ritmo já existente no loteamento, nomeadamente os afastamentos laterais, colmatando e harmonizando a frente urbana.

##### b) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com artigo supra citado, nas novas construções deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, sendo necessários 2 lugares de estacionamento por fogo. A pretensão não menciona quantos lugares de estacionamento alberga, no entanto no interior do lote existe espaço suficiente para que estes possam ser previstos.

##### c) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Tipo I:

Nos termos deste artigo, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%. Para além disso, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

A proposta de 2 pisos acima da cota de soleira não destoa da moda da cêrcea da frente urbana existente no local, pelo que não se vê inconveniente. Quanto à área de impermeabilização máxima, e índice de utilização nada a referir.

**d) Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva**

Nas operações de loteamento devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva. A área global de conjunto das parcelas destinadas a este fim não poderá ser inferior a 0,40 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> da área de construção destinada a habitação.

Considerando que é proposta uma redução da área de construção, não se mostra necessário prever qualquer área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva.

**7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**

Nada a referir.

**7. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada, devendo, nos termos do artigo 27º, do RJUE, a mesma ser submetida a consulta pública.

O presente aditamento deverá ser presente a reunião de câmara.

À consideração superior.

**8. ANEXO**

Quadro de áreas de verter no alvará.

Parecer da ANAC.

Áreas a verter no alvará

PARÂMETROS URBANÍSTICOS						
Número do Lote	Área (m <sup>2</sup> )	Cêrcea (n.º pisos)		Área (m <sup>2</sup> )		Uso
	Proposto	(↓) da Cota de Soleira	(↑) da Cota de Soleira	Implantação	Construção	
		Proposta	Proposta	Proposta	Proposta	

14	500,00	0	2	188,40	300,40	Habitação unifamiliar
----	--------	---	---	--------	--------	--------------------------

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

## B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 21-DGU/2022, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

## C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

## D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento.”

Em 25/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da presente informação anexa”.

Em 30/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Decorrido o período de discussão pública, envie-se à reunião para aprovação”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo nº 46/12

- Centro Social e Paroquial de Andrães

- Freguesia de Andrães

----- 14. – Presente à reunião requerimento do Centro Social e Paroquial de Andrães registado sob o nº 8607, datado de 04/05/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de licenciamento da obra de alteração e ampliação de estabelecimento

de serviços de apoio social como Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de dia (CDIA) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) – apresentação de elementos, sito no Lugar do Trôxo – Rua da Fonte Velha, N.º43 - Andrães, Freguesia de Andrães.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### “1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 5992/22 de 31/03/2022 constante do processo n.º 46/12 vem o requerente apresentar elementos a um pedido de licenciamento da obra de alteração e ampliação em Estabelecimento de Serviços de Apoio Social, passando este a funcionar como **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia (CDIA) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)**, no Lugar do Trôxo, na rua da Fonte Velha, n.º 43, freguesia de Andrães, Vila Real, cujo prédio se encontra inscrito na matriz urbana sob o n.º 2263-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o registo n.º 2242/19950825.

O prédio tem uma área total de 2.800,00m<sup>2</sup>, área coberta de 805,90m<sup>2</sup> e área descoberta de 1.994,10m<sup>2</sup>.

### 2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na al. d), do n.º 2, do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com o n.º 5, do artigo do artigo 44.º do mesmo preceito legal, uma vez que a sua capacidade construtiva se traduz em uma **Operação Urbanística de Impacte Relevante**, sujeito ao regime de cedências e compensações.

### 3. ANTECEDENTES

**Requerimento n.º 1607/12 de 17/02/2012** -- Projeto de arquitetura relativo à obra de adaptação de um **Centro de Dia e Apoio Domiciliário no Piso 0** (ou rés-do-chão) em um edifício inacabado, com uma térrea de Cave e Rés-do-chão, ficando prevista em fase posterior a obra de adaptação na **Cave (Piso -1) de um Lar para Pessoas Idosas**.

**Requerimento n.º 6747/12 de 30/07/2012** – Apresentação de elementos para dar cumprimento ao articulado – 4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10 – da informação técnica de 28/06/2012, relativamente ao alargamento da via, com o mínimo de 4,00 m, por forma a dar

cumprimento ao disposto no artigo 14.º do regulamento do PDM, construção do muro de vedação e dotação de estacionamento em cf. com o disposto do n.º 6, do artigo 21.º do mesmo preceito legal, em vigor à data.

O projeto foi aprovado nos termos da informação técnica de 24/08/2012, com os seguintes condições de licenciamento:

- Área de implantação – 805,90 m<sup>2</sup>;
- Área de Construção do Piso 0 (r/c) / **Centro de Dia** – 805,90 m<sup>2</sup>;
- Via de Acessos na frente urbana e muro de vedação foram corrigidos na planta de implantação por forma a garantir a largura mínima de 4,00m da via, por forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 14.º do PDM;
- Estacionamento – foram previstos 8 lugares no interior da parcela cf. fixado pelo n.º 6, do artigo 21.º do regulamento do PDM, à data em vigor.

**Alvará de Licença de construção n.º 148/14 de 30/09/20214 válida até 30/09/2016.**

**Requerimento n.º 4936/17 de 31/03/2017** – Deferido o projeto de alterações que visava a troca da obra de adaptação anteriormente aprovada, passando o **Centro de Dia e Apoio Domiciliário**, a distribuir-se pelo piso da **Cave/ Piso -1** e o **Lar de Idosos para o Piso 0** (ou r/c). **A pretensão foi deferida por despacho de 06/04/2017, nos termos da informação de 05/04/2017.**

#### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

##### **4.1 Documentos apresentados /em falta**

A instrução dos procedimentos de licenciamento devem observar o disposto no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR e os ns.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

**4.2 Análise dos elementos instrutórios:** nada a referir.

**4.3 Georreferenciação** – Incorreta, cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 15/02/2022.

**4.3 Legitimidade / Certidão de teor:** o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

#### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

##### **5.1. PDM - Carta de ordenamento**

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU1”.

**Zona 3 – Perímetro de Proteção ao Aeródromo de Vila Real.**

### **5.2 PDM - Carta de condicionantes / Servidões**

Sem condicionantes e/ou servidões.

## **6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**6.1 No âmbito das Condicionantes e/ou Servidões:** dispensada a consulta à Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), ao abrigo da al. a), do n.º 3, do artigo 73.º do regulamento do PDM, no âmbito do perímetro de proteção ao Aeródromo de Vila Real delimitado em Planta de Zonamento.

**6.2 No âmbito da Atividade de Prestação de Serviços de Apoio Social (artigo 8.º do DL 33/14 de 04 de março de 2014):**

- 1. Parecer Favorável emitido pela Unidade de Saúde Pública Marão e Douro Norte – USP, Marão e Douro Norte com data de 15/04/2022.**
- 2. Parecer Favorável emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP, com data de 14/01/2022;**
- 3. Parecer Favorável emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil com data de 28/03/2022.**

## **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

### **7.1 Caracterização da pretensão**

A pretensão contempla a realização de obra de ampliação, da qual resultará mais um piso, que ocupará cerca de 20% da cobertura, destinando-se a arrumações de apoio ao estabelecimento. O projeto contempla ainda, a conclusão das obras interiores correspondentes à Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) no Piso 1.

Assim sendo, o edifício passará a ter uma cêrcea de 4 pisos – 2 abaixo da cota de soleira e 2 acima – sendo que o Piso -2 destina-se a arrumos/garagem, no Piso -1 funcionará o Centro de Dia, no Piso 1 a ERPI e o Piso 2 será para arrumos.

### **7.2 Parâmetros urbanísticos**

- a) - Área do prédio rústico: 2.800,00m<sup>2</sup>;
- b) - Área total de Implantação: 807,30 m<sup>2</sup>;
- c) – Área total de Impermeabilização: não especificada em projeto;

d) - Área Total de Construção: Aexistente + Aampliação =  $1.626,90\text{m}^2 + 136,00\text{m}^2 \approx 1.763,00\text{m}^2$

Área do existente: SCV + CV + Piso 0 =  $58,00\text{m}^2 + 771,0\text{m}^2 + 797,90\text{m}^2 = 1.626,90\text{m}^2$

Área da ampliação:  $136,00\text{m}^2$

e) - Área bruta de Construção:  $(1.560,98\text{m}^2 + 136,00\text{m}^2) \approx 1.697,00\text{m}^2$ ;

Área do existente: cave + Piso 0 =  $763,08\text{m}^2 + 797,90\text{m}^2 \approx 1.561,00\text{m}^2$

Área da ampliação:  $136,00\text{m}^2$

f) - Uso: Estabelecimento de Serviços de Apoio Social como Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro De Dia (CDIA) e Serviço De Apoio Domiciliário (SAD)

g) - Capacidade: cf. parecer da Segurança Social – ISS,IP

Apoio Domiciliário – 50 utentes;

Centro de Dia – 17 utentes

Lar de Idosos – 33 utentes residentes/ n.º camas

h) - Nº de Pisos/ altura da fachada: 4 pisos – subcave + cave + rés-do-chão + andar – com uma altura de 10,00 m;

i) – Estacionamento:

Privativo: 5 lugares de estacionamento, 2 lugares situados na frente do edifício e 3 lugares no tardoz, cf. projeto aprovado e anexado ao requerimento n.º 4936/17 de 31/03/2017

Público: a presente proposta não contempla;

j) - Índice de Impermeabilização: não especificado em projeto;

k) – Muro de vedação: o projeto não é suficientemente claro quanto às condições de execução, nomeadamente, quanto à altura e extensão;

l) – Alinhamento/ Afastamento: a planta de implantação está em desconformidade com o projeto inicialmente aprovado, no qual ficava assegurada a largura da via de acesso, ao longo da frente urbana, com um mínimo de 4,00 m, cf. o disposto no regulamento do PDM.

m) – Via de Acesso – a planta de implantação carece de retificação para estar em conformidade com as condições iniciais de licenciamento.

n) – Áreas de Cedência – não foi prevista no âmbito do presente projeto.

### 7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

A pretensão encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal.

### 7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM):

Quanto à conformidade da pretensão com o Plano vigente para o local destaca-se o seguinte:

#### 1. Estacionamento:

**1.1 Privativo** – da análise aos antecedentes do processo, verifica-se que houve um decréscimo dos lugares de estacionamento (de 8 para 5 lugares), na sequência da troca de pisos para funcionamento das valências propostas (e da diminuição de área bruta naquele piso). À luz do anterior PDM, aquela dotação foi estimada na proporção de 1 lugar por 100 m<sup>2</sup> de Abc.

**Por aplicação do atual PDM, e em função da nova atividade (ERPI) que passará a funcionar no Piso 1 (r/c), e na sequência do acréscimo de área bruta de construção daí, àquele número de lugares, seria necessário crescer mais 14 lugares no interior da parcela, por aplicação da al. a), do artigo n.º 3, do artigo 21.º. Em virtude, da dimensão da parcela e dada a localização do edifício em aglomerado consolidado torna-se inviável dar cumprimento quanto a este parâmetro, pelo que se propõe que a pretensão seja enquadrada no regime de exceção previsto na al. b), do n.º 8, do artigo 21.º.**

**1.2 Estacionamento Público – 3 lugares** – cf. n.º 7, do artigo 21.º do regulamento do PDM.

2. A Operação Urbanística está sujeita ao Regime de Cedências e Compensações, cuja estimativa da área destinada à Cedência de Espaços Verdes e de Utilização Coletiva e Equipamentos decorre da aplicação do artigo 78.º do regulamento do PDM.

### 7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

Trata-se de uma **Operação Urbanística de Impacte Relevante**, nos termos da al. d), do artigo B-1/60.º do regulamento do Código Regulamentar, devido à sua capacidade construtiva.

A construção de muro de vedação ao longo da frente urbana carece de licenciamento e/ou legalização, cujos critérios de edificabilidade são os previstos no artigo B-1/68.º.

### 7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

## 8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

1. **Estimativa** – em face da atualização dos valores por metro quadrado, o valor de execução da obra de ampliação prevista no presente projeto, deve ser retificado nos seguintes termos:

$136,00\text{m}^2 \times (0.4 \times 512,00\text{€}) = 27.852,80 \text{ m}^2$ . Deverá ser incluído o custo relativo à obra de construção do muro, que até à presente data não foi considerado para efeitos de licenciamento.

2. **Calendarização** – nada a opor, ao tempo de execução proposto por 6 meses.

## 9. CEDÊNCIAS/ COMPENSAÇÕES

A Área de Cedência para Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva afigura-se desajusta pelo que se propõe o pagamento de uma Compensação, cujo valor é o correspondente a 3.251,00 €, determinada do seguinte modo:

1. **Área de Cedência** –  $(60 \text{ m}^2 \times 1.679,00 \text{ m}^2) / 100\text{m}^2 \text{ Abc Serviços} = 1.008,00 \text{ m}^2$  – cf. al. a.i), do n.º 1, do artigo 78. do regulamento do PDM.

2. **Compensação** –  $0.1 \times \text{VPT} = 3.251,00 \text{ €}$  - para Equipamentos Sociais, cf. artigo H-25.º do Regulamento de Taxas e Preços cujo Valor Patrimonial Tributário foi obtido pelo simulador do Portal das Finanças.

## 10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente devendo a mesma ser encaminhada à reunião do Executivo Municipal.

Mais se propõe que o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades aplicáveis, no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal.

Relativamente aos aspetos mencionados na presente informação, estes deverão ser vertidos no projeto de Arranjos Exteriores, o qual deve contemplar a retificação da Planta de Implantação, cf. projeto de arquitetura inicialmente aprovado, com alargamento da via de acesso e construção do muro de vedação em conformidade e a contabilizar para efeitos de licenciamento. Pese embora, tenha sido proposto o enquadramento da pretensão no regime de exceção, nos termos acima descrito, o projeto deve especificar o número

máximo de lugares que poderá articular pelo interior, salvaguardando sempre o estacionamento público.

O projeto deve especificar a área de impermeabilização resultante da Operação urbanística.

Mais se propõe, que seja apresentado novo levantamento topográfico para efeitos de georreferenciação.”

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 18/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o deferimento nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 30/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para aprovação. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 1/80**

- **Duarte Nuno Moreira Lage**

- **Freguesia de Lordelo**

----- **15.** – Presente à reunião requerimento de Duarte Nuno Moreira Lage registado sob o n.º 22869, datado de 11/11/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração de alvará de loteamento, sito no Lugar de Lagoeiros, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

## **A. INFORMAÇÃO**

Em 2022.03.07, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 22869 de 2021.11.11, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“

### **1. REQUERIMENTO**

*Através do requerimento n.º 22869, datado de 11/11/2021, constante do processo n.º 1/80, vem o requerente apresentar uma **Alteração ao alvará de Loteamento 1/80**, particularmente às especificações do **Lote n.º 11**, sito em Lagoeiros, freguesia de Lordelo, Vila Real.*

### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

*A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do RJUE e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar.*

### **3. ANTECEDENTES**

- Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 04/01/1980 – Constituição de 10 lotes;*
- Aditamento n.º 1 ao Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 28/08/1980: Aumento da área total prevista para o Lote n.º 8;*
- Aditamento n.º 2 ao Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 26/08/1981: Aumento da constituição dos lotes para 17;*
- Aditamento n.º 3 ao Alvará de loteamento n.º 1/80, emitido em 10/04/1992: Alteração ao Lote n.º 12: Dividido em Lote n.º 12A e Lote n.º 12B;*
- Requerimento n.º 17673/20: pedido de alteração ao alvará de loteamento (Lote 11): a pretensão obteve parecer desfavorável;*
- Requerimento n.º 23876/20: a pretensão foi indeferida em 08/03/2021.*
- Requerimento n.º 6266/21: Apresentação de elementos, tendo o pedido merecido parecer desfavorável, devidamente comunicado ao requerente nos termos do CPA em 07/07/2021 através do ofício n.º 3160.*

### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

*A instrução do procedimento de alteração ao alvará de loteamento deve observar o disposto no n.º 13 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e no artigo B-1/21.º e Anexo II do CRMVR.*

#### **4.1. Documentos apresentados**

*O procedimento encontra-se instruído em conformidade com a legislação aplicável. Porém, a pretensão deverá ser enquadrada ao abrigo do Plano de Urbanização de Vila*

*Real, pelo que deverão se retificados os termos de responsabilidade e a memória descritiva quanto a esta discrepância.*

#### **4.2. Georreferenciação**

*Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação está correta.*

#### **4.3. Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial**

*O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente do Registo Predial de Vila Real. Trata-se de um prédio urbano com 750,00 m<sup>2</sup>, que confronta a norte com Afonso Ferreira Vaz Pimentel e outros, a sul com futuro arruamento, a nascente com o Lote 12 e a poente com o Lote 10.*

### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

#### **5.1. Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real**

*De acordo com a Planta de Zonamento do PUVR, a área objeto da pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:*

*- Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Estruturado – tipo I.*

#### **5.2. Carta de Condicionantes do Plano de Urbanização de Vila Real**

*De acordo com a Planta de Condicionantes do PUVR, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:*

*- Heliporto e Aeródromo.*

### **6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

*Na sequência do pedido anterior, solicitado parecer à ANAC, por se encontrar abrangida pela área de proteção do Aeródromo e ao Heliporto - a pretensão obteve parecer favorável. As alterações agora propostas não implicam nova consulta.*

### **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

#### **7.1. Caracterização da pretensão**

*A alteração pretendida remete-se para a alteração da área de implantação e de construção, com a definição de nova mancha de implantação.*

*É também proposta a redução do n.º de pisos, passado a habitação de R/C + 2 piso, para R/C + 1 piso.*

#### **7.2. Parâmetros e aspetos urbanísticos**

Número do Lote	Área do Lote		PARÂMETROS URBANÍSTICOS						Área		Uso	
			Cércea		Implantação		Construção					
	Existente	Proposto	(↓) da cota de	(↑) da cota de	Existente	Proposto	Existente	Proposto	Existente	Proposto	Existente	Proposto
11	750,00	750,00	0	0	3	2	120,00	167,71	360,00	275,60	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar

### 7.3. Conformidade da proposta de alteração

Tendo em conta que o alvará é omissivo relativamente aos parâmetros urbanísticos, a análise será feita com base nas condicionantes expostas no regulamento do PUVR.

#### 7.3.1. Plano de Urbanização

##### a) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Entende-se que a mancha de implantação apresentada mantém o ritmo já existente no loteamento, nomeadamente os afastamentos laterais, colmatando e harmonizando a frente urbana.

##### b) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com artigo supra citado, nas novas construções deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, sendo necessários 2 lugares de estacionamento por fogo. A pretensão não menciona quantos lugares de estacionamento alberga, no entanto no interior do lote existe espaço suficiente para que estes possam ser previstos.

##### c) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Tipo I:

Nos termos deste artigo, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%. Para além disso, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

A proposta de 2 pisos acima da cota de soleira não destoa da moda da cércea da frente urbana existente no local, pelo que não se vê inconveniente. Quanto à área de impermeabilização máxima, e índice de utilização nada a referir.

##### d) Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva

Nas operações de loteamento devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva. A área global de conjunto das parcelas destinadas a este fim não poderá ser inferior a 0,40 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> da área de construção destinada a habitação.

Considerando que é proposta uma redução da área de construção, não se mostra necessário prever qualquer área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva.

### 7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

## 8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada, devendo, nos termos do artigo 27º, do RJUE, a mesma ser submetida a consulta pública.

O presente aditamento deverá ser presente a reunião de câmara.

À consideração superior.

## 9. ANEXO

Áreas a verter no alvará

Número do Lote	Área do lote	PARÂMETROS URBANÍSTICOS				Uso
		Cércea (↓) da cota de soleira	(↑) da cota de soleira	Área		
				Implantação	Construção	
11	750,00	0	2	167,71	275,60	Habitação Unifamiliar

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

## B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 20-DGU/2022, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

## C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

## D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento.”

Em 25/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação anexa”.

Em 30/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Decorrido o período de discussão pública, envie-se à reunião para aprovação”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 58/22**
- **Iberusa – Hotelaria e Restauração, S.A.**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **16.** – Presente à reunião requerimento de Iberusa – Hotelaria e Restauração, S.A. registado sob o n.º 10705, datado de 02/06/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a junção de elementos referentes ao pedido de licenciamento para a construção de um, edifício destinado a Restauração e Bebidas, sito no Gaveto da Rua Madame Brouillard e a Avenida da Universidade, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

## **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 9909/22, datado de 23-05-2022, constante do processo n.º 58/22, vem o requerente apresentar elementos referentes ao pedido de licenciamento para a construção de **um Edifício destinado a Restauração e Bebidas**, a levar a efeito na no gaveto da Rua Madame Brouillard com a Avenida da Universidade, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3499 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 289/19870617 da freguesia de Vila Real (São Pedro).

O prédio apresenta uma área total de 2 630,00 m<sup>2</sup> e confronta a norte com arruamento público, a nascente com a Avenida da Universidade, a poente com a Rua Madame Brouillard e a sul com a Estrada Nacional 313 (troço desclassificado).

## **2. ANTECEDENTES**

O prédio possui os seguintes antecedentes:

- Requerimento n.º 2638/22, datado de 08-02-2022: o requerente foi notificado para, no prazo de 15 dias, instruir o pedido corretamente;
- Requerimento n.º 4072/22, datado de 04-03-2022: foi dado conhecimento do teor dos pareceres externos ao requerente, enquanto este não juntou a CRP;
- Requerimento n.º 4136/22, datado de 04-03-2022: junção de elementos;
- Requerimento n.º 4951/22, datado de 16-03-2022: junção de elementos;
- Requerimento n.º 9731/22, datado de 20-05-2022: o requerente veio juntar ao processo os projetos de especialidades. Foi notificado para, no prazo de 20 dias, juntar a CRP devidamente retificada/atualizada e o Projeto de Arranjos Exteriores.

### **3. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A pretensão apresentada tem enquadramento legal na alínea c), do n.º2, do artigo 4º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

### **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

#### **4.1 Documentos apresentados:**

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

#### **4.2 Análise dos elementos apresentados**

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

#### **4.3 Georreferenciação:**

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o prédio em causa tem a seguinte classificação de solo:

- Solo Urbano – Espaços Centrais – Centralidade Nascente – Estruturado;
- SUOPG 8 – Antiga Zona Industrial.

#### **4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:**

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

### **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

#### **5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real**

De acordo com a Planta de Zonamento do PUVR, a área objeto da pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Solo Urbano – Espaços Centrais – Centralidade Nascente – Estruturado;
- SUOPG 8 – Antiga Zona Industrial;
- Confrontação com via distribuidora local existente.

### **5.2 Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização de Vila Real**

De acordo com a Planta de Condicionantes do PUVR, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- ZEP – Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro;
- Proximidade com uma linha de água.

## **6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), no âmbito da localização em ZEP do Alto Douro Vinhateiro – a pretensão obteve parecer favorável;

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH) – considerando a distância da pretensão à linha de água, não existe lugar parecer;

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) - a pretensão obteve decisão global favorável;

- Serviços de Planeamento e Mobilidade – concordância com a proposta apresentada, salvaguardando algumas questões nos termos da informação.

## **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

### **7.1 Caracterização da pretensão**

A pretensão diz respeito a um pedido de licenciamento para realizar obras de construção de um Edifício de Restauração e Bebidas, com um piso acima da cota de soleira e uma área de refeições com capacidade para 68 lugares sentados.

O acesso rodoviário à parcela será feito a nascente, a partir da Avenida da Universidade e a saída a poente, para a Rua Madame Brouillard. Nos momentos de entrada e saída são previstas rampas de ligação ao passeio, de modo a garantir o percurso pedonal.

São criadas três vias de acesso à parcela, uma de entrada-saída com acesso ao estacionamento e as restantes de apoio ao serviço “Drive Thru”. O “Drive Thru” é um serviço que permitirá que o cliente compre os produtos sem saís dos veículos, podendo estas vias comportar cerca de 12 veículos em simultâneo.

Neste seguimento, a pretensão prevê estacionamento automóvel ao longo da via de circulação mais a norte, com um total de 25 lugares, 2 destinados a pessoas com mobilidade condicionada e 1 lugar destinado a pedidos especiais, click and collet e estacionamento de motas delivery.

O serviço de cargas e descargas será feito fora do período de funcionamento ao público.

É proposto um passeio com a largura mínima de 3,75 m confinante com a Rua Madame Brouillard.

A implantação da edificação é feita paralelamente às vias internas criadas que, por sua vez, são paralelas às edificações existentes a norte.

A edificação destinada a Restauração e Bebidas será composta por uma sala de refeições, balcão de atendimento, instalações sanitárias públicas, uma zona de serviço com cozinha, armazenagem e instalações sanitárias destinadas aos funcionários. Existe ainda um balcão de atendimento ao “Drive Thru” e um espaço de apoio ao restaurante denominado de “gerente” que se trata de um pequeno escritório onde se procede ao registo informático, não sendo contudo, um posto de trabalho permanentemente ocupado.

O sistema de depósito de resíduos sólidos urbanos é feito num espaço independente da edificação principal, de um único piso, localizado perto da saída. Este espaço comporta caixotes próprios para a separação dos lixos, um ponto de água para lavagem com ralo de escoamento no pavimento.

Os materiais de revestimento exterior da edificação contemplam alumínio, chapas em painel lacado com isolamento e envidraçados encaixilhados.

A área exterior envolvente à edificação prevê uma pavimentação em vegetação arbórea, arbustiva, herbácea, prado de sequeiro de baixa manutenção e revestimento em mulch (casca de pinheiro), consoante o fim a que se destina.

As áreas de circulação das viaturas terão acabamento em tapete asfáltico ou grelha de enrelvamento.

## **7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos**

- a) Área da parcela: 2 630,60 m<sup>2</sup>
- b) Área de implantação: 295,96 m<sup>2</sup>
- c) Área de impermeabilização: 1 697,55 m<sup>2</sup>
- d) Área total de construção: 344,75 m<sup>2</sup>
- e) Área bruta de construção: Não mencionado
- f) Usos: Restauração e Bebidas

- g) Número de fogos: Não se aplica
- h) Altura da fachada: 6,00 m
- i) Estacionamento: São garantidos um total de 25 lugares, 2 destinados a pessoas com mobilidade condicionada e 1 lugar destinado a pedidos especiais, click and collet e estacionamento de motas delivery
- j) Índice de utilização/Índice de impermeabilização: 0,64
- k) Muros: Muros de vedação/contenção alinhados com os existentes
- l) Afastamentos: A edificação dista um mínimo de 8,00 m à via pública (Rua Madame Brouillard)
- m) Acessos: O acesso viário à parcela é feito a partir da Avenida da Universidade (sentido norte-sul) e a saída é realizada para a Rua Madame Brouillard. O acesso pedonal pode ser feito de ambas as ruas

### **7.3 Conformidade do projeto de arquitetura**

#### **7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

##### **Artigo 16.º - Estacionamento:**

Nas novas construções deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa.

Tendo em conta que estamos perante um edifício que se insere na categoria de Comércio ou Serviços do presente artigo, deverá ser garantido no interior do lote ou parcela 1 lugar por cada 50,00 m<sup>2</sup> de área de construção. Ou seja, 6 lugares de estacionamento privativo. Nesse sentido, e uma vez que são previstos 25 lugares de estacionamento privativo, a pretensão apresenta-se em conformidade.

Para além disso, deve ser dado cumprimento na íntegra ao parecer emitido pelos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

#### **SOLO URBANO**

#### **ESPAÇOS CENTRAIS**

##### **Artigo 39.º - Identificação e Usos:**

Os espaços centrais correspondem a áreas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias e equipamentos, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.

O espaço em causa é estruturado e denomina-se por Centralidade Nascente, correspondendo à expansão dos anos 80 e 90 da cidade para nascente do Rio Corgo.

##### **Artigo 40.º - Regime de edificabilidade:**

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento, estas dão cumprimento às seguintes condições:

- a) Assegurar os alinhamentos e recuos necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona abrangida pela intervenção e demonstrar a correta integração urbanística da pretensão com os edifícios e zonas envolventes;
- b) Integrarem-se na morfotipologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal, os recuos e alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva e a organização volumétrica, o ritmo e a proporção desse conjunto.

As situações de colmatação excetuam-se do acima estabelecido, nas quais as novas construções respeitam os alinhamentos e recuos dos edifícios contíguos e estabelecem articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

Da análise à pretensão, verifica-se a ausência de alinhamentos, recuos ou alturas de fachada definidos. Contudo, considerando que a parcela está inserida num gaveto, a implantação e volumetria propostas articulam-se harmonicamente na envolvente, pelo que dá cumprimento ao presente artigo.

### **7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**

#### **Artigo B-1/29.º - Critérios morfológicos e estéticos:**

Em qualquer operação urbanística constitui fator condicionador do deferimento da pretensão:

- Contribuir para a qualificação do espaço objeto de intervenção e do tecido urbano envolvente, privilegiando uma interação harmoniosa entre os novos espaços criados, bem como entre estes e os espaços urbanos consolidados;
- Qualificar e diversificar os novos espaços públicos, atendendo ao seu destino básico de convivência e lazer urbanos em condições de conforto, segurança e acessibilidade;
- Não constituir uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

A edificação em causa assegura uma correta integração na envolvente, apresentando uma volumetria equilibrada, e uma linguagem arquitetónica e respetivos revestimentos típicos deste tipo de construção. Porém, numa tentativa de minimizar o impacto cromático característico das edificações desta rede de restaurantes, são instalados

uns painéis verticais em ripado de madeira, criando uma linguagem mais harmoniosa e equilibrada cromaticamente.

**Artigo B-1/68.º - Muros de vedação:**

Nos termos do presente artigo, os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20 m a contar da cota do terreno exterior.

A pretensão apresenta muros de vedação/contenção a norte e poente com alturas superiores às regulamentadas. Porém, ao abrigo do n.º 8/ do presente artigo, admite-se esta solução de forma a preservar o meio envolvente, nomeadamente os muros já existentes, contribuindo para a estética do conjunto e inserção no ambiente urbano.

Salvuarde-se que a continuidade dos muros deve preservar a materialidade existente.

**Artigo B-1/69.º - Alinhamento:**

De acordo com o artigo B-1/69.º do CRMVR, sempre que não esteja previsto noutra norma, e não exista um alinhamento consolidado para edificações existentes, as construções a edificar à margem das vias públicas, distarão no mínimo 5,00 m do limite anterior da parcela com a via pública e não menos que 8,00 m do eixo da via.

Considerando que a pretensão em causa se insere num gaveto, a edificação implanta-se alinhada pelos edifícios a norte, distando um mínimo de 8,00 m à via pública.

É preservado e valorizado o espaço público envolvente, criando uma permeabilidade harmoniosa entre as ruas confinantes.

**Artigo B-1/82.º - Estabelecimentos comerciais e equipamentos:**

Os estabelecimentos comerciais, bem como os equipamentos abrangidos por legislação específica, face às suas características particulares e ao impacto que têm nas infraestruturas urbanísticas, devem localizar-se preferencialmente no piso térreo e com acesso direto à via pública.

Para a instalação da atividade de restauração e bebidas em edifícios ou estabelecimentos independentes é obrigatória a existência de sistemas de evacuação de fumos, ventilação e insonorização, sendo sempre de salvaguardar as condições de habitabilidade das edificações envolventes.

**7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:**

Aqui inclui-se o RGEU, o Regulamento Geral do Ruído, entre outros, dos quais são responsáveis os técnicos autores dos projetos.

## 8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos do cálculo das taxas previstas no artigo H/21.º do Código Regulamentar, pode ser aceite a estimativa apresentada.

A calendarização está prevista para 8 meses, não havendo nada a opor.

## 9. ESPECIALIDADES

Através dos requerimentos n.º 9731/22 e 10705/22 veio o requerente apresentar os projetos de especialidades.

O pedido encontra-se corretamente instruído.

## 10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo requerente e que os projetos de especialidades sejam aceites.

Mais se informa que o requerente deverá proceder ao pedido de emissão de alvará no prazo de um ano, nos termos e para os efeitos do n.º1 do artigo 76.º do RJUE, sob pena de caducidade da licença, de acordo com o artigo 71.º do mesmo diploma legal.

Com o requerimento para a emissão do alvará o requerente deve ainda proceder ao pagamento das respetivas taxas.”

Em 27/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o deferimento, nos termos da informação”.

Em 30/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Defiro nos termos da informação.

Considerando a natureza do empreendimento, a sua localização e enquadramento, envie-se à reunião de Câmara para conhecimento”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Processo n.º 7/00**

- **BPI Leasing – Sociedade de Locação Financeira S.A.**

- **Freguesia de Constantim**

----- 17. – Presente à reunião requerimento de BPI Leasing – Sociedade de Locação

Financeira S.A. registado sob o n.º 25599, datado de 22/12/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao loteamento – lote 11 e 12, sito no Lugar da Gafaria, Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 25599/21 datado de 22.12.2021, constante do processo n.º 7/00, vem o Requerente solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento 7/00 – Lote 11 e 12, sitos em lugar da Gafaria.

Lote 11, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 548 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 285/19880609 da Freguesia de Constantim. O prédio tem uma área total de 2397m<sup>2</sup> e confronta a Norte com lote 21, a Sul com lote 12, a Nascente com lote 27 e a Poente com arruamento público.

Lote 12, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 549 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 286/19880609 da Freguesia de Constantim. O prédio tem uma área total de 2638m<sup>2</sup> e confronta a Norte com lote 13, a Sul com lote 26, a Nascente e a Poente com arruamento público.

### **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

### **3. ANTECEDENTES**

Processo de loteamento 7/00.

Processo de Licenciamento n.º 650/00

Licença de Utilização n.º 105/21

### **4. ANÁLISE**

Através do presente requerimento, vem a BPI Leasing – Sociedade de Locação Financeira S.A. solicitar a apreciação do pedido de alteração ao loteamento industrial, lotes 11 e 12 com a intenção de:

1. Eliminar o piso em subcave;

2. Atualizar todos os parâmetros urbanísticos existentes no local, resultantes de alterações executas ao longo do tempo;
3. Criação de 4 unidades suscetíveis de utilização independente;
4. Alteração do uso.

**Unidade Autónoma de Utilização Independente (A)**

Utilização: comércio e serviços

Piso 0 (775,00m<sup>2</sup>) + Piso 1 (345,00m<sup>2</sup>) A= 1.120,00m<sup>2</sup>

**Unidade Autónoma de Utilização Independente (B)**

Utilização: Indústria / armazém

Piso 0 (1.725,00m<sup>2</sup>) + Piso 1 (160,00m<sup>2</sup>) A= 1.885,00m<sup>2</sup>

**Unidade Autónoma de Utilização Independente (C)**

Utilização: Indústria / armazém

Piso -1 A= 735,00m<sup>2</sup>

**Unidade Autónoma de Utilização Independente (D)**

Utilização: Indústria / armazém

Piso -1 A= 580,00m<sup>2</sup>

**5. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO**

Em face do exposto e considerando:

- Que a lógica que esteve presente na génese do loteamento industrial foi a da criação de lotes individuais geminados ou isolados, destinados a albergar apenas uma única construção ou fração autónoma para a instalação de atividades relacionadas com os usos industrial, comércio, serviços e armazenagem;
- Que os pedidos de constituição de várias unidades independentes / frações autónomas, não encontram enquadramento, por omissão, no loteamento;
- Que este tipo de pedidos pode significar a necessidade de algumas empresas encontrarem espaços para se instalar, face a reduzida oferta atual de espaços industriais;

- Que não obstante o anteriormente referido, que os serviços técnicos apenas se devam pronunciar sobre as questões de natureza técnica, de enquadramento e legalidade urbanística;
  - Os antecedentes relacionados com este tipo de pedidos, nomeadamente a deliberação genérica da câmara municipal, tomada em 03.12.2018;
  - Que urge uniformizar e clarificar o conteúdo das propostas de deliberação,
- Propõe-se submeter o presente pedido de constituição de 4 unidades de utilização independente, nos lote 11 e 12, à reunião de câmara municipal, para deliberação.”

Em 03/07/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberação”.

Em 04/07/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Envie-se à reunião apenas para decisão sobre o pedido efetuado de constituição de unidade independente no lote, a fim do requerente poder prosseguir, de seguida, com a tramitação necessária ao processo de alteração do loteamento”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a constituição de unidade independente no lote.-**  
**Os Vereadores do PSD abstiveram-se.**-----

## **DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

### **- Empreitada “Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real” – Revisão de Preços nº 2**

----- 18. – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

#### **“1 – Introdução**

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma SimplexBuild, Lda, por deliberação em reunião de Câmara de 07/05/2021, tendo sido consignada a 16/08/2021.

#### **2 – Análise**

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma SimplexBuild, Lda., a qual se anexa.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 31.399,31 (trinta e um mil e trezentos e noventa e nove euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma SimplexBuild, Lda..

### **3-Proposta**

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 31.399,31 (trinta e um mil e trezentos e noventa e nove euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.**

#### **Anexos:**

- Mapa da revisão de preços”.

Em 22/06/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Proponho que o órgão competente para a realização da despesa delibere no sentido de autorizar o pagamento da presente revisão de preços”.

Em 22/06/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Está aqui em causa o cumprimento do Normativo Legal em vigor relativo ao regime de revisão de preços, pelo que deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2658 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2017/I/14 Valor: 33.283,27 €.

Por Despacho de 23/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da Revisão de Preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Empreitada “Remodelação e Adaptação de um Edifício existente para instalação da Loja do Cidadão” – Revisão de Preços nº 2**

----- 19. – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**“1 – Introdução**

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma LINHARES LIX II - BUILDING SERVICES, LDA, por deliberação da Câmara Municipal em 27/07/2020, tendo sido consignada a 09/12/2020.

**2 – Análise**

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma LINHARES LIX II - BUILDING SERVICES, LDA.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 31.025,84 (trinta e um mil e vinte e cinco euros e oitenta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma LINHARES LIX II - BUILDING SERVICES, LDA.

**3-Proposta**

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 31.025,84 (Trinta e um mil e vinte e cinco euros e oitenta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

**Anexos:**

- Mapa da revisão de preços;

Em 22/06/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços”.

Em 22/06/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Está aqui em causa o cumprimento do Normativo Legal em vigor relativo ao regime de revisão de preços, pelo que deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2659 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2018/I/6 Valor: 32.887,39 €.

Por Despacho de 27/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da Revisão de Preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (1.ª fase) – Proc: 06/01**

**- Relatório Final**

----- **20.** – Presente à reunião Relatório Final da conclusão do loteamento da Carreira Longa (1.ªfase) – Proc:06/01.

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-1516/CPN/E/22 - "Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (1ª fase) - Proc.:06/01".

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

16/05/2022

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 25.000,00 (Vinte e cinco mil euros).

**5. Prazo da empreitada.**

30 dias

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			
Joaquim M. A. C. de Magalhães		X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	X
José Henrique Costa Da Cunha			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

31/05/2022

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

01/06/2022

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não Aplicável.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:**

<b>Entidades</b>	<b>Proposta Apresentada</b>
Obras Campos Rocha, Lda	X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X
Gaspar Rodrigues Lda	X
SOTERRA, LDA	X
Sigmatometa, Lda.	X

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

<b>Concorrentes</b>	<b>Admitido</b>	<b>Excluído</b>
Obras Campos Rocha, Lda.	X	
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.		X
Gaspar Rodrigues Lda.	X	
SOTERRA, LDA		X
Sigmatometa, Lda.	X	

**15. Fundamentação da exclusão de propostas.**

<b>Concorrentes</b>	<b>Fundamentação</b>	
	<b>De facto</b>	<b>De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)</b>

Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
SOTERRA, LDA	A proposta não apresenta os documentos exigidos.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Obras Campos Rocha, Lda.	21.635,00 €	30 dias	O mais baixo preço.
Gaspar Rodrigues Lda.	23.815,00 €	30 dias	O mais baixo preço.
Sigmacometa, Lda.	21.717,50 €	30 dias	O mais baixo preço.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:  
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Obras Campos Rocha, Lda.	21.635,00 €	6 %
2	Sigmacometa, Lda.	21.717,50 €	6 %
3	Gaspar Rodrigues Lda.	23.815,00 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

22/06/2022

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**21. Causas de não adjudicação**

Não Aplicável.

**22. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Obras Campos Rocha, Lda.	21.635,00 €	30 dias	Unanimidade

**23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

Não Aplicável.

**24. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 30/06/2022 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para adjudicação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Adjudicar à Obras Campos Rocha, Lda. pelo valor de € 21.635,00 (vinte e um mil e seiscentos e trinta e cinco euros) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----

**2 - Aprovar a minuta do Contrato.**-----

**- Proposta tarifária Resíduos Urbanos 2022**

----- 21. – Presente á reunião informação dos Serviços Urbanos do seguinte teor:

**1. “Antecedentes:**

A Câmara Municipal de Vila Real submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR (Entidade Reguladora para Águas e Resíduos) a proposta para a formação de tarifário para o ano de 2022. Após análise das recomendações efetuadas pela entidade reguladora e que implicariam a adoção de uma estrutura demasiado onerosa para as populações, mantém-se a estrutura tarifária para o ano 2022, assim como a cobertura de gastos.

**2. Proveitos**

Considerando que no ano de 2022 não se registarão alterações na tabela de tarifas em vigor no ano anterior, conforme estratégia definida, e estimando o mesmo número de utilizadores, o volume de negócio expectável para 2022 é de € 1.883.279,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove euros)

**3. Custos diretos relevantes**

Os custos diretos com o serviço advêm da adjudicação do serviço e da deposição dos resíduos em aterro. Além disto, há que ter em consideração o valor da TGR para 2022 (Taxa de Gestão de Resíduos - Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Custo por m<sup>3</sup> Água é de 0,1756 €) e que será repercutido na faturação e entregue ao estado através da entidade gestora em alta, a Resinorte.

**4. Proposta**

Propõe-se enviar à Câmara Municipal para ratificação, a proposta tarifária para 2022 e que se anexa, que é a mesma praticada desde 2013 e que está de acordo com o RTR de 2021, com a devida atualização da TGR.

---

## Tarifário para o Ano de 2022

---

---

**Tarifas Fixas**

---

---

**Utilizadores domésticos (valores por 30 dias)**

Calibre do Contador	2022
	R. U.
Contadores de 15 mm e 20 mm	1,8393 €
Contadores de 25 mm e 40 mm	3,6515 €
Contadores de 50 mm e 65 mm	18,7533 €
Contadores de 80 mm	25,4071 €
Contadores ≥ 100 mm	50,7961 €

**Utilizadores Não-domésticos (valores por 30 dias)**

Calibre do Contador	2022
	R. U.
Contadores de 15 mm e 20 mm	2,3552 €
Contadores de 25 mm e 40 mm	4,2320 €
Contadores de 50 mm e 65 mm	23,5060 €
Contadores de 80 mm	28,2072 €
Contadores ≥ 100 mm	56,4144 €

**Tarifas Variáveis****Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Urbanos**

	Escalões	2022	
		Zona Urbana	Zona Rural

**- Produtores Domésticos**

(Tarifas de acordo com os escalões de água dos consumidores domésticos)

1º Escalão	Até 5 m <sup>3</sup>	1,3524 €	0,8385 €
2º Escalão	> 5 a 15 m <sup>3</sup>	3,1286 €	1,9384 €
3º Escalão	> 15 a 25 m <sup>3</sup>	5,2203 €	3,2367 €
4º Escalão	> 25 m <sup>3</sup>	7,6816 €	4,7604 €

Produtores domésticos com abastecimento próprio de água através de minas, furos ou poços

7,6816 4,7604 €

**- Produtores Industriais e Comerciais (com produção de RU inferior a 1100 litros por dia)**

1º Escalão	Até 10 m³	9,0620 €	5,6212 €
2º Escalão	>10 a 20 m³	21,0220 €	13,0364 €
3º Escalão	>20 a 30 m³	36,2388 €	22,4664 €
4º Escalão	>30 a 50 m³	63,4708 €	39,3484 €
5º Escalão	>50 a 250 m³	90,8408 €	56,3224 €
6º Escalão - Grandes Produtores	> 250 m³		

Produtores comerciais e industriais com abastecimento próprio de água através de minas, furos ou poços

90,8408 € 56,3224 €

**- Grandes Produtores Industriais e Comerciais**

Por contentor	154,8728 €	96,0204 €
Por contentor próprio	147,0252 €	91,1536 €

**- Lojas, escritórios e outros espaços comerciais e industriais, incluindo hotelaria sem contador**

36,2388 € 22,4664 €

**- Cabeleireiros, barbeiros, esteticista e similares, lavandarias, lavagens automáticas, estabelecimentos hoteleiros sem serviço de refeições.**

9,4024 € 5,8328 €

**- Lojas e escritórios de centros comerciais sem contrato de recolha**

9,4024 € 5,8328 €

**- Autarquias e Instituições de Utilidade Pública sem Fins Lucrativos**

1º Escalão	Até 25 m³	7,5600 €	5,7800 €
2º Escalão	>25 a 250 m³	49,3600 €	28,6300 €
3º Escalão	> 250 m³		

Grandes Produtores debitados a 50% da tabela dos grandes produtores comerciais e industriais

**- Estado e Repartições Públicas (com produção de resíduos inferior a 1100 litros por dia)**

1º Escalão	Até 25 m³	40,9900 €	40,9900 €
2º Escalão	>25 a 50 m³	68,8000 €	68,8000 €
3º Escalão	>50 a 250 m³	98,3700 €	98,3700 €
4º Escalão	> 250 m³		

Grandes Produtores debitados de acordo com a tabela dos grandes produtores. Comerciais e industriais

**- Famílias Numerosas**

1º Escalão	Até 5 m3	0,6762 €	0,4193 €
------------	----------	----------	----------

2º Escalão	>5 a 15 m <sup>3</sup>	1,5643 €	0,9692 €
3º Escalão	>15 a 25 m <sup>3</sup>	2,6102 €	1,6184 €
4º Escalão	> 25 m <sup>3</sup>	7,6816 €	4,7604 €
<b>- Idosos</b>			
1º Escalão	Até 5 m <sup>3</sup>	0,3381 €	0,2096 €
2º Escalão	>5 a 15 m <sup>3</sup>	3,1286 €	1,9384 €
3º Escalão	>15 a 25 m <sup>3</sup>	5,2203 €	3,2367 €
4º Escalão	> 25 m <sup>3</sup>	7,6816 €	4,7604 €
<b>- Promais</b>			
1º Escalão	Até 25 m <sup>3</sup>	5,2920 €	4,0460 €
2º Escalão	>25 a 250 m <sup>3</sup>	34,5520 €	20,0410 €
3º Escalão	> 250 m <sup>3</sup>		Grandes Produtores debitados a 35% da tabela dos grandes produtores comerciais e industriais

## Serviços auxiliares

**-Deposição de de RCD Ecocentro, obras isentas de licença até 3100kg/mês - Custo por kg Resíduos** **0,0250 €**

**-Deposição direta em aterro por produtores domésticos, até 3100kg/mês - Custo por kg Resíduos** **0,0600 €**

## Taxas a Cobrar Pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática

**-Taxa de Gestão de Resíduos - Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Custo por m<sup>3</sup> Água** **0,1756 €**

Em 07/07/2022 a **Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador.

A proposta deve ser enviada à Reunião de Câmara Municipal para ratificação”.

Por despacho de 07/07/2022 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar as tarifas dos Resíduos Urbanos, a praticar durante o ano de 2022.-----**

**- Empreitada – Área de Acolhimento Empresarial Vila Real – Polo II Zona Industrial de Constantim**

**- Relatório Final**

----- 22. – Presente à reunião Relatório Final da Empreitada – Área de Acolhimento Empresarial Vila Real – Polo II – Zona Industrial de Constantim.

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contractos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento Concurso Publico CMVR-617/CPN/E/22 – Empreitada – Área de Acolhimento Empresarial Vila Real – Polo II – Zona Industrial de Constantim

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

Reunião: 7 de Março de 2022

Entidade: Município de Vila Real

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 8.525.056,55 (oito milhões quinhentos e vinte e cinco mil, cinquenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos)

**5. Prazo da empreitada.**

365 dias

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Joaquim Manuel Almeida Correia Magalhães		X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

11/03/2022

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

11/03/2022

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

07/04/2022.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

07/04/2022.

**11. Data de Publicação no DR /JOUE da prorrogação do prazo**

11/04/2022 – 15/04/2022

**12. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**13. Entidades que apresentaram proposta**

Entidades	Proposta apresentada
Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda.	X
Consorcio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	X
Cândido José Rodrigues, S.A.	X
Alexandre Barbosa Gomes, S.A..	X
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.	X
Conduril – Engenharia, S.A.	X
LUSOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.	X
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.	X
ASG – Construções e Granitos, Lda.	X
Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.	X
Higino Pinheiro & Irmão S.A.	X
Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.	X

NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	X
Irmãos Moreiras, S.A.	X

#### 14. Admissão e Exclusão de propostas

Entidades	Admitido	Excluído
Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.		X
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.		X
Obras Campos Rocha, Lda.		X
Consorcio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.		X
Cândido José Rodrigues, S.A.		X
Alexandre Barbosa Gomes, S.A..		X
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.		X
Conduril – Engenharia, S.A.		X
LUSOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.		X
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.		X
ASG – Construções e Granitos, Lda.		X
Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.		X
Higino Pinheiro & Irmão S.A.		X
Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.		X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.		X

Irmãos Moreiras, S.A.

X

## 15. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto.	De direito (artigo 146.º.2 e 3 CCP)
Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	A proposta viola a clausula 3.ª do Caderno de Encargos Cláusulas Especiais, apresentando termos ou condições que violam aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência [b) n.º2, artigo 70.º CCP]	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	A proposta viola a clausula 3.ª do Caderno de Encargos Cláusulas Especiais, apresentando termos ou condições que violam aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência [b) n.º2, artigo 70.º CCP]	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Obras Campos Rocha, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00, e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	A proposta viola a clausula 3. <sup>a</sup> do Caderno de Encargos Cláusulas Especiais, apresentando termos ou condições que violam aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência [b) n.º2, artigo 70.º CCP]	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Cândido José Rodrigues, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Alexandre Barbosa Gomes, S.A..	Apresenta um valor nominativo de € 1,00, e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Conduril – Engenharia, S.A.	Apresenta um valor superior ao preço base estabelecido e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
LUSOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
ASG – Construções e Granitos, Lda.	Apresenta unicamente uma lista de preços unitários diferente da patenteada em sede de esclarecimentos, inviabilizando a análise da proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Higino Pinheiro & Irmão S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º
Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Irmãos Moreiras, S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

**16. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar / Relatório Final sujeito a Audiência Prévia**

20/05/2022 – 23/06/2022 (repetido, a todos os concorrentes, via mensagem na plataforma dia 27/06/2022 pelo facto de um dos concorrentes não conseguir ter acesso ao Relatório Final sujeito a audiência prévia).

**17. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes:

- Em sede de Relatório Preliminar, que se anexa ao presente Relatório Final e dele faz parte integrante, foi apresentada uma pronúncia que pugnava pela exclusão dos dois restantes concorrentes admitidos ao concurso, tendo resultado da análise à pronúncia apresentada a exclusão de todos os concorrentes.

**18. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Final Sujeito a audiência prévia**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o júri procedeu a nova audiência prévia nos termos do artigo 147.º do CCP, não tendo sido obtida qualquer participação dos concorrentes nesta fase de nova Audiência Prévia dos interessados.

**19. Causas de não adjudicação**

Nenhuma das propostas apresentada foi admitida.

**20. Proposta**

Dar fim ao presente concurso e a abrir um novo nos exatos termos do anterior aproveitando já os esclarecimentos patenteados, pelo tempo mínimo previsto para um concurso público com publicidade internacional, no caso 30 dias.

**21. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 07/07/2022 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar o Relatório Final da Empreitada – Área de Acolhimento Empresarial Vila Real – Polo II – Zona Industrial de Constantim** apresentado pelo júri, o qual exclui todos os concorrentes.-----

**2 - Aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, com publicação no JOUE, nos termos propostos no relatório do Júri.**-----

**3- Aprovar a repartição de encargos, do preço base € 8.525.056,55 (sem IVA):**

**2022 = 2 949 700,00€ + IVA**

**2023 = 5 575 356,55€ + IVA.**-----

**- Empreitada de “Ampliação da Zona Industrial de Constantim” – Pedido de prorrogação de prazo**

----- **23.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**1. “Introdução**

Solicita o empreiteiro uma prorrogação do prazo de execução da empreitada até ao dia 31 de dezembro de 2022, alegando os seguintes argumentos:

- Ao grande movimento de terras necessário realizar para implantação do canal de águas pluviais;
- Ao facto de os trabalhos serem suspensos, o que obrigou a empresa desmobilizar e voltar a mobilizar as frentes de trabalho, estaleiro e executar outros trabalhos, por forma a garantir condições de segurança no local pelo tempo em que a obra esteve suspensa;
- Ao facto de os trabalhos serem suspensos numa altura do ano (verão) que permite neste tipo de empreitada um maior rendimento, pois são trabalhos realizados ao ar livre e as condições climáticas não são tão adversas;
- Ao contexto mundial que se vive (Covid e guerra Ucrânia-Rússia), o que provoca atrasos significativos no fornecimento de equipamentos, materiais e falta de mão-de-obra;

Trata-se de um pedido de prorrogação de 193 dias, o qual anexamos.

## **2. Análise**

De acordo com o prazo contratual definido para a obra, que é de 360 dias, tendo a mesma sido consignada a 21-12-2020 e a comunicação da aprovação do PSS feita em 12 de janeiro de 2021, esta empreitada foi sujeita a uma suspensão de 165 dias por motivos relacionados com o as águas pluviais, onde a data de terminus seria 21 de junho de 2022.

Cumpre-me informar que durante a execução da empreitada surgiram diversas situações que deram origem a trabalhos que não estavam previstos e que por essa via impediram o normal desenvolvimento dos trabalhos alterando o faseamento inicialmente proposto, em função da execução de trabalhos complementares previsíveis e imprevisíveis.

Com respeito a suspensão dos trabalhos compreendemos o contratempo que originou, pois foi necessário proceder ao fecho do estaleiro cumprindo todas as normas de segurança, bem com a desmobilização de todos os equipamentos presentes em obra. Saliento que a suspensão ocorreu no período de verão, período onde neste tipo de obras se obtém um maior rendimento, uma vez que em obras no exterior o rendimento é influenciado diretamente pelas condições climáticas.

Em relação à questão da “COVID-19” todos percebemos e entendemos os constrangimentos que tem trazido. Na realidade com as restrições implementadas pelo Governo durante a fase do Estado de Emergência, as dificuldades em manter o ritmo da

obra foram notórias, bem como a aquisição de materiais, onde foi notória a dificuldade de o empreiteiro arranjar mão-de-obra e equipamentos para a execução dos trabalhos, sendo que essa situação não possa ser imputada ao Dono de Obra.

Perante o acima exposto e tendo em consideração o disposto no numero 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, *“Quando se verifique atraso no cumprimento do plano de trabalhos, por impossibilidade de o empreiteiro obter materiais necessários para a execução da obra, por motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, o dono de obra pode aceitar, no prazo de 20 dias a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, prorrogar o prazo de execução, pelo tempo estritamente necessário, sem qualquer penalização e sem qualquer pagamento adicional ao empreiteiro”*, coloco à consideração superior a aprovação da prorrogação de prazo de 193 dias, prazo este que se julga ser o necessário para concluir os trabalhos da empreitada, fixando desta forma, o terminus da obra no dia 31 de dezembro de 2022.

### 3. Proposta

Assim proponho:

- Aceitar o presente pedido de prorrogação de prazo proposto pelo empreiteiro.

Em 04/07/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho que seja concedida a prorrogação de prazo da referida empreitada nos termos da presente informação”.

Em 06/07/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 07/07/2022 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação de prazo, nos termos da informação dos serviços.**-----

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O PSD de Vila Real tem consciência do momento difícil com que algumas empresas de construção civil se deparam nos últimos meses pela conjuntura nacional e internacional que se vive. Tais circunstâncias, têm-se traduzido na escassez de mão de obra e na obtenção, dentro dos prazos habituais, de determinados produtos e materiais, levando inclusive ao aumento dos preços correspondentes.

Contudo, o problema do reiterado atraso das obras em Vila Real já vem desde há muitos anos (e não meses) a esta parte e, infelizmente, não se deve apenas às questões da atualidade.

Deve-se, no entender do PSD, a uma evidente falta de planeamento, organização e coordenação das diversas empreitadas, por parte dos decisores políticos e de quem administra os dinheiros públicos, que temos vindo sistematicamente a alertar.

Aquilo que o PSD tem afirmado é que o problema não é do trabalho feito pelos técnicos, dos empreiteiros ou do município. O problema é de administração, de quem gere e administra as empreitadas: o poder político, a estratégia política ou pura e simplesmente a ausência da mesma. A narrativa do partido socialista em Vila Real é sempre a mesma e atira as culpas para terceiros escudando-se atrás dos funcionários:

“O PSD está contra os funcionários da autarquia”

“O PSD está contra as empresas que trabalham em Vila Real”

O PSD tem procurado nas reuniões de câmara e assembleias municipais obter resposta do senhor presidente da câmara sobre a previsão de conclusão de determinadas empreitadas, cujos prazos estão excessivamente dilatados, obtendo sempre a mesma resposta: “não há prazo para a conclusão

das obras, as obras acabarão quando estiverem prontas”.  
Mais, de uma forma ilusória, procura ainda o senhor presidente dar exemplo de outros municípios, onde a gestão municipal é do PSD, em que se verificam alguns atrasos na conclusão de determinadas obras, omitindo realidades e circunstâncias que em nada são comparáveis. A responsabilização não deve ser confundida com a crítica gratuita pelo que não nos iremos abster de questionar, e a fuga pela vitimização não se coaduna com o dever de governação eficaz e transparente.

Os vereadores votam favoravelmente a aprovação das prorrogações de prazo das empreitadas solicitadas, querendo fazer parte de uma solução que tem de ser responsável e consciente e não se demitindo do seu papel enquanto oposição”.

**- Obra de Remodelação e Adaptação de um Edifício existente para Instalação da Loja do Cidadão – 3º Pedido de prorrogação de prazo**

----- **24.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**1. “Introdução**

Solicita o empreiteiro uma 3ª prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais 90 dias, até ao dia 31 de Outubro de 2022, aduzindo os seguintes argumentos:

- A empresa, bem como à semelhança de todo o sector da construção civil, depara-se com uma falta de matéria-prima, bem como sucessivos atrasos na entrega da mesma provocada pela pandemia de COVID-19 a nível mundial, bem como com a actual crise na Ucrânia.

- Aliada a esta situação, a falta de mão-de-obra no sector também não permite cumprir com o planeamento da empreitada, dado que, rara é a semana que que não se deparam com casos positivos de COVID-19.

**2. Análise**

A obra foi consignada a 9 de Dezembro de 2020, tendo um prazo de execução de 365 dias, terminando assim a 8 de Dezembro de 2021.

Foi solicitada pelo empreiteiro em Setembro passado uma primeira prorrogação de prazo até ao dia 8 de Março do corrente ano, tendo sido aprovada em reunião de Câmara no passado dia 20 de Setembro.

No passado mês Fevereiro foi solicitada uma nova prorrogação de prazo até ao dia 31 de Julho do corrente ano, tendo sido aprovada em reunião de Câmara no passado dia 21 de Fevereiro.

Na realidade constata-se que em todas as obras que se encontram a decorrer tem existido grandes problemas com as matérias-primas quer a nível de existência das mesmas no mercado como com os prazos de entrega, o mesmo se passando no que respeita à mão-de-obra que é escassa e que piorou com esta última vaga de COVID-19 e com a crise da Ucrânia.

### **3. Proposta**

Assim proponho aceitar o presente pedido de prorrogação legal, de acordo com o art.º 4 do Decreto-Lei nº 36/2022 de 20 de maio de 2022, nos termos solicitados pelo empreiteiro até ao dia 31 de outubro de 2022.”

Em 06/07/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho que seja concedido o presente pedido de prorrogação nos termos da presente informação”.

Em 06/07/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 07/07/2022 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação de prazo, nos termos da  
informação dos serviços.-----

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração  
de voto:

“O PSD de Vila Real tem consciência do momento difícil com que algumas empresas de construção civil se deparam nos últimos meses pela conjuntura nacional e internacional que se vive. Tais circunstâncias, têm-se traduzido na escassez de mão de obra e na obtenção, dentro dos prazos habituais, de determinados produtos e materiais, levando inclusive ao aumento dos preços correspondentes.

Contudo, o problema do reiterado atraso das obras em Vila Real já vem desde há muitos anos (e não meses) a esta parte e, infelizmente, não se deve apenas às questões da atualidade.

Deve-se, no entender do PSD, a uma evidente falta de planeamento, organização e coordenação das diversas empreitadas, por parte dos decisores políticos e de quem administra os dinheiros públicos, que temos vindo sistematicamente a alertar.

Aquilo que o PSD tem afirmado é que o problema não é do trabalho feito pelos técnicos, dos empreiteiros ou do município. O problema é de administração, de quem gere e administra as empreitadas: o poder político, a estratégia política ou pura e simplesmente a ausência da mesma. A narrativa do partido socialista em Vila Real é sempre a mesma e atira as culpas para terceiros escudando-se atrás dos funcionários:

“O PSD está contra os funcionários da autarquia”

“O PSD está contra as empresas que trabalham em Vila Real”

O PSD tem procurado nas reuniões de câmara e assembleias municipais obter resposta do senhor presidente da câmara sobre a previsão de conclusão de determinadas empreitadas,

cujos prazos estão excessivamente dilatados, obtendo sempre a mesma resposta: “não há prazo para a conclusão das obras, as obras acabarão quando estiverem prontas”. Mais, de uma forma ilusória, procura ainda o senhor presidente dar exemplo de outros municípios, onde a gestão municipal é do PSD, em que se verificam alguns atrasos na conclusão de determinadas obras, omitindo realidades e circunstâncias que em nada são comparáveis. A responsabilização não deve ser confundida com a crítica gratuita pelo que não nos iremos abster de questionar, e a fuga pela vitimização não se coaduna com o dever de governação eficaz e transparente.

Os vereadores votam favoravelmente a aprovação das prorrogações de prazo das empreitadas solicitadas, querendo fazer parte de uma solução que tem de ser responsável e consciente e não se demitindo do seu papel enquanto oposição.-----

#### **- Empreitada da Construção da Rotunda de Santa Iria**

----- 25. – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

#### **“Objeto da Informação**

A presente informação refere-se à análise do plano de sinalização temporária da empresa Higino Pinheiro & Irmão, empresa responsável pela empreitada da Construção da Rotunda de Santa Iria, que pretende interromper o acesso ao Largo de Santa Iria (Cemitério), para a execução dos trabalhos necessários ao início da empreitada.

#### **2) Análise do Pedido**

O Plano de Sinalização e Circulação apresentado constitui um documento complementar ao Plano Trabalho de Riscos Especiais, que visa localizar e descrever as condições de

Sinalização e Circulação na Via Pública, devido aos trabalhos que serão necessários realizar no âmbito da execução da empreitada denominada por “**Rotunda de Santa Iria**”.

A proposta apresentada pela empresa visa cortar, numa primeira fase, uma das vias de circulação da rua de Santa Iria, entre o Quartel e a Nossa Senhora da Conceição. Nesta fase dos trabalhos, serão demolidos os passeios na zona de acesso ao cemitério. A circulação automóvel será garantida pela via de circulação à esquerda, não existindo nesta fase qualquer corte de trânsito.

Na segunda fase, os trabalhos a realizar obrigam ao corte do acesso ao Cemitério de Santa Iria a partir da rua de Santa Iria. O acesso ao cemitério e ao bairro São Vicente de Paulo ficará garantido através da rua Frei Miguel Contreiras e da rua Adelino Samardã, conforme fig.2.



Fig.1 – Fase 1 – Condicionamento de trânsito na rua de Santa Iria



Fig.2 – Desvios a considerar na fase 2

De acordo com o Plano de Trabalhos atualizado, prevê-se o início dos trabalhos para a fase 1 no dia 06/07/2022 e a fase 2 no dia 11/07/2022, com uma duração prevista de 30 dias.

Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam ao  corte de uma das vias de circulação da rua de Santa Iria e ao corte do acesso ao Cemitério, pois considera-se que a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigem, visto que só assim poderão ser garantidas as condições de segurança.
2. O acesso ao cemitério e ao Bairro São Vicente de Paulo será sempre garantido através da rua Frei Miguel Contreiras e da rua Adelino Samardã.
3. A sinalização temporária apresentada está de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, assegurando a segura comodidade do trânsito viário e dos peões.
4. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.

5. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado vai ser necessário desativar a sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano. Tendo em conta que se trata de sinalização pertencente ao município, esta deverá ser tapada e acautelada.
6. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente nas zonas de intervenção.
7. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que para execução dos trabalhos previstos, e manter a circulação automóvel na zona de intervenção em condições de segurança, são imprescindíveis os condicionamentos atrás apresentados e durante o período acima mencionado.

### 3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Aprovar a proposta de condicionamento de trânsito apresentada pela empresa Higino Pinheiro & Irmão, e a sinalização apresentada no Plano de Sinalização Temporário.
2. Aprovar as seguintes alterações de trânsito:
  - a) Interromper uma das vias de circulação da rua de Santa Iria no sentido Quartel – Nossa Senhora da Conceição.
  - b) Interromper o acesso ao Largo de Santa Iria a partir da rua de Santa Iria, sendo o trânsito desviado pela rua Frei Miguel Contreiras e da rua Adelino Samardã.
3. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
4. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento.”

Em 06/07/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, solicito a devida autorização e proponho o envio da informação à reunião do Executivo Municipal”.

Por Despacho de 07/07/2022 o **Senhor Presidente** autorizou e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na conclusão da informação dos serviços.**-----

**- Projeto dos Eixos Cicláveis -Complexo Pedagógico da UTAD**

----- **26.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**“1. Introdução**

Pretende-se com a presente informação analisar e aprovar o Projeto de execução da extensão dos Eixos Cicláveis de ligação entre Estação de Caminho-de-ferro até à entrada do Complexo Pedagógico da UTAD.

O presente Projeto de Execução enquadra-se no procedimento da “Estruturação do eixo ciclável estruturante no Campus da UTAD” no âmbito da implementação das ações i.8) do Eixo 1 / Medida 1.1 do Plano de Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real.

**2. Enquadramento**

No seguimento da candidatura apresentada pela Câmara Municipal ao Aviso EIDT-99-2015-03, inscrita no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Vila Real (PEDUVR), O Município de Vila Real elaborou o projeto dos eixos cicláveis estruturantes entre o Centro da Cidade e a UTAD, cuja empreitada, com o mesmo nome, já se encontra em execução. Esse projeto, para além de outros troços nos arruamentos da cidade, propõe a criação de um eixo de circulação ciclável e pedonal implantado sobre a antiga linha ferroviária (ciclovía municipal), desde a Rua da Carreira Longa até ao primeiro ponto de ligação ao campus da UTAD.

Por sua vez, a UTAD desenvolveu também uma intervenção denominada EcoCampus UTAD - Fase I - Ciclovía UTAD – também ela inscrita no PEDUVR, que permitiu criar percursos pedestres e vias cicláveis em todo o Campus da UTAD. Esta intervenção inclui

diversas ligações à futura ciclovia municipal, entre elas a ligação através da zona do complexo Pedagógico.

No projeto dos eixos cicláveis estruturantes entre o Centro da Cidade e a UTAD, apenas foi considerado um ponto de ligação ao Campus da UTAD, o ponto mais próximo da ponte ferroviária, deixando de fora a ligação ao Complexo Pedagógico. No entanto, e considerando que a antiga linha ferroviária contorna o Campus da UTAD pelo lado Poente numa extensão aproximada de 700m, entre o ponto de entrega previsto e o Complexo Pedagógico da UTAD, considera-se determinante estender a ecovia municipal até esse ponto.

Considera-se assim que esta extensão da ciclovia é determinante para os futuros utilizadores da mesma e do EcoCampus da UTAD, pois permitirá requalificar os acessos já existentes e melhorar o acesso pedonal e ciclável entre a estação do Caminho-de-Ferro e todo o Campus da UTAD.

### **3. Princípios Orientadores do projeto desenvolvido**

O desenvolvimento do projeto para a Extensão dos Eixos Cicláveis - Sul (Complexo Pedagógico) teve em consideração os seguintes princípios de intervenção:

- Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os ciclistas, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados aos modos suaves;
- Reforçar as condições da estrutura física para incentivar a mobilidade ciclável e pedonal;
- Conferir a coesão de linguagem e de imagem urbana entre as zonas de intervenção, e a malha urbana existente, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas;
- Aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente - o que também permitirá diminuir o custo da intervenção - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;

- Avaliar as soluções do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, em termos financeiros (em função de custos de manutenção e exploração que estes necessitem - recomendando-se 8 anos para esse efeito - e não apenas os custos iniciais de investimento), e em termos ambientais.

#### **4. Descrição da Proposta de Projeto de Execução**

Em termo de solução o presente projeto pretende dar seguimento aos princípios orientadores atrás descritos tendo como principal foco de intervenção os seguintes pontos:

- Criação de um eixo de circulação ciclável e pedonal implantado sobre a antiga linha ferroviária até ao campus da UTAD, mais precisamente até à entrada do Complexo Pedagógico. O eixo apresentará uma plataforma de circulação em betuminoso de cor preta, com 2,60m de largura capacitado para dois sentidos de circulação ciclável.
- Serão mantidas e/ou recuperadas as passagens hidráulicas já existentes ao longo da área de intervenção e propõe-se a criação de uma nova passagem hidráulica na base da rampa de acesso ao campus da UTAD.
- Execução de Infraestruturas Elétricas de iluminação pública do novo eixo ciclável entre a Estação de Caminho-de-Ferro e o complexo Pedagógico da UTAD. As soluções adotadas para a rede de iluminação da ciclovía seguirão os mesmos princípios do eixo ciclável já construído, permitindo assim garantir a necessária segurança de circulação no período noturno.



Fig.1 – Traçado do eixo ciclável

### 5. Estimativa Orçamental

De acordo com o presente projeto de execução, estima-se que a obra terá um custo que importa em 93.526,00 € (noventa e três mil, quinhentos e vinte e seis euros), valor que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### 6. Proposta

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o **“Projeto de execução da extensão dos Eixos Cicláveis de ligação entre Estação de Caminho-de-ferro até à entrada do Complexo Pedagógico da UTAD”**.

Em 06/07/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para aprovação do Projeto de Execução”.

Por Despacho de 07/07/2022 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o projeto de execução da extensão dos Eixos Cicláveis de ligação entre Estação de Caminho-de-ferro até à entrada do Complexo Pedagógico da UTAD, nos termos da informação dos serviços.-----

- Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade – UTAD” e “Eixos cicláveis estruturantes Shopping – Mateus - Lote 1

----- **27.** – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

### “1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Murarte Construções Lda., por deliberação de Câmara de 3 de agosto de 2020, com data de consignação de 6 de outubro de 2020 (com PSS aprovado a 09/10/2020) e prazo de execução de 300 dias (Data de conclusão: 5 de agosto de 2021).

Foi concedida uma prorrogação de 148 dias (Data de conclusão: 31 de dezembro de 2021).

Foi concedida uma segunda prorrogação de 181 dias (Data de conclusão: 30 de junho de 2022).

Trata-se de um pedido de prorrogação de 92 dias (Data de conclusão: 30 de setembro de 2022), o qual anexamos.

### 2 - Análise

Alega o empreiteiro, como motivos para o pedido de prorrogação, a não disponibilidade dos terrenos atrás da antiga estação, Guerra na Ucrânia, crise energética e a situação pandémica “COVID-19”. O motivo dos terrenos atrás da estação, assunto que está a ser tratado com a IP, não é válido, pois o Adjudicatário deverá executar os restantes trabalhos e na impossibilidade de executar os trabalhos no local atrás referido, a empreitada será suspensa e a questão do prazo fica automaticamente resolvida. Quanto às outras questões percebemos e entendemos todos os constrangimentos que tem trazido.

Nesse sentido e considerando a conjuntura económica desfavorável que estamos a vivenciar, entendemos que pode ser concedida uma prorrogação graciosa de 92 dias.

### **3 – Proposta**

Conceder uma prorrogação graciosa de 92 dias (Data de conclusão: 30 de setembro de 2022), para a empreitada mencionada em epígrafe. Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta.

Propomos ainda informar o empreiteiro que fica também sobre ele pendente os danos emergentes que porventura possam resultar pelo não cumprimento da candidatura aprovada, nomeadamente financeiros.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Programa de trabalhos (só para efeitos de controlo da obra).”

Em 28/06/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho que seja concedida a prorrogação de prazo da referida empreitada nos termos da presente informação”.

Em 07/07/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 07/07/2022 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação de prazo da empreitada, nos termos da informação dos serviços.-----

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O PSD de Vila Real tem consciência do momento difícil com que algumas empresas de construção civil se deparam nos últimos meses pela conjuntura nacional e internacional que se vive. Tais circunstâncias, têm-se traduzido na escassez de mão de obra e na obtenção, dentro dos prazos habituais, de determinados produtos e materiais, levando inclusive ao aumento dos preços correspondentes.

Contudo, o problema do reiterado atraso das obras em Vila Real já vem desde há muitos anos (e não meses) a esta parte e, infelizmente, não se deve apenas às questões da atualidade.

Deve-se, no entender do PSD, a uma evidente falta de planeamento, organização e coordenação das diversas empreitadas, por parte dos decisores políticos e de quem administra os dinheiros públicos, que temos vindo sistematicamente a alertar.

Aquilo que o PSD tem afirmado é que o problema não é do trabalho feito pelos técnicos, dos empreiteiros ou do município. O problema é de administração, de quem gere e administra as empreitadas: o poder político, a estratégia política ou pura e simplesmente a ausência da mesma. A narrativa do partido socialista em Vila Real é sempre a mesma e atira as culpas para terceiros escudando-se atrás dos funcionários:

“O PSD está contra os funcionários da autarquia”

“O PSD está contra as empresas que trabalham em Vila Real”

O PSD tem procurado nas reuniões de câmara e assembleias municipais obter resposta do senhor presidente da câmara sobre a previsão de conclusão de determinadas empreitadas, cujos prazos estão excessivamente dilatados, obtendo sempre a mesma resposta: “não há prazo para a conclusão

das obras, as obras acabarão quando estiverem prontas”.  
Mais, de uma forma ilusória, procura ainda o senhor presidente dar exemplo de outros municípios, onde a gestão municipal é do PSD, em que se verificam alguns atrasos na conclusão de determinadas obras, omitindo realidades e circunstâncias que em nada são comparáveis. A responsabilização não deve ser confundida com a crítica gratuita pelo que não nos iremos abster de questionar, e a fuga pela vitimização não se coaduna com o dever de governação eficaz e transparente.

Os vereadores votam favoravelmente a aprovação das prorrogações de prazo das empreitadas solicitadas, querendo fazer parte de uma solução que tem de ser responsável e consciente e não se demitindo do seu papel enquanto oposição”.

**- Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2021**  
**– Pedido de Prorrogação**

----- 28. – Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma CONCEIÇÃO CARDOSO & FILHOS - C.C.O.P., LDA, por deliberação de Câmara de 3 de maio de 2021, com data de consignação de 21 de junho de 2021 (com PSS aprovado a 08/07/2021) e prazo de execução de 180 dias (Data de conclusão: 4 de janeiro de 2022).

Foi-lhe concedida uma prorrogação de 180 dias (Data de conclusão: 3 de julho de 2022).

Trata-se de um pedido de prorrogação de 181 dias (Data de conclusão: 31 de dezembro de 2022), o qual anexamos.

**2 - Análise**

Alega o empreiteiro, para o pedido solicitado, a situação atual associada ao covid-19 e à guerra na Ucrânia. Estes factos condicionam a produção de materiais a utilizar em obra,

sendo impossível ter as entregas de material no tempo previsto, nomeadamente a difícil aquisição de cubos de granito e mão-de-obra especializada para a sua aplicação. Consideramos as alegações válidas, mormente a falta de cubos de granito. Face ao exposto entendemos ser aceitável o pedido efetuado.

### **3 – Proposta**

Conceder uma prorrogação de 181 dias (Data de conclusão: 31 de dezembro de 2022), para a empreitada mencionada em epígrafe. Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de Trabalhos;
- Plano de Pagamentos.”

Em 04/07/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho que seja concedida a prorrogação de prazo da referida empreitada nos termos da presente informação”.

Em 07/07/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 07/07/2022 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a prorrogação de prazo da empreitada, nos termos da informação dos serviços.-----

**Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**

**“O PSD de Vila Real tem consciência do momento difícil com que algumas empresas de construção civil se deparam nos últimos meses pela conjuntura nacional e internacional que se vive. Tais circunstâncias, têm-se traduzido na escassez de mão de obra e na obtenção, dentro dos prazos habituais, de determinados produtos e materiais, levando inclusive ao aumento dos preços correspondentes.**

**Contudo, o problema do reiterado atraso das obras em Vila Real já vem desde há muitos anos (e não meses) a esta parte e, infelizmente, não se deve apenas às questões da atualidade.**

**Deve-se, no entender do PSD, a uma evidente falta de planeamento, organização e coordenação das diversas empreitadas, por parte dos decisores políticos e de quem administra os dinheiros públicos, que temos vindo sistematicamente a alertar.**

**Aquilo que o PSD tem afirmado é que o problema não é do trabalho feito pelos técnicos, dos empreiteiros ou do município. O problema é de administração, de quem gere e administra as empreitadas: o poder político, a estratégia política ou pura e simplesmente a ausência da mesma. A narrativa do partido socialista em Vila Real é sempre a mesma e atira as culpas para terceiros escudando-se atrás dos funcionários:**

**“O PSD está contra os funcionários da autarquia”**

**“O PSD está contra as empresas que trabalham em Vila Real”**

**O PSD tem procurado nas reuniões de câmara e assembleias municipais obter resposta do senhor presidente da câmara sobre a previsão de conclusão de determinadas empreitadas, cujos prazos estão excessivamente dilatados, obtendo sempre a mesma resposta: “não há prazo para a conclusão das obras, as obras acabarão quando estiverem prontas”. Mais, de uma forma ilusória, procura ainda o senhor**

presidente dar exemplo de outros municípios, onde a gestão municipal é do PSD, em que se verificam alguns atrasos na conclusão de determinadas obras, omitindo realidades e circunstâncias que em nada são comparáveis. A responsabilização não deve ser confundida com a crítica gratuita pelo que não nos iremos abster de questionar, e a fuga pela vitimização não se coaduna com o dever de governação eficaz e transparente.

Os vereadores votam favoravelmente a aprovação das prorrogações de prazo das empreitadas solicitadas, querendo fazer parte de uma solução que tem de ser responsável e consciente e não se demitindo do seu papel enquanto oposição”.------

**- Pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada de ” Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Lote 1 Laverqueira**

----- 29. – Presente à reunião informação Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

**1. “Introdução**

A empresa **VIEROMINHO II, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA**, firma à qual foi adjudicada a obra mencionada em assunto por contrato de dezanove de novembro de dois mil e vinte, apresenta um pedido de prorrogação do prazo (125 dias) da empreitada até 31.10.2022, indicando os 4 (quatro) fatores que condicionaram a normal evolução dos trabalhos, a saber:

*1) A substituição das caixilharias representa um percentual de cerca de 20% do valor total da empreitada e sendo do conhecimento geral, na presente conjuntura, as matérias-primas associadas à especialidade de serralharias, nomeadamente o alumínio e o vidro, apresentam prazos de entrega muito alargados e, mesmo tendo sido fechada a subempreitada à data da consignação, apenas há pouco conseguimos alinhar fornecimento e aplicação com o restante decorrer da obra;*

II) *Condicionalismos face ao surto do vírus COVID-19 que afetaram a capacidade de disponibilizar mão-de-obra por parte da Vierominho II e dos seus subcontratados para a empreitada;*

III) *Trabalhadores da Vierominho em isolamento social e/ou a prestar assistência a menores ou a pessoas condicionadas;*

IV) *Impossibilidade na obtenção de datas e previsões para os fornecimentos de materiais por marcas internacionais, tais como:*

*a. Mapei (Argamassas Cimentícias, Acabamento das Fachadas, argamassas de impermeabilização, Cimentos cola para aplicação de cerâmicos, etc.)*

*b. Vidros (VitroChaves) – Portugal;*

*c. Galvanizadora do Nordeste (Caixilharia) – Portugal.*

## **2. Antecedentes**

A empreitada em causa foi consignada no dia 29.01.2021 tendo sido comunicada a aprovação do PSS no dia 12.02.2021. A última destas datas define, de acordo com a legislação em vigor, a data de inicia da obra.

A empreitada desenvolveu-se durante o período associado à Pandemia COVID-19 com todos os contratempos associados aos constrangimentos económicos no mundo.

## **3. Análise**

Na sequência da presente solicitação apresentada pela empresa **VIEROMINHO II, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA**, realça-se que a situação pandémica veio causar constrangimentos no, já difícil, sector da construção devido a um grande número de fatores relacionados com a produção e distribuição de materiais.

A presente empreitada desenvolveu-se num bairro social onde se implementaram processos com cautela de forma a minimizar a proliferação do vírus.

Outro aspeto importante nesta obra foi o facto de que 17, das 20, habitações estavam ocupadas. Esta situação obrigou à criação de uma estratégia de forma a ter sempre um grupo de 3 / 4 casas para intervir em simultâneo.

A execução desta estratégia nem sempre foi de fácil, uma vez que cada família tem as suas características próprias que condicionaram a saída da habitação para posterior intervenção.

Numa fase inicial da empreitada as intervenções apenas eram realizadas após a saída das famílias. Esta metodologia não estava a resultar conforme o esperado, e estava a criar atrasos no cumprimento do cronograma financeiro.

Face ao atraso que se avolumava foi necessário mudar a estratégia da intervenção.

Assim, incrementaram-se as equipas de trabalho (por parte do empreiteiro) em obra e passou-se a intervir o edificado segundo duas perspetivas distintas, a saber:

- i. Intervenção no exterior sem a saída dos moradores;
- ii. Intervenção no interior após a saída dos moradores.

Esta nova abordagem permitiu aumentar as frentes de trabalho em obra, com a consequente recuperação do atraso da empreitada conforme se pode verificar na tabela que se segue.

Mês Fatura / Mês	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Mês Fatura / Mês	1 Fev.	2 Mar.	3 Abr.	4 Mai.	5 Jun.	6 Jul.	7 Ago.	8 Set.	9 Out.	10 Nov.	11 Dez.	12 Jan.	13 Fev.	14 Mar.	15 Abr.
Previsto	38180,00	27140,00	28520,00	23920,00	27140,00	28520,00	23920,00	27140,00	28520,00	27140,00	23000,00	27140,00	27140,00	23920,00	27140,00
Acumulado Previsto	38180,00	65320,00	93840,00	117760,00	144900,00	173420,00	197340,00	224480,00	253000,00	280140,00	303140,00	330280,00	357420,00	383340,00	408480,00
Realizado	6633,86	14592,46	7474,81	20930,84	28739,70	12472,61	22597,48	21443,74	17093,28	47298,98	25689,35	37324,23	60677,36	49473,84	30893,07
Acumulado Real.	6633,86	21226,32	28701,13	48734,17	69493,87	81966,48	104563,91	126009,62	143103,01	190402,02	216091,37	253416,62	314093,98	363567,82	394460,89
Devio	-52,62%	-47,90%	-49,41%	-58,62%	-52,08%	-52,74%	-47,01%	-49,87%	-48,80%	-52,04%	-58,72%	-53,27%	-52,12%	-5,71%	-4,81%



Quanto às razões apresentadas na fundamentação do presente pedido, consideram-se admissíveis uma vez que incidem em dois aspetos distintos: COVID-19 e dificuldades de fornecimento de matérias-primas.

Com o pedido de prorrogação do prazo foram ainda apresentados os necessários planos ajustados de acordo com o estatuído no ponto 3 da Cláusula 8.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos: Plano de Trabalhos – Mão-de-Obra - Equipamentos.

O valor da empreitada não poderá ser alterado, não havendo qualquer pagamento adicional pela manutenção do estaleiro.

Quanto ao prazo solicitado (125 dias), e tendo em conta os trabalhos que ainda se encontram por realizar, considero que é suficiente para o término da presente empreitada.

O desenvolvimento da presente obra obriga à mudança de residência dos moradores. Este é o maior contratempo nesta fase final da empreitada devido ao número reduzido de habitações que sirvam a rotatividade dos moradores conforme foi acontecendo noutras fases da obra.

O enquadramento atual do setor da construção decorrente do panorama global da pandemia não permitirá grandes desfasamentos ao empreiteiro face à subida constante das matérias-primas.

#### 4. Conclusão

Em suma e de acordo com os elementos relatados anteriormente **proponho que seja considerada a prorrogação legal do prazo**, solicitada para a empreitada de Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira – Lote 1 Laverqueira, por mais 125 dias até ao dia 31 de outubro de 2022.

Anexos:

- Ofício da empresa CPW – Assunto: “**Reabilitação de um Conjunto de Habitações Unifamiliares nos Bairros Sociais de São Vicente de Paula e da Laverqueira - Lote 1 - Pedido de prorrogação do prazo da empreitada.**” (24.05.2022) – Pedido de prorrogação.”

Em 07/07/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 07/07/2022 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação de prazo da empreitada, nos termos da informação dos serviços.**-----

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O PSD de Vila Real tem consciência do momento difícil com que algumas empresas de construção civil se deparam nos últimos meses pela conjuntura nacional e internacional que se vive. Tais circunstâncias, têm-se traduzido na escassez de mão de obra e na obtenção, dentro dos prazos habituais, de determinados produtos e materiais, levando inclusive ao aumento dos preços correspondentes.

Contudo, o problema do reiterado atraso das obras em Vila Real já vem desde há muitos anos (e não meses) a esta parte e, infelizmente, não se deve apenas às questões da atualidade.

Deve-se, no entender do PSD, a uma evidente falta de planeamento, organização e coordenação das diversas empreitadas, por parte dos decisores políticos e de quem administra os dinheiros públicos, que temos vindo sistematicamente a alertar.

Aquilo que o PSD tem afirmado é que o problema não é do trabalho feito pelos técnicos, dos empreiteiros ou do município. O problema é de administração, de quem gere e administra as empreitadas: o poder político, a estratégia política ou pura e simplesmente a ausência da mesma. A narrativa do partido socialista em Vila Real é sempre a mesma e atira as culpas para terceiros escudando-se atrás dos funcionários:

“O PSD está contra os funcionários da autarquia”

“O PSD está contra as empresas que trabalham em Vila Real”

O PSD tem procurado nas reuniões de câmara e assembleias municipais obter resposta do senhor presidente da câmara sobre a previsão de conclusão de determinadas empreitadas, cujos prazos estão excessivamente dilatados, obtendo sempre a mesma resposta: “não há prazo para a conclusão

das obras, as obras acabarão quando estiverem prontas".  
Mais, de uma forma ilusória, procura ainda o senhor presidente dar exemplo de outros municípios, onde a gestão municipal é do PSD, em que se verificam alguns atrasos na conclusão de determinadas obras, omitindo realidades e circunstâncias que em nada são comparáveis. A responsabilização não deve ser confundida com a crítica gratuita pelo que não nos iremos abster de questionar, e a fuga pela vitimização não se coaduna com o dever de governação eficaz e transparente.

Os vereadores votam favoravelmente a aprovação das prorrogações de prazo das empreitadas solicitadas, querendo fazer parte de uma solução que tem de ser responsável e consciente e não se demitindo do seu papel enquanto oposição".-----

**- Declaração dos Vereadores do PS relativamente às Declarações de Voto dos Vereadores do PSD apresentadas nos pontos: 23, 24, 27, 28 e 29 da Ordem de Trabalhos**

----- 30. – Presente à reunião Declaração apresentada pelos Vereadores do PS relativamente às Declarações de Voto dos Vereadores do PSD apresentadas nos pontos: 23, 24, 27, 28 e 29 da Ordem de Trabalhos:

“O Município de Vila Real tem apostado fortemente em candidaturas a fundos comunitários para obras no espaço público, nomeadamente para a requalificação e modernização da rede rodoviária e infraestruturas. Felizmente estas candidaturas têm sido coroadas de sucesso, permitindo um efeito multiplicador sobre o investimento dos recursos financeiros públicos próprios. Para além disso, quer recorrendo ao orçamento municipal, quer ao das outras organizações do universo municipal, tem sido possível fazer importantes investimentos como saneamento básico ou melhorias no parque habitacional social.

Esta circunstância levou ao lançamento simultâneo de uma quantidade apreciável de obras em Vila Real que, naturalmente, durante a sua execução, criam alguns constrangimentos à normal fluidez da circulação automóvel e à vida dos Vila-realenses. Como é também natural, ninguém mais do que o dono da obra, o Município de Vila Real e os seus responsáveis políticos, deseja que estas e todas as obras decorram dentro dos prazos estipulados e de acordo com o planeamento previamente executado, de forma a minorar as consequências para os nossos concidadãos.

O que ninguém poderia incorporar no planeamento destas obras, nomeadamente no seu prazo de execução, era primeiro uma pandemia sanitária que ainda decorre e depois uma guerra no espaço Europeu. Ignorar estes dois fatores e as suas consequências, como têm feito os senhores vereadores da oposição, na tentativa de conseguir algum tipo de vantagem política, é passar ao lado da realidade e atentar contra a inteligência dos Vila-realenses. Tentar assacar ao Executivo Municipal e aos trabalhadores do Município a responsabilidade dos atrasos que se têm verificado, é algo que mancha a credibilidade de quem o afirma.

Manuel Reis Campos, presidente da Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas estima que, em relação ao final de 2021, falem cerca de 80.000 trabalhadores neste setor, e que a falta de mão-de-obra é o principal constrangimento à atividade no setor da construção civil.

Já no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio, que *“Estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos”*, é afirmado que **“A situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID -19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias -primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia. Salienda -se, no período em questão e a título de exemplo, que o aço em varão e perfilados aumentou 41,7 %, a chapa de aço macio, 44,0 %, o fio de cobre revestido, 38,5 %, betumes a granel, 61,2 %, derivados de madeira, 65,2 %, vidro, 28,1 %, e tubo de PVC, 71,3 %. Quanto à mão de obra, considerando as treze principais profissões elencadas para efeitos de revisão de preços, constata -se igualmente, no mesmo período, um aumento médio de 6,7 %.”**

A conjugação de todos estes fatores tem levado a concursos de obras públicas desertos, a atrasos na execução de obras em curso e a adiamentos de lançamento de algumas obras, não em Vila Real, mas um pouco por todo o país, ou pelo menos em autarquias dinâmicas como a nossa, que privilegiam o investimento a favor das suas populações.

Será porventura responsabilidade do Executivo Municipal de Vila Real o atraso na reabilitação da Praça D. João I, no Porto? Rui Moreira atribui a responsabilidade aos constrangimentos acima elencados.

Será porventura responsabilidade do Executivo Municipal de Vila Real o atraso na obra do Mercado de Viseu? A autarquia local atribui a responsabilidade aos constrangimentos acima elencados.

Será porventura responsabilidade do Executivo Municipal de Vila Real o atraso de cerca de 70 empreitadas em Aveiro? Ribau Esteves, presidente da Câmara local, atribui a responsabilidade aos constrangimentos acima elencados.

Será porventura responsabilidade do Executivo Municipal de Vila Real o atraso e custos a mais na Estação Rodoviária de Famalicão? O Presidente de Câmara, Mário Passos, acha que não e atribui a responsabilidade aos constrangimentos acima elencados.

Regressemos ao preambulo do Decreto-Lei n.º 36/2022. Lê-se, a determinada altura **“Consequentemente, esta situação exige a aplicação de medidas extraordinárias e urgentes e a prática dos atos adequados e indispensáveis para garantir as condições de execução e conclusão das obras públicas, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometida pela não realização ou conclusão das obras programadas, com impactos na execução dos planos e programas de apoio financeiro instituídos para a recuperação da economia, bem como na sustentabilidade e viabilidade dos operadores económicos.”**

Infelizmente, em Vila Real, a oposição não percebe sequer que, de cada vez que põe em causa um empreiteiro, de cada vez que exige medidas do município contra um atraso, sempre que tenta obrigar o executivo a penalizar um construtor, está a colocar empregos em risco, está a condenar empresas à insolvência, está a fazer perigar os rendimentos de famílias. Isto para além de promover ainda mais atrasos na execução das obras, já que seria necessário lançar novos procedimentos concursais.

Aparentemente, em todo o país, autarcas de todas as cores políticas, nomeadamente os do partido dos senhores vereadores da oposição, o PSD, sabem bem porque se atrasam as obras públicas (e já agora privadas). Mas aqui, em Vila Real, o PSD ainda não reparou em nada disto, não percebeu a existência da pandemia, não reparou que a Rússia invadiu a Ucrânia, não percebeu que as matérias-primas escasseiam e encarecem, que existe uma crise energética e de mão-de-obra na construção. Aqui, em Vila Real, só existe um culpado para todos os males do mundo: Rui Santos e o Executivo municipal socialista. É lamentável e falso.

Junta-se anexos.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

### **- Condicionamentos de Trânsito – Festa de São João - ACIVR**

----- 31. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“O Sr. Bruno Ferreira, em representação da Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR), solicita, no âmbito das festividades do São João, o corte de trânsito a partir das 11h00 do dia 23 de Junho de 2022 na Rua Direita (Rua Dr. Roque da Silveira), no Largo o Vilarealense, Rua Camilo Castelo Branco e na Rua Avelino Patena.

Informa-se que estes serviços produziram uma informação (4407/2022 de 06/06/2022) relativamente aos condicionamentos de trânsito relativos às Festas da Cidade 2022, onde estavam incluídos os condicionamentos inerente à Festa de São João.

As propostas contidas na referida informação foram aprovadas em Reunião de Câmara de 14/06/2022.

Dos cortes de trânsito agora solicitados pela ACIVR, apenas o largo o Vilarealense não estava incluído na informação 4407/2022.

Neste sentido, estes serviços não vêm inconvenientes para que também seja condicionado o trânsito neste arruamento, no âmbito da celebração da Festa de São João, entre as 11h00 do dia 23 de junho até às 02h00 do dia 24 de Junho de 2022”.

Em 21/06/2022 o **Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo. Propõe-se:

- Deferimento nos termos da presente informação;
- Encaminhar para a PSP o condicionamento no "Largo o Vilarealense";
- Dar conhecimento à ACIVR”.

Em 22/06/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o deferimento do corte de trânsito em causa, solicitado pela ACIVR, uma vez que não constou do pedido inicialmente dirigido a estes serviços”.

Em 23/06/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência do assunto, autorizo.

Á reunião para ratificação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

**- Programa de apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos Abril 2022**

----- **32.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

**1. “Introdução**

A TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, SA., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração de linhas inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas, vem solicitar apoio financeiro ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na

sua redação atual, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

Consideram ainda que os serviços prestados são deficitários e solicitam que lhe seja permitido faturar, para o mês de abril de 2022, o valor médio mensal com aproximação às unidades do primeiro trimestre de 2020 que ascende a 16.490,00€.

## **2. Enquadramento**

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para responder às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade no setor dos transportes, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Este Decreto-Lei estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação de Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, ao longo dos últimos meses foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excecionais.

Assim, e de acordo com a Lei nº 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

De referir ainda que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de dezembro de 2021, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2022, num total de 239.380,25€, com as seguintes medidas propostas:

a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do Decreto-Lei 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.

c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua atual redação.

### 3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, na sua redação atual, é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

### 4. Justificação de Receitas

Tendo em conta a retoma gradual da oferta, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, o operador apresentou as vendas efetivas do mês de abril de 2022, que ficaram abaixo do valor esperado, conforme se pode verificar no quadro que se segue.

Tipologia de passes	abr/22	
	Passes vendidos	Valor PART (c/IVA)
Passes Mensal	790	4 898,00 €
Passes 4.18 Esc. A	68	421,60 €
Passes 4.18 Social+	0	0
Passes 4.18 Esc. B	119	737,80 €
Passes Sub23 ASE	433	2 684,60 €
Passes Sub23 Social+	280	1 736,00 €
<b>Total</b>	<b>1690</b>	<b>10 478,00 €</b>

#### Quadro 1 Valor de venda de passes mensais referentes a abril de 2022.

Para comparação e aferição da perda de faturação provocada por todas as restrições relacionadas com a Pandemia COVID-19 foram, sempre que possível, selecionados como meses de serviço considerados homólogos os mesmos meses de operação decorridos em anos anteriores, já com o apoio PART em vigor e sem restrições relacionadas com a pandemia.

Dado que as restrições relacionadas com a pandemia tiveram início em março de 2020 e em abril de 2019 ainda não tinha entrado em vigor o financiamento PART, não sendo por

isso possíveis de serem considerados homólogos os meses de abril de 2019 nem de abril de 2020, foi utilizado para comparação deste mês o valor médio mensal do financiamento PART do primeiro trimestre de 2020 – período decorrido com PART já em vigor e ainda sem restrições COVID.

	Valor PART		
	jan/20	fev/20	mar/20
<b>Total</b>	18 482,80 €	16 400,00 €	14 588,60 €
<b>Média</b>	16 490,47 €		

**Quadro 2** Valores de financiamento PART nos passes mensais do primeiro trimestre de 2020.

O valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, SA. é de **16.490,00€** para o mês de abril, enquadrando-se no valor cabimentado para o financiamento das medidas inscritas no PART para ano 2022. Este valor será repartido por duas medidas inscritas no PART 2022, da seguinte forma:

- a) **10.478,00€** Correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de abril de 2022, e enquadrando-se na medida de redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos.
- b) **6.012,00€** Correspondente à compensação de financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua atual redação, para os meses em análise.

## 5. Conclusão

Considerando que o valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, SA., de **16.490,00€** para o mês de abril, se enquadra no valor cabimentado para o financiamento inscrito no PART para ano 2022, é entendimento destes serviços que o valor solicitado pelo operador pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela perda da faturação apresentada na execução dos serviços prestados que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de abril.

Importa no entanto não esquecer que, **a atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT**, nos termos do disposto no artº 6º do Decreto-Lei nº 14-C/2020, na sua redação atual.

Assim e verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril, na sua redação atual, o município pode, na qualidade de Autoridade de Transporte, atribuir a compensação ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).”

Em 05/07/2022 o **Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador

Concordo. Propõe-se

- Deferimento nos termos da informação dos serviços;
- Envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberação”.

Por despacho de 05/07/2022 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento de € 16.490,00 (dezasseis mil quatrocentos e noventa euros), nos termos da informação dos serviços.**-----

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **- Atualização das Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2022/2023 – Adenda**

----- **33.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, em reunião no dia 24 de setembro de 2012, foram aprovadas as Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nas Escolas do EB1 e da Componente de Apoio à Família nos Jardins-de-infância, que começaram a ser aplicadas no ano letivo 2012/2013, e que são anualmente alteradas, conforme instruções superiores.

2. Foram aprovadas as Normas de Funcionamento para o ano letivo 2022/2023, em reunião do Executivo Municipal de 4 de abril de 2022.
  
3. No entanto, e dado que as Atividades Orientadas passarão a ser em regime presencial, consideram-se as seguintes alterações às **Normas de Funcionamento da CAF**:
  - i. No ponto A – Normas de Funcionamento:
  - ii. No ponto 3 “A inscrição nas Atividades Orientadas é obrigatória e são gratuitas para as crianças que usufruem os serviços de apoio à família, a inscrição é efetuada no formulário dos Serviços de Apoio à Família.”;
  - iii. No ponto 4 “As crianças que frequentem exclusivamente as atividades orientadas deverão suportar um custo (de acordo com o quadro descrito em C3) e a sua inscrição é efetuada no formulário dos Serviços de Apoio à Família.
  - iv. No ponto C – Comparticipações Familiares e Pagamentos:
  - v. Foi acrescentado o quadro C3 (que diz respeito aos valores a pagar pelas atividades orientadas);
  
- b. Relativamente às **Normas de Funcionamento das AAAF**, consideram-se as seguintes alterações:
  - i. No ponto A – Normas de Funcionamento:
  - ii. o ponto 4 “A inscrição nas Atividades Orientadas é obrigatória e são gratuitas para as crianças que usufruem os serviços de apoio à família, a inscrição é efetuada no formulário dos Serviços de Apoio à Família.”;
  - iii. No ponto 5 “As crianças que frequentem exclusivamente as atividades orientadas deverão suportar um custo (de acordo com o quadro 2) e a sua inscrição é efetuada no formulário dos Serviços de Apoio à Família.
  - iv. No ponto C – Comparticipações Familiares e Pagamentos:
  - v. Foi acrescentado o quadro 2 (que diz respeito aos valores a pagar pelas atividades orientadas);
  
4. Assim, propõe-se que o Exmo. Executivo Municipal delibere aprovar a presente adenda às alterações às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família nas escolas do EB1, para o ano letivo 2022/2023, que se anexam.”

Por Despacho de 29/06/2022 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as alterações às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família nas escolas do EB1, para o ano letivo 2022/2023, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2021-2022 – Pedidos entregues até final do 3º período**

----- **34.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. “Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 6 de dezembro de 2021, foi autorizado o apoio financeiro aos Encarregados de Educação para aquisição de manuais escolares ou aquisição de outros recursos pedagógicos.
2. Neste sentido, informo que, após aquela data e até ao presente, deram entrada 5 pedidos de alteração do escalão de abono, conforme o seguinte quadro, pelo que, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, para o ano escolar 2017/2018 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, **“sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para**

**efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento de apoio previsto no presente despacho.”**

3. Também se anexa o Anexo 1 com nomes dos Encarregados de Educação dos alunos, que sofreram alterações no escalão de abono da família, para efeitos de envio de cheque.”

Por Despacho de 04/07/2022 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº.2763 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/36 Valor: 92,20€.

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.---**

**- O Académico Alves Roçadas, Assoc. Desportiva Recreativa e Cultural**

**- Atribuição de subsídio**

**----- 35. -** Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Académico de Alves Roçadas, Assoc. Desportiva Recreativa e Cultural, com o apoio do Município de Vila Real vai reeditar o Torneio Internacional de Futsal de Formação, depois de dois anos de interregno devido à pandemia COVID-19 no Pavilhão dos Desportos de Vila Real, Pavilhão da Escola Morgado de Mateus e Jerónimo Amaral. É a Festa do Futsal nos escalões de Petizes, Traquinas, Benjamins, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores. Estarão presentes 10 Associações de Futebol Nacionais representadas uma equipa Espanhola totalizando cerca de 800 atletas.

Depois do sucesso das edições anteriores, espera-se novamente um grande evento desportivo do concelho e da região.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.500.00€, à organização do evento (Académico de Alves Roçadas), a fim de minimizar os custos da referida ação com a deslocação de alguns

participantes e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º n.º 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº.2760 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 2.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a atribuição do subsídio, no valor de 2.500 €, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Voto de Louvor

- Campeonatos Nacionais de Sub-10, Sub-12, Sub-15 e Sub-19 de Ténis de Mesa - CCR Arrabães, CTM Vila Real, Alexandre Queiroz, Sílvia Silva, Margarida Conde, Tiago Olhero, Carlos Gonçalves e Núria Madeira

----- **36.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“No passado fim-de-semana de 25 e 26 de junho no Pavilhão Municipal dos Pousos, em Leiria realizaram-se os **Campeonatos Nacionais de Sub- 10, Sub- 12, Sub 15 e Sub 19 de Ténis de Mesa.**

Assim estiveram em competição atletas de todos os escalões de formação (Iniciados, Infantis, Cadetes e Juniores, atualmente designados por Sub10, Sub12, Sub 15 e Sub 19.

Estiveram em competição mais de 60 equipas, em representação de clubes provenientes de todo o continente e ilhas.

Os Clubes de Ténis de Mesa do nosso concelho conseguiram excelentes resultados nesta competição.

O **CCR Arrabães** conquistou um campeão nacional em Sub -12 pares mistos, três vices-campeões em Sub -19 pares mistos e Sub -15 pares masculinos e pares mistos e três medalhas de prata.

O **Alexandre Queiroz** do CCR Arrabães sagrou-se **Vice – Campeão Nacional nos Sub 19 Pares Mistos** com a dupla Juliana Silva do Sporting CP e conquistou ainda a **medalha**

de prata no **Campeonato Nacional Sub 19 Pares Masculinos** com a dupla David Bessa do CTM Lagos.

A **Sílvia Silva** do CCR Arrabães também conquistou a **medalha de prata no Campeonato Nacional Sub 19 Pares Femininos** com a dupla Juliana Silva do Sporting CP.

A **Margarida Conde** do CCR Arrabães sagrou-se **Campeã Nacional Sub 12 Pares Mistos** com a dupla Lucas Adão do ACR Saavedra Guedes e conquistou a **medalha de prata no Campeonato Nacional Sub 12 Pares Femininos** com a dupla vila-realense **Núria Madeira do CTM Vila Real**.

O **Tiago Olhero** do CCR Arrabães **sagrou-se Vice – Campeão Nacional nos Sub 15 Pares Masculinos** com a dupla Hugo Pereira do CD São Roque e **Vice – Campeão Nacional nos Sub 15 Pares Mistos** com a dupla Susana Costa GDCS Juncal.

Quanto ao **CTM Vila Real** obteve um campeão nacional em Sub- 15 pares masculinos, um vice- campeão em Sub 10 pares femininos e quatro medalhas de prata.

O **Carlos Gonçalves** do CTM Vila Real sagrou-se **Campeão Nacional Sub 15 Pares Masculinos** com a dupla Tiago Abiodun do Sporting CP, conquistou a **medalha de prata no Campeonato Nacional Sub 15 Pares Mistos** com a dupla Júlia Leal do GDCS Juncal e a **medalha de prata no Campeonato Nacional Sub 19 Pares Mistos** com a dupla Júlia Leal do GDCS Juncal.

A **Núria Madeira** sagrou-se **Vice – Campeão Nacional nos Sub 10 Pares Femininos** com a dupla Gabriela Pina do CTM Mirandela, conquistou a **medalha de prata no Campeonato Nacional Sub 10 Pares Mistos** com a dupla António Alves do CSC Orgens e a **medalha de prata no Campeonato Nacional Sub 12 Pares Femininos** com a dupla vila-realense **Margarida Conde do CCR Arrabães**.

Os atletas presentes conquistaram mais um grande resultado para o Ténis de Mesa do nosso Concelho confirmando todo o talento destes jovens atletas vila-realenses e dedicação à modalidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **CCR Arrabães, ao CTM Vila Real** e aos atletas **Alexandre Queiroz, Sílvia Silva, Margarida Conde, Tiago Olhero, Carlos Gonçalves e Núria Madeira** pela conquista dos título/ medalhas nos **Campeonatos Nacionais Sub-10, Sub 12, Sub- 15 e Sub - 19**, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva.”

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Programa PEJENE-Estágios2022**

----- 37. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. A Fundação da Juventude promove a 30ª edição do PEJENE - Programa de Estágios de Jovens Estudantes do Ensino Superior nas Empresas, em parceria com o IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional e IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude.
2. Este Programa de Estágios, de âmbito nacional, destina-se a jovens a frequentar o **último e penúltimo ano** do ensino superior em todas as áreas académicas.
3. O PEJENE enquadra-se num dos vetores estratégicos de atuação da Fundação da Juventude - Emprego e Empreendedorismo – sendo um forte contributo para ultrapassar o obstáculo da falta de experiência e de Currículo dos jovens alunos e da pouca preparação para o mundo do trabalho. Este programa tem vindo a responder, desde 1993, às necessidades dos jovens que se encontram a finalizar o ensino superior, permitindo desempenhar tarefas de carácter profissional, e aumentar os seus conhecimentos em ambiente real de trabalho.
4. Como é do Conhecimento de V. Exa, o Município de Vila Real, através da Divisão de Educação, Desporto e Juventude elaborou duas candidaturas, **uma na área da gestão e outra na área da Psicologia, durante os meses de julho e agosto;**
5. Deste modo, e após entrevistas, foram selecionadas, as seguintes candidatas:
  - 5.1 **Área da Gestão:**
    - **Adelaide Paria Adão Pereira**, com morada em Vila Real, CCI-14704287, NIF:222178051, TLF: 937443830, com e-mail [laiditapereira@hotmail.com](mailto:laiditapereira@hotmail.com).  
Meses: agosto e setembro
  - 5.2 **Área da Psicologia**
    - Beatriz Rego Fernandes**, com morada em Rua Dona Amélia Ferreira, n.9-500-081 Vila Real, CCI 14315391, NIF: 219857377, TLF: 912791848, com e-mail [bibsrif@hotmail.com](mailto:bibsrif@hotmail.com).  
Meses: julho e agosto

6. Para operacionalizar a candidatura ao estágio PEJENE 2022, deverá ser celebrado um protocolo de colaboração entre a Fundação da Juventude, o Município de Vila Real e os estagiários que segue em minuta como anexo I, onde são mencionadas as condições.

**5.1** O Município de Vila Real deverá pagar, no mínimo, mensalmente aos estagiários o subsídio de alimentação e de transporte, em valor igual ao atribuído aos seus colaboradores. Caso a Empresa/Entidade Acolhimento não possua subsídio de transporte deverá suportar as despesas de transporte que os estagiários efetuem para se deslocar para o local de estágio (passe social), ou ainda, o valor correspondente 12.5% do IAS (Indexante dos Apoios Sociais). (3ª cláusula do referido protocolo)

**5.2** O Município de Vila Real deverá fazer um seguro de Acidentes Pessoais aos estagiários, coincidente com o período de estágio. (4º cláusula do referido protocolo)

6. Mais se informa, que a Tutora Técnica responsável pelos estagiários será **Susana Veloso, Técnica Superior da Divisão de Educação, Desporto e Juventude** (6º cláusula do referido protocolo).

7. Em anexo II seguem os respetivos planos de estágios.

Por Despacho de 05/07/2022 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo de colaboração, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Vencedor Concurso Empreende@Villa.Jovem 2022**

----- **38.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. “O Município de Vila Real, através do Pelouro da Juventude e do Conselho Municipal da Juventude, promoveu o concurso **Empreende@Villa.Jovem**, que se

destina a premiar jovens, associações juvenis RNAJ ou grupo informais de jovens, através da entrega de um valor pecuniário para o apoio a um projeto empreendedor apresentado por um jovem, e a um projeto empreendedor apresentado por uma associação juvenil ou um grupo informal de jovens, no sentido de estimular e relançar a confiança empresarial jovem no desenvolvimento de um projeto sustentável a desenvolver no Concelho de Vila Real.

2. Para o efeito, e conforme as Normas deste concurso, foi constituído um júri (artigo 9º), o qual, após avaliar as candidaturas, decidiu propor, para efeitos de ratificação pelo Executivo Municipal de Vila Real, a atribuição dos prémios ao Projeto a seguir mencionado:

**2.1 Na categoria Jovem- o Projeto vencedor foi “Vou à Horta” de Catarina Filipa Medeiros Morais, com morada em Rua Engenheiro Joaquim Botelho de Lucena, lote B, 2ºesq, 5000-586 Vila Real- Arroios, número de identificação fiscal 225218445, portadora do cartão de cidadão: 14870735 1 ZX8, válido até 22-8-2024, com o contacto telefónico 910930962, e-mail: [catarina.filipa.morais@gmail.com](mailto:catarina.filipa.morais@gmail.com).**

O valor monetário do prémio é de 5 000€, sendo faseada a sua entrega: o 1º cheque no valor de 2500€ para o dia 20 de julho (dia da Cidade), 2º cheque no valor de 1250€ para o mês de Agosto e o 3º cheque no valor de 1250€ para o mês de setembro de 2022.

O projeto **“Vou à horta” é um projeto que interliga a agricultura, a sustentabilidade, o combate ao desperdício alimentar e promoção de um estilo de vida mais saudável das famílias.** *“Vila Real é uma cidade onde existem muitos agricultores latifundiários, minifundiários e agricultores com pequenas hortas e também hortas urbanas providenciadas pelo Município. Este projeto torna-se inovador por ser direcionado para os habitantes locais e visitantes de Vila Real que queiram consumir produtos locais, mais frescos, e mais sustentáveis. Queremos também incluir sugestões de receitas e dicas de sustentabilidade ambiental.”*

*“É uma ideia inovadora para a cidade de Vila Real, tendo em vista no futuro a criação de uma aplicação que combata o desperdício alimentar e contribua para um modo de vida mais sustentável para Vila Real.”*

Este projeto pretende ainda combater o desperdício alimentar, o desperdício de água, o desperdício de recursos materiais e humanos. Promovendo um estilo de vida mais sustentável, mais qualidade de vida e menos riscos, como por exemplo de doenças cardiovasculares ou diabetes.

3. Junto se remete a ata do júri do concurso.”

## EMPREENDE@VILLA.JOVEM-2022

### ATA DO JÚRI

Ao sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniu o júri do concurso [empreende@Villa.Jovem](#), constituído pelos seguintes elementos: Dr. Alexandre Favaios, Dr. António Lapa, Dr. Bruno Ferreira, Dr<sup>a</sup> Isabel Vieira, Eng<sup>o</sup>. João Bebiano e Eng<sup>a</sup> Fernanda Pereira, com o objetivo de atribuir as classificações finais às candidaturas do concurso, de acordo com os artigos 8º e 9º do regulamento, e conseqüentemente apurar os vencedores do concurso. O Júri, após análise individual e introspectiva das candidaturas apresentadas, decidiu atribuir o **primeiro prémio Empreende@Villa.Jovem** na **categoria jovem**, ao projeto **“Vou à Horta” de Catarina Filipa Medeiros Morais com a classificação de 62,43** (sessenta e dois pontos e quarenta e três décimas). Foi, ainda, deliberado remeter a presente ata à reunião do Executivo Municipal para a ratificação. Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os elementos do júri.-----

Instituto Português do Desporto e da Juventude

Associação Comercial e Industrial de Vila Real

Conselho Municipal da Juventude

Divisão de Gestão de Fundos Comunitários e Auditoria

Nervir- Associação Empresarial

Vereador para a Juventude do Município de Vila Real

Por despacho de 07/07/2022 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Ratificar a proposta de atribuição de prémio Empreende@Villa.Jovem contida na Ata do Júri.-----

- **Conselho Municipal da Juventude**
- **Medalha Municipal de Mérito Juvenil 2022**

----- 39. - Presente à reunião o resultado da votação do Conselho Municipal da Juventude para atribuição de Medalha Municipal de Mérito Juvenil.

1. “Conforme as normas da Medalha Municipal de Mérito Juvenil, no artigo 6º foram submetidos à votação dos Conselheiros Municipais da Juventude, **11 propostas na Categoria de Jovem e 4 propostas na categoria Associação Juvenil/grupo informal de Jovens, a saber:**

NOME JOVEM
Alexandre Ferreira Queiroz
Beatriz Paula Garcia Lema
Carlos Lapa Gonçalves
Maria Carolina Ferreira Carvalho Eira
Fernando Martinho Gonçalves Lopes
Luís Barata Gomes
Matilde Pereira
Paula Adriana Costa Anjos
Pedro Gonçalo Gonçalves Ribeiro
Rita Sofia Costa Mourão
Rodrigo Lopes
<b>Associação Juvenil/grupo informal de Jovens</b>
Centro Cultural e Recreativo de Arrabães
Grupo Jovens Constantim
Representantes do Município de Vila Real na Mostra Musical do Eixo Atlântico- Grupo “Vox Vila Regia”

“Youth Academy”
-----------------

2. No cumprimento do disposto no ponto 2º do artigo 4º das Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil, os nomes propostos foram enviados via e-mail aos membros do Conselho Municipal da Juventude, que procederam à análise e posterior votação secreta e presencial, no dia **8 de julho das 17h às 18h30**, no Município de Vila Real, tendo sido apurados os seguintes resultados:

<b>NOME JOVEM</b>	<b>Votos</b>
Alexandre Ferreira Queiroz	0
Beatriz Paula Garcia Lema	3
Carlos Lapa Gonçalves	2
Maria Carolina Ferreira Carvalho Eira	2
Fernando Martinho Gonçalves Lopes	0
Luís Barata Gomes	1
Matilde Pereira	7
Paula Adriana Costa Anjos	0
Pedro Gonçalo Gonçalves Ribeiro	0
Rita Sofia Costa Mourão	5
Rodrigo Lopes	5
Votos em Branco	2
Votos Nulos	0
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>
<b>Associação/grupo informal de Jovens</b>	<b>Votos</b>
Centro Cultural e Recreativo de Arrabães	11
Grupo Jovens Constantim	2
Representantes do Município de Vila Real na Mostra Musical do Eixo Atlântico-Grupo “Vox Vila Regia”	4
“Youth Academy”	7
Votos em Branco	1
Votos Nulos	1
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>

3. Na categoria **associação Juvenil/grupo informal de jovens** saiu vencedora a **Associação Centro Cultural e Recreativo de Arrabães**. Esta associação, conta com mais de 20 de existência, na modalidade de ténis de mesa, obtendo sempre importantes prestações desportivas: Vice campeões Nacionais em diversas categorias, infantis, cadetes e juniores, diversas medalhas de bronze, entre outras.

4. Relativamente à Medalha Municipal de Mérito Juvenil, na categoria **Jovem**, que analisadas as restantes votações verificou-se mais uma votação, sendo o total de 27 votos, tendo saído vencedora a jovem **Matilde Pereira**, com 7 votos. Esta jovem destacou-se na modalidade de basquetebol. A atleta iniciou-se na Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão (ADCEDC) tendo feito um percurso extraordinário na modalidade de Basquetebol. Iniciou a modalidade com 8 anos e esteve na ADCEDC durante 9 épocas.

5. Na época 2019/2020 integrou o Centro de Alto Rendimento do Jamor, foi internacional S14 e S15 e fez a sua última época ao serviço da Diogo Cão.

Na época 2020/2021 integrou o Centro de Alto Rendimento do Jamor, foi internacional S17, foi selecionada para o campeonato da Europa e foi contratada pela Quinta dos Lombos de Sintra.

Na atual época 2021/2022, ainda Júnior (18 anos) é a 1ª atleta feminina de Vila Real a integrar uma equipa sénior feminina (Quinta dos Lombos) que irá disputar a 1ª divisão - Liga Betclic. Por último Época 2020/2021 é campeã nacional 3 contra 3 em Sub19.tendo no total 16 internacionalizações.

6. Deste modo e conforme o disposto no artigo 6º das Normas de atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil, deverá o Exmo. Executivo Municipal proceder à ratificação do resultado destas votações, para que sejam atribuídas as respetivas medalhas municipais, bem como os prémios monetários correspondentes.”

Por despacho de 11/07/2022 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

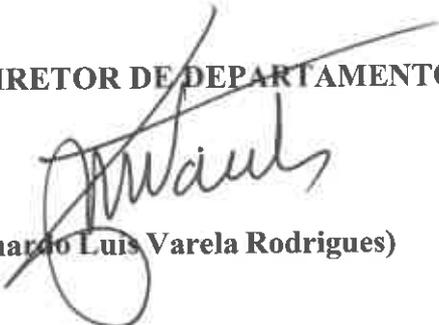
-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar os resultados da votação do Conselho Municipal da Juventude para atribuição de Medalha Municipal de**

**Mérito Juvenil nas categorias: Associação Juvenil e Jovem.**-----

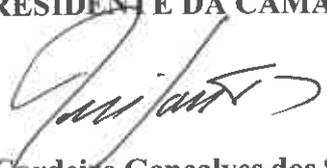
**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- 40. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

  
(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

CT24552



**DISCOVERY SPORTS EVENTS LIMITED**

**and**

**Município de Vila Real**

---

**2022 PROMOTER AGREEMENT  
FOR THE HOLDING OF  
A FIA WORLD TOURING CAR CUP EVENT AT VILA REAL (PORTUGAL)**

---

Dated \_\_\_\_\_

**PARTIES:**

(1) **DISCOVERY SPORTS EVENTS LIMITED**, a company registered in England and Wales under registration number 4361881 and VAT number GB 792 1320 40 with its registered address at Discovery House, 566 Chiswick High Road W4 5YB London, UNITED KINGDOM, represented for the purpose of this Agreement by its Director, Mr Andrew GEORGIU, ("**DSE**");

and

(2) **MUNICIPIO DE VILA REAL**, a municipality registered in Portugal, registered under the VAT number 506359670 with its registered address at Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, Portugal, represented for the purpose of this Agreement by its Mayor, Mr Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (Mayor), (the "**Event Promoter**");

DSE and the Event Promoter are hereinafter referred to individually as the "**Party**" and together as the "**Parties**".

**BACKGROUND:**

- A. DSE is currently the official series promoter of the "FIA WTCR – World Touring Car Cup" (the "**WTCR**"). The WTCR may be also referred to as the "**Series**", for the purposes of this Agreement. The WTCR season is comprised of a number of car racing rounds during a single year, each round consisting of official testing, free practice, qualifying and race sessions.
- B. The Event Promoter wishes to organize an event in the Series that shall take place at "Vila Real Circuit", an urban racing circuit / street circuit located at Vila Real, Portugal (the "**Event**"), which the Event Promoter warrants that it complies with all technical requirements set forth by the FIA and technical regulations attached to the Series, the local ASN, DSE Handbook as well as DSE's Technical Delegate's requirements, and by all applicable laws and regulations of the jurisdiction where the Circuit is located.
- C. The Event Promoter acknowledges and agrees that it is a condition precedent to this Agreement that the Circuit has obtained the FIA grade 3 homologation/certification before the Event. DSE will help the Event Promoter coordinate with the FIA (as defined below) through the authorisation process as well as with the local authorities, if required by the Event Promoter.
- D. DSE holds the rights, directly or through third parties, related to any content of the WTCR, including, but not limited to broadcasting rights, distribution rights, commercial rights, and intellectual property rights.
- E. DSE and the Event Promoter wish to conduct the Event at the Circuit (as defined below) in the year 2022, on the terms and conditions of this Agreement.

The Parties agree as follows:

D8  


## 1. INTERPRETATION

1.1 In this Agreement (unless the context otherwise requires or save as otherwise stated) the words hereinafter defined shall have the meanings ascribed to them as follows:

<b>"Affiliated Company"</b>	Means a member of the same corporate group, according to the widest definition attributed to the terms "Parent Undertaking", "Subsidiary Undertaking", "Holding Company" and "Subsidiary Company" in the Companies Act 2006;
<b>"ASN"</b>	Means the national sporting authority (Autorité Sportive Nationale) for motor sport in the country where the Event is organised which holds the Sporting Power for such country and enforces the FIA's international regulations for international events on its territory which are open to competitors holding licences from other ASN's;
<b>"Calendar Fees"</b>	Means all of the fees paid by the Event Promoter to the ASN (if any) and to the FIA (€170,000) at the time of and for entry of the Event onto the FIA Calendar and/or the WTCR Calendar;
<b>"Circuit"</b>	Means the location set out in <b>Schedule 1</b> at which an Event shall take place, such location being a circuit having the appropriate FIA or ASN circuit licence according to the applicable FIA/ASN Regulations;
<b>"Commencement Date"</b>	Means the date of signature of this Agreement;
<b>"Commercial Partner"</b>	Means any and all clients of DSE acquiring sponsorships, advertising space, hospitalities or other promotional opportunities relating to the WTCR or an Event being part thereof;
<b>"Commercial Rights"</b>	Means all commercial rights granted to DSE pursuant to Clause 3.1 and <b>Schedule 2</b> of this Agreement;
<b>"Competitor"</b>	Means a person, body, corporation, association, partnership or other entity whose entry to the WTCR and/or the Event has been accepted for the relevant year, which might be subject to the prior approval of FIA/ASN and to their final authority over their operation;
<b>"Data"</b>	Means information pertaining to the results and times and/or other information relating to the Event or part thereof generated by DSE's timing and/or data processing systems;
<b>"Discovery Media"</b>	Means any one or more of: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) the sports dedicated television channels (and regional windows thereof) known as EUROSPORT 1, EUROSPORT 2, and any other existing or future channel operated by DSE's parent company Eurosport SAS, DISCOVERY channels or any of its Affiliated Companies;</li> <li>(b) the Eurosport Web Sites;</li> <li>(c) the existing or future Eurosport platforms or services, including Eurosport Player and Eurosport 360, D+; and</li> <li>(d) the mobile telephony applications operated by or for DSE's parent company Eurosport SAS, Discovery or any of its</li> </ul>

	Affiliated Companies.
<b>"Entry Fees"</b>	Means all of the fees payable by the Competitors and/or constructors at the time of their registration for the WTCR and/or for any Event thereof;
<b>"Event"</b>	Means, for 2022, a round of the WTCR taking place at the Circuit set out in <b>Schedule 1</b> and listed on the WTCR Calendar during the Term, commencing at the scheduled time and consisting of scrutineering and sporting checks and official practice (timed and untimed), qualifying and warm up/practice sessions, and the races and podium ceremony and all WTCR activities relating thereto (including any part or aspect thereof) and ending at the later of the time for the lodging of a protest under the terms of the Sporting Code and the time when a technical or sporting verification has been carried out under the terms of the Sporting Code;
<b>"Event Accreditation and Copyright Assignment Agreement"</b>	Means an agreement between DSE and a person by which DSE authorises such person to attend and to originate sound or moving pictures at, of and pertaining to any one or more WTCR events during the Term of this Agreement (including without limitation the Event) and by which such person agrees to assign to DSE all its right title and interest in the world-wide copyright (and all intellectual property rights) in the film originated by such person or its representatives by any means whatsoever (whether now known or hereafter developed) in, of or pertaining to the Event together with any sound recording in relation thereto in perpetuity together with exclusive world-wide rights of exploitation thereof;
<b>"Event Composite Logo"</b>	Means, the Official WTCR Logo together with the national flag of the country in which the Event is organised and the name or logo of a Commercial Partner as attached hereto in <b>Schedule 5C</b> as examples;
<b>"Event Promoter"</b>	Means the person, body, corporation, association, partnership or other entity set out in <b>Schedule 1</b> which is the organiser and promoter of the Event being a person or body having control <i>inter alia</i> of financial and commercial matters;
<b>"Expiry Date"</b>	Means 31 December 2022;
<b>"Fee"</b>	Means the fees payable by the Event Promoter set out in Clause 6.1 and <b>Schedule 6</b> ;
<b>"FIA"</b>	Means the Fédération Internationale de l'Automobile, being the governing body for world motorsport;
<b>"FIA Calendar"</b>	Means the list published by the FIA under the title "International Sporting Calendar" in respect of each calendar year for international motor sport events (including the WTCR and its Events) to be held during that calendar year under the FIA Regulations;
<b>"FIA Regulations"</b>	Means the rules of the Sporting Code and the FIA sporting and technical regulations as from time to time published and amended by FIA in accordance with its statutes and any other agreement that FIA may reach with some or all of the Competitors;
<b>"Footage"</b>	Means all WTCR audio and video recordings and live feeds of the Event (including all associated background soundtracks but excluding the music, commercial sound recordings and commentary) filmed,



	recorded or produced by the Host Broadcaster or any other person during the Term of the Agreement;
<b>"Host Broadcaster"</b>	Means with respect to the Event the organisation nominated by the Event Promoter as set out in <b>Schedule 1</b> and as being responsible for the origination of the International Feed of the Event;
<b>"International Feed"</b>	Means with respect to the Event the international feed television signal originated by the Host Broadcaster which signal produces a clean, true and accurate picture of that Event (or part thereof) free of captions, tunes, words, logos, and any other graphic material save for the material authorised by DSE;
<b>"Media Rights"</b>	Means the exclusive right to exploit the Data and manage, exploit, and sublicense, world-wide, in all languages, and in perpetuity, all sound and moving picture rights (including, but not limited to, the International Feed ) of any kind whatsoever, and by any transmission means whatsoever, whether now known or in the future created (including but not limited to film, video, mobile, internet and terrestrial, cable, satellite, adsl, IPTV, UMTS, DVB-H, DVB-T television) in, of and pertaining to the WTCR, and or/ the Event;
<b>"Official Logo(s)"</b>	<b>WTCR</b> Means the official logo of the without or together with the name or logo of a Commercial Partner as set out in <b>Schedules 4A and B</b> , as examples;
<b>"Organisation Handbook"</b>	Means an organisation handbook issued by DSE for each season of the WTCR which sets out (subject always to the FIA Regulations respectively) <i>inter alia</i> certain details of the organisation, timing, safety and other promotional aspects of the WTCR, such organisation handbook to be provided to the Event Promoter for each season as soon as reasonably possible prior to the start of the respective season;
<b>"Pass" or "Passes"</b>	Means a pass or accreditation issued, produced and distributed by DSE and endorsed by the Official WTCR Logo and giving access/entry (whether for persons or vehicles) to the Event and to any Restricted Area; Passes shall include the words "WTCR-FIA World Touring Car Cup " and/or "WTCR" and the "Official WTCR Logo";
<b>"Race"</b>	Means the WTCR races at an Event commencing from the start of the formation lap and ending with the completion of the entire podium ceremony;
<b>"Restricted Area"</b>	Means with respect to the Event any specified area of such Event in respect of which an official pass or credential is required to be held by any person wishing to gain access/entry or in respect of which the Event Promoter has control during and for the purposes of the Event, such area comprising at least the part of the Circuit which is not protected in the event of an accident at least to the degree required by local laws and by the FIA for the general public and, without prejudice to the generality of the foregoing, to the 'parc fermé' and any control area other than any other part of the Circuit not open to the general public;
<b>"Retained Rights"</b>	Means all commercial rights retained by the Event Promoter pursuant to Clause 3.1 and <b>Schedule 4</b> of this Agreement;
<b>"Sporting Code"</b>	Means the "International Sporting Code" of the FIA as from time to time

	approved by its respective General Assembly;
<b>"Sporting Power"</b>	Means the entitlement to make and enforce regulations for the encouragement and control of motor sport and records at the national or international level, as the case may be;
<b>"Support Race(s)"</b>	Shall mean the car races or competitions which are ancillary to the WTCR and taking place on the same Circuit and on the same date, complying with the FIA Regulations or ASN regulations for such Support Races based in the country where the Event takes place;
<b>"Support Series Promoter"</b>	Means the commercial promoter of any of the Support Races;
<b>"Term"</b>	Means the term of this Agreement as set out in Clause 12.1;
<b>"WTCR Calendar "</b>	Means the official list of events which constitute the qualifying rounds for the purpose of scoring points towards the WTCR in a single year/season, as notified by DSE from time to time; and
<b>"WTCR Logos"</b>	Means the Official WTCR Logo (with or without a Commercial Partner as presenting sponsor) and the Event Composite Logo as set out in <b>Schedule 5</b> and amended by DSE from time to time.

- 1.2 In this Agreement, unless the context requires otherwise:
- 1.2.1 The Clause, Schedule and Appendix headings are inserted for convenience only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- 1.2.2 The Schedules and Appendices to this Agreement shall form an integral part of this Agreement and shall have effect as if set out in full in the body of this Agreement and any reference to this Agreement includes the Schedules and Appendices;
- 1.2.3 A reference to a Clause or a sub-clause is a reference to a Clause or sub-clause of this Agreement;
- 1.2.4 A reference to this Agreement or another instrument includes any variation or replacement of either of them;
- 1.2.5 Words in the singular include the plural, and vice versa;
- 1.2.6 A reference to a person includes a reference to a firm, a body corporate, an unincorporated association or authority;
- 1.2.7 A reference to a person includes a reference to his executors, administrators, successors (including, but not limited to, persons taking by novation) and assigns;
- 1.2.8 If a period of time is specified and dates from a given day or the day of an act or event, it is to be calculated exclusive of that day;
- 1.2.9 References to any English legal term for any action, remedy, method or judicial proceeding, legal document, legal status, court, official or any legal concept or thing in respect of any jurisdiction other than England is deemed to include what most nearly approximates in that jurisdiction to the English legal term;
- 1.2.10 References to writing includes any method of reproducing words in a legible form;
- 1.2.11 A reference to a statute or statutory provision includes a reference:
- (A) to that statute or provision as from time to time consolidated, modified, re-enacted or replaced by any statute or statutory provision; and
- (B) to any subordinate legislation made under it.

## 2. GRANT OF RIGHTS TO EVENT PROMOTER

- 2.1 In consideration of the undertakings given by the Event Promoter in this Agreement, subject to the payment of all Fees and further subject to and conditional upon the full and timely performance and observance by the Event Promoter of all obligations under this Agreement and further subject to the entry of the Event onto the WTCR Calendar, DSE grants to the Event Promoter the right to organise and promote the Event at the Circuit as part of the WTCR Season during the seasons and dates set out in **Schedule 1**, and the Event Promoter agrees to so organise and promote the Event, during the Term.

## 3. GRANT OF RIGHTS TO DSE

- 3.1 In consideration of the rights granted under Clause 2.1 and any other rights granted to the Event Promoter under this Agreement, the Event Promoter grants to DSE the Commercial Rights pertaining to the Event (as set out in **Schedule 2**) (with the exception of the Retained Rights (as set out in **Schedule 4**) which shall be managed and exploited by the Event Promoter, and always in compliance with the applicable FIA/ASN Regulations).
- 3.2 All Media Rights pertaining to the Event shall be assigned to, vested in and remain with DSE or the relevant Support Series Promoter respectively. The Event Promoter undertakes that it will not exploit, or authorise any third party to exploit, any Media Rights or any Footage of the Event. The Event Promoter hereby agrees that DSE shall be entitled to commercially exploit the image of the Circuit as it appears during the Event at no cost.
- 3.3 DSE, at its own costs and expenses, shall provide the production, via the Host Broadcaster, of an International Feed of the full duration of the WTCR free practice, qualifying and Races taking place at the Event, and any other elements of the Event that DSE deems appropriate. Shall the Event Promoter request DSE's host Broadcaster to produce the feed of any local support race – which demand shall be done in writing at least 30 days before the event, production will be implemented only at the reception by DSE of the written acceptance of DSE's quotation by the Event promoter at least 20 days before the Event).
- 3.4 DSE acknowledges that the Event Promoter may coordinate directly with the Host Broadcaster to obtain additional services from the Host Broadcaster under conditions to be agreed between the Parties. Shall the Event Promoter for any of its own Support Races request any satellite technical services associated with uplinking of their International Feed to a European satellite, and material/copy services and transfer services for such uplink or satellite segment services, these requests must be addressed directly to DSE and will be provided based on DSE's conditions.
- 3.5 The Event Promoter shall ensure that the Host Broadcaster and DSE's TV crews are provided free of charge with reasonable access to all necessary areas of or adjacent to the Circuit for the purposes of installing, operating, maintaining and removing its production equipment and facilities needed to produce the signal of the International Feed provided such agents, employees and contractors of DSE and the Host Broadcaster abide by any conditions attaching to the issue and use of Passes.
- 3.6 DSE undertakes to procure a "live" and/or same day delayed broadcast coverage of the WTCR (utilising the International Feed produced according to Clause 3.3) on Discovery Media.
- 3.7 Notwithstanding Clause 3.2, DSE shall grant to the Event Promoter (and DSE shall supply the International Feed to the Event Promoter for such purposes):
- 3.7.1 the right to broadcast the WTCR on site at the Circuit during the Event only (on giant screens, and in pit garages/boxes, the media centre, pit lane and hospitality suites to allow spectators to view the footage); and
- 3.7.2 the right to use footage and still images of the WTCR provided by DSE for promotional purposes of the Circuit only.

- 3.7.3 the non-exclusive right; for the Live feed of the Sunday races only, and a 24' Highlights program (to be delivered after the Event), for the Event Promoter to licence to one Portuguese domestic free to air television channel to be nominated by the Event Promoter. The Event Promoter shall provide to Eurosport SAS corresponding Channel details (Channel name, licence-holder name, address etc) in a timely manner, (Uplink costs of the signal will be paid by Eurosport SAS. Event Promoter will bear downlink costs (if any).
- 3.7.4 subject to Clause 7.2.9, the right to capture and edit short highlights footage (through the normal accreditation process of DSE), for the purpose of archive film and promotion of the "Circuito Internacional de Vila Real" only, provided that (a) any usage is subject to DSE's prior written approval; and (b) the Event Promoter does not make any profitable or commercial use of such footage, nor make such available to third parties without DSE's prior written consent.

#### 4. ORGANISATION AND PROMOTION OF THE EVENT

##### 4.1 Event Promoter's general obligations regarding the organization and promotion of the Event

- 4.1.1 The Event Promoter undertakes, to organise and promote the Event as part of the Event on the Circuit during the seasons and dates set out in **Schedule 1**.
- 4.1.2 The Event Promoter shall ensure that the Event takes place in full compliance with the Organisation Handbooks, the Sporting Codes and the FIA Regulations. The Event Promoter further undertakes to meet its obligations under and comply at all times with all requirements stated in the Organisation Handbooks, subject always to FIA Regulations, and this Agreement. The Event Promoter expressly acknowledges and agrees that breaches of the Organisation Handbooks will consequently be breaches of this Agreement and will entitle DSE to exercise its right to terminate this Agreement under Clause 12.
- 4.1.3 The Event Promoter shall be responsible for procuring use of and access to the relevant Circuit for the Event, as well as security services at the Event (and shall appoint a reputable security supplier to provide such service), and for ensuring that such Circuit complies with all technical requirements set forth by the FIA, the ASN and DSE and by all applicable laws and regulations of the jurisdiction where the Circuit is located.
- 4.1.4 The Event Promoter undertakes to comply with the FIA's Safety Director's recommendations as well as to comply with staff and marshal training obligations.
- 4.1.5 The Event Promoter expressly recognises that FIA, the ASN and DSE have authority over the safety, sporting, technical and disciplinary aspects of the respective Events (whether or not through a delegation of any of its prerogatives to the relevant ASN as the case may be), without limitation in time. The Event Promoter agrees not to do anything or permit anything to be done at any time which may in any way prejudice or diminish such rights.
- 4.1.6 The Event Promoter will create an Event Management Plan (EMP) to be submitted to DSE for approval no later than three (3) months' prior to the Event, or sooner if required by relevant local authorities. Such EMP shall include a blank site plan of the Circuit, with all track areas, signage sectors, pit garage/box areas and paddock areas and other structures marked.
- 4.1.7 The Event Promoter shall ensure that the Circuit is suitable for the purpose of staging an event the size and the scale of a WTCR Event and will be adequately staffed and policed and provided with security and medical services (including ambulances and paramedics) in accordance with the highest standards of normal practice, and conform to the FIA Regulations, the Organization Handbook and all

other statutory, legal, regulatory and local requirements and health and safety legislation.

- 4.1.8 For the avoidance of doubt, the Circuit shall be made available to DSE and to the WTCR teams at no cost, save for any additional local services that may be required by the WTCR teams (such as transport or catering) which the Event Promoter may recharge to the teams at reasonable costs.
- 4.1.9 The Event Promoter will comply with the recommendations of DSE staff and the WTCR Technical Director appointed by DSE (and any further personnel appointed by DSE).
- 4.1.10 The Event Promoter shall comply with all the obligations listed in Schedule 3 regarding the Circuit and infrastructure to be provided.
- 4.1.11 The Event Promoter shall supply the WTCR safety car and leading car (if needed) for the Event and the Event Promoter shall supply the course car and the medical car for the Event as well as the two extrication vehicles for the safety provider appointed by the FIA and DSE. These vehicles shall be equipped in full compliance with the FIA standards applicable for this kind of vehicle and correspondingly insured by the providing Party. DSE shall supply a qualified and skilled driver for the Event safety car.
- 4.1.12 The Event Promoter shall also provide with all the infrastructure and material listed in the Organization Handbook.
- 4.1.13 The Event Promoter will be responsible for the promotion of the Event locally.
- 4.1.14 The Event Promoter further undertakes to use its best efforts to organise and promote related activities and Support Races on the same dates and on the same Circuit as the WTCR activities for the Event. For the avoidance of doubt, as between the Parties, each Party shall be solely responsible for the organisation and conduct of their respective Support Race(s).
- 4.1.15 The Event Promoter shall be responsible for the costs and production of the trophies for the Event.

## 4.2 DSE's obligations

4.2.1 DSE will procure the provision of the following sporting and technical officials for the Event (through the FIA or another appropriate authority if needed):

- 4.2.1 Race Director;
- 4.2.2 Chairman of the Stewards;
- 4.2.3 International Stewards (including a Chairperson of the panel of the Stewards);
- 4.2.4 Technical Delegate;
- 4.2.5 Medical Delegate;
- 4.2.6 Media Delegate(s);

and any other officials which may be appropriate according to the FIA Regulations and/or any other conditions or rules as the FIA and/or DSE may stipulate from time to time, any such appointment of officials being made at the entire discretion of the FIA and/or DSE.

- 4.2.2 DSE shall provide a professional timing and data processing system for the Event. The Event Promoter acknowledges and agrees that the FIA and DSE shall have final authority over the operation of the time keeping system and that the Event Promoter will refrain from interfering with its operation. In case the Support Races require time keeping services, the Event Promoter may require the time keeping company to deliver such services at marginal cost, capped at a maximum of €1,500 (one thousand five hundred euros) per Support Race, unless the Event Promoter requires DSE to provide the TV production for these Support Races(s), in such case the time keeping services would be included.
- 4.2.3 DSE shall procure a drone to get aerial filming of the city of Vila Real and of the WTCR races.

- 4.2.3 DSE will procure at its own costs international promotion of the Event on the Discovery Media, including with thirty (30) television trailers announcing the corresponding programmes (and the Event generally) on the Eurosport Channels.
- 4.2.4 DSE will further procure the inclusion on the official WTCR website [www.fiawtcr.com](http://www.fiawtcr.com), a listing of the Event under the "events" page which shall include at least the Event Composite logo, the Event Dates, brief information about the Event and a hyperlink to the official website of the Event: [www.circuitodevilareal.com](http://www.circuitodevilareal.com).
- 4.2.5 Event promoter will coordinate a parade of the Cars within Vila Real and DSE will encourage all the WTCR teams and all the drivers to participate to this parade.
- 4.2.6 DSE will procure 10 VIP laps to the Event Promoter (for its stakeholders and VIP guests)
- 4.2.7 DSE will make its best efforts to organize an "ETCR corner" with a ETCR car.

### 4.3 Shared obligations of the Parties

- 4.3.1 The Parties agree to discuss a reasonable period prior to the Event the ticket price policy for the Event. In particular but without limitation the Event Promoter shall consult with DSE before setting the ticket prices for the public and shall provide detailed Event ticketing information at least 12 weeks prior to the Event.
- 4.3.2 Each Party shall appoint a designated contact / co-ordinator(s) who shall liaise on regular basis with the designated contact / co-ordinator(s) appointed by the other Party to ensure the proper performance of this Agreement. DSE's initial designated contact for such purposes shall be Jean-Baptiste Ley ([jean-baptiste.ley@discovery.com](mailto:jean-baptiste.ley@discovery.com)), WTCR Series Director. The Event Promoter's initial designated contact for such purposes shall be Mr Rui SANTOS ([risantos@cm-vilareal.pt](mailto:risantos@cm-vilareal.pt)), Mayor of Vila Real.
- 4.3.3 Both Parties commit to the objectives regarding the sustainability of the Events and engage themselves to act in a responsible and continuous manner to achieve sustainability objectives as described in the Corporate Social Responsibility Chart attached in **Schedule 8**. The Event Promoter undertakes to help and support DSE in this sustainability action, by providing all information related to environmental matters, within best delay, upon request from DSE.

## 5. INSURANCE

- 5.1 The Event Promoter shall maintain throughout the Term of this Agreement at its own cost and expense from a qualified insurance company licensed to do business in the country where the Event is taking place, third party liability insurance in relation to the Event. The form and content of such insurance must be acceptable to the FIA respective ASN and to DSE. In particular but without limitation, such insurance must:
- 5.1.1 cover at least the Event Promoter and all Competitors, the FIA if applicable, the ASN, and any of their staff, officers, officials, permanent delegates, agents, representatives, suppliers or sub-contractors and guests and DSE and any of its employees, agents, contractors, representatives, sponsors, suppliers, guests or Commercial Partners;
- 5.1.2 name DSE, the FIA if applicable, the ASN, and any of their staff, officers, officials, permanent delegates, agents, representatives, suppliers or sub-contractors and guests and DSE and any of its employees, agents, representatives or sub-contractors and additional named insured;
- 5.1.3 provide protection against any and all claims, demands, and causes of actions arising from its obligations under this Agreement, for a total capital amount of at least €10,000,000 (ten million euro) during the Term; and

5.1.4 be in addition and without prejudice to any personal insurance policy held by a Competitor or any other participant in the Event.

5.2 At the latest ninety (90) days before the beginning of the Event, the Event Promoter shall automatically send to DSE's designated contact (see Clause 4.3.2) a copy of the policy/certificate evidencing that the above requirements have been met (where such policy is in a language other than English, the Event Promoter will expressly highlight where compliance with 5.1 to 5.4 above is included). Further, the Event Promoter shall provide DSE at any time on reasonable request with a copy of, or appropriate evidence of the continuing force and effect of, such policy. Upon reasonable request the policy shall also be made available to the Competitors and to the FIA.

## 6. FINANCIAL CONDITIONS

6.1 In further consideration for the rights granted pursuant to Clause 2.1 and any other rights granted to the Event Promoter pursuant to this Agreement the Event Promoter shall pay to DSE the promoter fee set out in **SCHEDULE 6** (the "Promoter Fee").

6.2 As between the Parties, the Calendar Fees, or other fees or costs payable to the FIA if applicable or any ASN as well as the fees including the Calendar Fees, or other fees and costs payable to the FIA/the ASN as well as the fees related to MDD shall be borne and paid directly by the Event Promoter.

6.3 The Parties agree that all Entry Fees for the Event related to the WTCR shall be payable to the FIA and DSE respectively. The Event Promoter shall abstain from requiring and/or accepting any payment, right or fee from any Competitor. The Event Promoter undertakes to accept only Competitors which have paid the Entry Fees, according to the list of entries provided by the FIA and by DSE, subject always to FIA Regulations.

6.4 Each year, the Event Promoter shall, upon receipt of an invoice, pay to DSE the Promoter Fee according to the following instalments, by direct transfer to the bank account nominated by DSE in the relevant invoice:

6.4.1. 100% of the yearly Promoter Fee no later than 30 after the first day of the Event.

6.5 No Party shall be liable to the other Party for any payments other than those agreed upon in this Agreement, without prior written agreement of the Parties. Such disclaimer shall include without limitation in the case of DSE a disclaimer of liability for any taxes, track time (WTCR or Support Race) or any other cost not specifically mentioned in this Agreement.

## 7. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

7.1 Each Party undertakes represents and warrants to the other Party as separate covenants that:

7.1.1 it has the power to enter into and to perform this Agreement in full on the terms herein set out and there are no contracts or agreements (whether express, implied, written or oral) in existence that would prevent it from being free to enter into and perform all the terms and abide by all the conditions in this Agreement throughout the Term;

7.1.2 It has obtained all necessary approvals and consents from its board of directors, shareholders and partners to enable it to enter and perform this Agreement;

7.1.3 all representations undertakings and warranties by it shall remain true as if repeated throughout the Term; and

7.1.4 in exercising its rights and obligations under this Agreement it will comply with and not infringe any applicable legislation, including but not limited to laws and regulations banning bribery, money laundering, staging of events, and/or advertising of particular products (including without limitation tobacco, alcohol and/or gambling) in the United Kingdom, France, or Portugal. Further, it will nor will

it knowingly or willingly cause the other Party to be in breach of any such legislation.

- 7.2 The Event Promoter undertakes represents and warrants to DSE as separate covenants that:
- 7.2.1 it holds and will maintain any and all such licences, permits, approvals, authorisations, consents, exemptions, filings and registrations from any person, organisation, governmental authority or regulatory authority having jurisdiction in any country as are necessary to enable it to perform its obligations under this Agreement throughout the Term;
  - 7.2.2 it owns the Circuit on which the Event shall take place, such Circuit will be available for the Events, such Circuit has a valid and appropriate circuit licence according to FIA Regulations, such Circuit will be homologated to at least minimum FIA grade 3 at all relevant times, and the Event Promoter and such Circuit will at all times comply with the terms and conditions of the circuit licence and/or all requirements and conditions of any FIA circuit inspection;
  - 7.2.3 the relevant ASN to which the Event belongs by virtue of the Sporting Code has given its prior agreement for inclusion of the Event on the Calendar of the WTCR, and that it will upon DSE's request supply a written document duly signed by a representative of the relevant ASN concerned as proof of such relevant ASN's approval;
  - 7.2.4 it shall always strictly adhere to all FIA Regulations, and to all requirements stated in the respective Organisation Handbooks, and without limitation the generality of the foregoing that it shall always comply strictly with such safety and medical requirements in such documents;
  - 7.2.5 it shall always strictly comply with all applicable laws and regulation of the jurisdiction where the Event takes place;
  - 7.2.6 it shall ensure access to all parts of the Circuit to DSE and the Host Broadcaster and to such of their respective essential servants, agents, employees and contractors as are necessary to enable the Host Broadcaster to produce the signal of the International Feed as provided for in Clause 3.3;
  - 7.2.7 it and any of its sub-contractors has obtained and shall maintain, throughout the Term of this Agreement, at its own cost and expense liability insurance from a qualified insurance company as provided for in Clause 5.1;
  - 7.2.8 it shall ensure that no person can gain access to any Restricted Area unless such person has obtained a Pass entitling them to such access, All Competitors, industries, media, organisation staff will carry the Passes provided by DSE. DSE shall detail all accreditations samples and information related to that in Organization Handbook;
  - 7.2.9 it acknowledges and agrees that if a person or organisation wishes to originate sound or moving pictures at, of and pertaining to the Event, such person or organisation must sign an Event Accreditation and Copyright Assignment Agreement, and all such persons and organisation representatives (including without limitation for the avoidance of doubt all TV camera crews attending the Event) must be accredited by DSE and must hold a corresponding Pass for the Event issued by DSE, and it will ultimately will use best endeavours to ensure that no person can gain access to any Restricted Area unless such person has obtained a Pass in compliance with FIA Regulations, and the provisions of **Schedule 7** or, in the event that a person wishes to originate film at, of and pertaining to the Event, has duly signed an Event Accreditation and Assignment of Copyright Agreement. That above referred pass shall be issued without any cost for the TV crews;
  - 7.2.10 it will not do anything or permit anything to be done at any time during the Term which would in any way prejudice or diminish the right of the FIA and/or DSE to

safeguard its authority over all sporting, technical, safety and disciplinary matters as well as all the traditional values of the WTCR;

- 7.2.11 it will never use the WTCR name and/or the WTCR Logos in conjunction with any words, letters or symbols (including trademarks) indicating a connection with (including sponsorship by) any person or body or commercial concern;
- 7.2.12 it will always recognise the value of the good will associated with the WTCR name and the WTCR Logos and acknowledge that the WTCR name and the WTCR and Logos and all rights therein and the good will pertaining thereto, belong as between the Parties exclusively to DSE;
- 7.2.13 it will always recognise the value of the good will associated with the WTCR™ word and logo trademarks and acknowledge that mentioned trademarks and all rights therein and the good will pertaining thereto, notwithstanding whether such trademarks are registered or not, belong as between the parties exclusively to DSE;

7.2.14 it has applied or will promptly apply to have the Event inscribed to the FIA/ASN Calendar and will always pay to FIA, DSE and the relevant ASN throughout the Term of this Agreement all applicable fees related to the registration of the Event; and

7.2.15 in the case that the Event Promoter is a government, governmental ministry, government department, state-owned corporation etc., it enters into this Agreement in a commercial capacity and in doing so renounces any right to governmental immunity it might otherwise have.

- 7.3 The Event Promoter acknowledges that despite all the means implemented by DSE and Discovery Group to prevent the risks associated with Covid-19 during the current global health crisis, DSE cannot guarantee the Event Promoter a total protection against exposure and/or contamination to Covid-19, nor against its consequences. Thus, the Event Promoter undertakes to take all the necessary precautions to protect the health of its employees and of other people attending the Event, in particular by respecting the protective measures announced by local governments and by the FIA.

## 8. ANTI-BRIBERY & CORRUPTION / SANCTIONS / ETHICS

The Event Promoter agrees that: (a) it will comply with applicable laws and regulations, relating to sanctions, anti-bribery and anti-corruption including but not limited to U.S. Office of Foreign Assets Control, Sapin II, the UK Bribery Act 2010 and the U.S. Foreign Corrupt Practices Act 1977 as applicable to the Event Promoter and its respective business operations; (b) it acknowledges it is aware of Discovery Code of Ethics available on the corporate website (<https://ir.corporate.discovery.com/governance/ethics/default.aspx>) and (c) it will promptly notify DSE of any allegation of fraud, bribery or corrupt or unlawful practices made against the Event Promoter in court, arbitration or administrative proceedings, or if any investigation is commenced which could have material adverse effect during the term of this Agreement.

## 9. COPYRIGHT/INTELLECTUAL PROPERTY

- 9.1 The Event Promoter assigns (by way of present and future assignment) with full title guarantee to DSE all its copyright and all other intellectual property rights (to the extent such rights are capable of assignment), whether now known or in the future created, in any Footage, Data, and/or any Event Promoter unilateral content relating to the Event.
- 9.2 Without limiting Clause 9.1, the Event Promoter acknowledges and agrees that all and any copyright, intellectual property rights, the exclusive right to exploit such rights world-wide

and all other rights of any kind which it may, now or in the future, have in any Footage or Data shall be vested in and remain with DSE. The Event Promoter shall not reproduce, publicly perform or otherwise exploit any of the Footage and Data without DSE's prior written consent and subject to strict compliance with FIA Regulations and DSE's guidelines. In respect of any media rights granted to the Event Promoter under this Agreement, the Event Promoter shall abide by all reasonable directions of DSE with respect to the transmission, telecast and/or display by any means whatsoever of such Footage and Data.

- 9.3 If and when called upon to do so by DSE (at no cost to DSE), the Event Promoter agrees to do all such things and execute all such documents as quickly as reasonably possible (and procure the equivalent action by its servants, agents and contractors) as may be necessary (if any) to give effect to the assignment made in Clause 9.1 and/or to preserve or protect world-wide all copyright, intellectual property and exploitation rights world-wide in any and all media whether now known or developed in the future for the copyright holder(s) of the Footage and Data.

## 10. LIABILITY

- 10.1 Except as expressly set out in this Agreement, all conditions, warranties, terms and undertakings, express or implied, statutory or otherwise, in respect of the obligations of either Party under this Agreement are hereby excluded to the fullest extent permitted by any applicable law.
- 10.2 Neither Party shall, in any circumstances, be liable to the other (whether in tort, contract or otherwise) for any indirect or consequential loss or damages (including without limitation for loss of profits, anticipated savings, business, time or goodwill) in connection with this Agreement.
- 10.3 Except in respect of injury to or death of any person caused by negligence (for which no limit applies), the maximum aggregate liability of DSE for any loss or damages in respect of this Agreement during the Term shall not exceed such part of the Fee received by DSE.

## 11. STEP-IN RIGHTS

- 11.1 At any time during the Term, if the Event Promoter fails to comply with its obligations under this Agreement in relation to the staging of the Event, or if DSE reasonably believes that any aspect of the Event that is the responsibility of the Event Promoter will not or is not provided in accordance with this Agreement or to the highest professional standards, DSE has, without prejudice to any other rights and remedies available to it, the right to take any such steps it deems necessary in order to ensure that the relevant aspect of the Event is provided to the suitable standards, which may include:
- 11.1.1 engaging an alternative supplier and/or contactor and/or provider; and/or
- 11.1.2 carrying out, or procuring the carrying out, of the relevant aspect of the Event itself, being the "Step-in Rights".
- 11.2 DSE agrees that prior to carrying out its Step-in Rights, it will provide the Event Promoter with notice of its intention to do so, following which the Event Promoter will have the remedy period set out in Clause 11.3 below within which to attempt to remedy the relevant breach of failure. Where the relevant breach or failure has been remedied within the remedy period, DSE may not carry out the Step-in Rights. However, if the remedy or failure has not been remedied within the relevant remedy period, DSE will be permitted to immediately carry out the Step-in Rights.
- 11.3 Where DSE gives notice of its intention to carry out the Step-in Rights:
- 11.3.1 more than 1 month prior to the Event, a remedy period of minimum 4 business days will apply;
- 11.3.2 between 1 month and 2 weeks prior to the Event, a remedy period of minimum 2 business days will apply;

- 11.3.3 between 14 days and 2 days prior to the Event, a remedy period of 12 hours will apply;
- 11.3.4 less than 2 days prior to the Event, a remedy period of 3 business hours will apply.
- 11.4 The Parties agree that notwithstanding Clauses 11.2 and 11.3 above, where any issue arises less than 2 days prior to the Event that relates to a responsibility of the Event Promoter, but requires urgent and immediate corrective action in order to ensure that the relevant Event is staged in accordance with this Agreement, DSE may, subject to having given the Event Promoter a reasonable opportunity (given the circumstances and urgency of the situation) to remedy the issue, immediately carry-out the Step-in Rights on notice to the Event Promoter.
- 11.5 The Event Promoter agrees that where DSE has exercised the Step-in Rights, it will:
- 11.5.1 do all things reasonably necessary to allow DSE to so exercise the Step-in Rights, including: (i) providing DSE with access to all relevant commercial, staging and/or supply contracts; (ii) when initially negotiating any such contracts using all reasonable endeavours to ensure that DSE has the ability to enforce the contractual terms directly against the counterparty if the Step-in Rights are exercised and that the Event Promoter has the right to freely assign and/or novate the relevant contract to DSE in any circumstances; (iii) where necessary, agreeing to the assignment and/or novation of those contracts to DSE and entering into any associated deed of assignment and/or novation; and (iv) providing DSE with access to the Circuit and all relevant personnel; and
- 11.5.2 Reimburse DSE for any and all of its costs incurred in exercising the Step-in Rights.
- 12. TERM AND TERMINATION**
- 12.1 This Agreement shall be deemed to have commenced on the Commencement Date and shall run until the Expiry Date.
- 12.2 Except for reasons of force majeure, if either Party is in material breach of its obligations under this Agreement and such breach is not remedied within 15 (fifteen) business days following receipt of written notice requiring such remedy within that time period (the "Cure Period"), the non-defaulting Party shall be entitled to terminate this Agreement by written notice taking effect fifteen business days' after the Cure Period. Such termination shall be without prejudice to any accrued rights or remedies available to the non-defaulting Party in relation to this Agreement or to any breach thereof.
- 12.3 Without prejudice to any other right to terminate which a Party may have pursuant to this Agreement, a Party may (without prejudice to its other rights including without limitation any claims or causes of action which accrued prior to such termination) terminate this Agreement with immediate effect by written notice to the other Party, if the other Party:
- 12.3.1 suffers any act or thing, which may render it liable to bankruptcy or analogous proceedings, or to its dissolution, or is otherwise unable to pay its debts as and when due;
- 12.3.2 does any act or thing which reflects badly, or is likely to reflect badly, on the non-breaching party and/or their business; or
- 12.3.3 breaches any of the undertakings representations or warranties set out in Clause 7 hereinabove.
- 12.4 Without prejudice to any other right to terminate which DSE may have pursuant to this Agreement, but without any further liability to the Event Promoter, DSE may terminate this Agreement with immediate effect by written notice to the Event Promoter, if:

- 12.4.1 the Event Promoter fails to pay in full any amount payable to DSE (and in particular any Fee or part thereof) pursuant to this Agreement on the date on which such payment falls due;
- 12.4.2 the FIA Touring Car Commission and/or World Motorsport Council does not approve the Event for the WTCR Calendar and/or the FIA Calendar within a reasonable period prior to the Event, in which case DSE shall inform the Event Promoter 30 days before the Event takes place;
- 12.4.3 the WTCR loses its status as a FIA Championship, or DSE ceases to be the series promoter of the WTCR, in which case DSE shall inform the Event Promoter 30 days before the Event takes place. However, for the avoidance of doubt, notwithstanding DSE's rights under this Clause 12.4.3, in such case the Parties may nonetheless agree in writing for the Event to be part of any replacement alternative series organised and promoted by DSE in lieu of WTCR;
- 12.4.4 the Event Promoter does not comply with the obligation regarding the homologation of the Circuit as specified in Clause 7.2.2 of the present Agreement, and that at any time during the Term the Circuit is not duly homologated at least FIA grade 3.

### 13. FORCE MAJEURE

In the event of Force Majeure, the execution of the obligations as envisaged hereunder is prevented or otherwise materially affected by any event outside the control of either Party, then the following shall apply:

- 13.1 the Term shall be suspended for the duration of such event and increased in length by an equal period,
- 13.2 neither party shall be liable to make any payments to the other Party during the continuance of such event,
- 13.3 the party claiming force majeure shall promptly give notice to the other Party on the cessation of such force majeure event,
- 13.4 if the force majeure event continues for more than thirty (30) days, either Party may terminate the Agreement by notice in writing to the other.

**"Force Majeure"** includes, without limitation, natural disaster, bad weather, strike, labor disturbance or lockout, industrial dispute, explosion, riot, insurrection, war, terrorism, communicable disease, epidemic (including but not limited to COVID 19 and its variants), failure of public utility, act of God, storm, flood, fire, earthquake, abnormally inclement climate or weather conditions, armed conflict, Government action or decision, or change to legislation, law or other regulation law war, terrorist action, or the threat of any of the foregoing, that may affect the ability to conduct or broadcast an Event, or the Series generally, in whole or in part, or any other similar act beyond the control of the party claiming force majeure (including cancellation of an Event by the local promoter of the given Series).

### 14. NOTICES

- 14.1 Any notices required to be given under the provisions of this Agreement shall be in writing and shall be deemed to have been duly served if hand delivered or sent by registered mail correctly addressed to the relevant party's address as specified in this Agreement or at such other address as either party may hereafter designate from time to time in accordance with this Clause 14.1 and any notice so given shall be deemed to have been served:
  - 14.1.1 if hand delivered at the time of delivery,

CT24552



14.1.2 if sent by prepaid post as aforesaid within forty-eight (48) hours of posting (exclusive of the hours of Sunday) if posted to address within the country of posting and seven (7) days of posting if posted to an address outside the country of posting.

14.2 The address of each Party is:

14.2.1 DSE:

Discovery Sports Events Limited  
Discovery House,  
566 Chiswick High Road,  
London W4 5YB,  
United Kingdom

Marked for the attention of: Lise Barbé; Head of Legal Department

11.2.2 The Event Promoter:

**Município de Vila Real**  
Avenida Carvalho Araújo,  
5000-657 Vila Real, Portugal,

Marked to the attention of: Mr. Mr Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

11.2.3 The ASN:

Federacao Portuguesa De Automobilismo E Karting (FPAK)

Instituição de Utilidade Pública Desportiva  
Rua Fernando Namora, 46 C/D - 1600-454  
Lisboa  
PORTUGAL

Facsimile: 351 217 112 801

Marked to the attention of: Mr Ni Amorim ([namorim@fpak.pt](mailto:namorim@fpak.pt)), President.

## 15. ASSIGNMENT

Neither Party shall be entitled to transfer, sublicense, assign or convey any of its rights and/or obligations under this Agreement, in whole or in part, to any third party, without the prior written consent of the other party. However, DSE shall be entitled to transfer, sublicense, assign or convey any of its rights and/or obligations to any Affiliated Company of DSE.

## 16. ENTIRE AGREEMENT

This Agreement replaces supersedes and cancels all previous correspondence, arrangements, understandings, representations or agreements between the Parties either oral or written with respect to the subject matter hereof and expresses and constitutes the entire agreement between DSE and the Event Promoter with reference to its subject matter and no variation of any of the terms or conditions hereof may be made unless such variation is agreed in writing and signed by both of the Parties.

## 17. SEVERABILITY

If any Clause or any part of this Agreement or the application thereof to either Party shall for any reason be adjudged by any court or other legal authority of competent jurisdiction to be invalid, such judgment shall not affect the remainder of this Agreement which shall continue in full force and effect.

**18. CONFIDENTIALITY**

Neither Party will without the express prior written consent, not to be unreasonably withheld or delayed, of the other make any announcement or issue any information to the press or other parties concerning this Agreement or the other party or any information obtained from DSE, and agrees to keep all information concerning this Agreement or the other party strictly confidential during the Term and thereafter. The obligations contained in this Clause 18 shall endure beyond the termination of this Agreement for at least a period of three (3) years except and until any confidential information enters the public domain otherwise than through default of the party receiving the same.

**19. NO JOINT VENTURE**

The Parties are independent contractors and are neither partners nor joint venturers nor is any Party entitled to act as an agent for the other Party or to represent the other Party in any other way, nor shall either Party be liable in respect of any representation act or omission of the other Party no matter the nature.

**20. NO WAIVER**

The failure of either Party as the case may be, at any time or times to demand strict performance of any of the terms, covenants or conditions set forth herein shall not be construed as a waiver or relinquishment thereof and either party, as the case may be, may at any time demand strict and complete performance by the other party of said terms, covenants and conditions.

**21. THIRD PARTY RIGHTS**

Notwithstanding any other provision of this Agreement, a person who is not a party to this Agreement has no rights under the Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999 to rely upon or enforce any terms of this Agreement.

**22. GOVERNING LAW AND JURISDICTION**

- 22.1 This Agreement shall be governed and construed in terms of the laws of England and Wales.
- 22.2 The Parties shall attempt to settle amicably all disputes, controversies or claims arising out of or relating to this the Agreement. If not resolved amicably by negotiations between the Parties within 30 days, any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this the Agreement, or the breach, termination or invalidity thereof, shall be settled by competent courts of London, England.

**23. COUNTERPARTS**

This Agreement has been executed in two identical counterparts in the English language only, each of them shall be deemed to be an original and all of which together shall constitute one and the same document.

CT24552

Signed electronically by the Parties via DocuSign



**For and on behalf of  
Discovery Sports Events Limited:**

**For and on behalf of  
the Event Promoter**

**Andrew Georgiou**

DocuSigned by:



**Mr Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**

Director

Mayor

Date:

Date: julho 8, 2022 | 9:33 AM EDT

**SCHEDULE 1**  
**EVENT**

1. Event:	2022 FIA WTCR [ <i>Event Presenting Partner Name</i> ] Race of Portugal 2022 dates: 2 – 3 July 2022
2. Event Promoter:	<b>Município de Vila Real</b> Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, Portugal, Portugal Telephone: +351 961260165
3. Relevant ASN:	Federacao Portuguesa De Automobilismo E Karting (FPAK) Instituição de Utilidade Pública Desportiva Rua Fernando Namora, 46 C/D - 1600-454 Lisboa PORTUGAL Telephone: + 351 217 112 800 Email: ( <a href="mailto:namorim@fpak.pt">namorim@fpak.pt</a> )
4. Circuit:	"Vila Real Circuit" (urban racing circuit / street circuit)
5. Host Broadcaster:	Eurosport SAS
6. Season granted (subject to entry on the Calendar):	2022
7. Event timetable:	DSE and the Event Promoter shall agree on the exact Event timetable no later than 30 days prior to the Event which shall always be subject to the FIA Regulations, taking into consideration the requirements of the Event Promoter and the sporting requirements of the WTCR as well as the broadcast constraints of the Host Broadcaster: (a) the WTCR shall be allocated at least: (i) 1x45' exclusive track time for official free practice session on the Friday of the Event; (ii) 1x30' exclusive track time for free practice session on the Friday of the Event; (iii) 1x45' exclusive track time for qualifying session on the Saturday of the Event; (iv) 1x60' exclusive track time for promotional laps on the Saturday evening of the Event; (v) 1x30' exclusive track time for promotional laps on the Sunday midday of the Event; (vi) 2x60' exclusive track time to run the WTCR Race 1 and Race 2 on the Sunday of the Event, according to the TV schedule proposed by DSE.

	<p>The slot includes the Races and starting procedure.</p> <p>Such track time allocation is provisional and may be changed by DSE. The track time availability shall always be subject to DSE's requirements and the Organisation Handbook.</p> <p>If there is any disagreement between the Parties regarding the Event timetable, DSE shall be entitled to take the final decision, subject to FIA Regulations, the applicable environmental permits and other regulations regarding noise restrictions.</p>
<p>8. Support Race</p>	<p>DSE may provide up to 1 Support Race for the Event.</p> <p>The Event Promoter may provide up to 5 locally based Support Races for the Event, for which DSE will allocate track time for practice, qualifying and race time during the Event as appropriate.</p> <p>Each Party must finalise its support races for the Events and notify them to the other Party in writing not later than 60 days prior to the start of the relevant Event.</p>
<p>10. Special conditions</p>	<p>Notwithstanding DSE's rights under paragraph 1.1(b) of Schedule 2, for the Event Presenting Sponsorship for the Event, the parties agree to work in good coordination, and:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Shall DSE source an EPP agreement, it will pay 20% of the net value received to the Event Promoter;</li> <li>• Shall the Event Promoter source an EPP agreement, it will pay 20% of the net value received to DSE;</li> </ul> <p>DSE will exceptionally supply to the Event Promoter: (a) an on-air promotion visibility package consisting of broadcast on the Eurosport Media (during the corresponding Event broadcast) of "host city" postcards to be aired during the Event; and (b) the right for the circuit name "Vila Real Circuit" or host city name "Cidade de Vila Real" to be include in the Event Composite Logo (as depicted in Paragraph C of Schedule 4), and in corresponding TV graphics during the Even which feature such Event Composite Logo.</p> <p>The Event Promoter undertakes to provide at least 22 boxes (5 x 12 mt each) and the FIA Technical Bay on the Circuit for the Event.</p>

DS

**SCHEDULE 2**  
**COMMERCIAL RIGHTS**

- 1.1 The Commercial Rights shall mean the exclusive right to manage and exploit all existing (or future) commercial rights pertaining to the Event (with the exception of the Retained Rights as set out in **Schedule 4** which shall be managed and exploited by the Event Promoter), and in particular:
- (a) The right to sell sponsorship rights relating to the Event such as a title sponsorship (as, for example: the *WTCR [name of the sponsor] Race of Portugal*) (the "**Event Title Sponsorship**") and/or a "presented by" sponsorship (as, for example: the *WTCR Race of Portugal* presented by [name of the sponsor] (the "**Event Presenting Sponsorship**", and the relevant sponsor being referred to as the "**EPP**") and official event partner and official event supplier status.
- (b) The exclusive right to manage and exploit during each Event the following advertising and promotion space available on the Circuit within sight of television cameras, and the Event Promoter shall make therefore available to DSE:
- (i) 70% of the advertising space available at the Circuit for the Series sessions;
- (ii) 70% of all other track-side advertising space available on the Circuit during the Event, including, but not limited to, bridges, banners of variable sizes, hangovers, ground paintings, pit wall paintings, break points etc. within sight of the TV cameras, DSE will conduct a reconnaissance of the Circuit a reasonable period prior to the Event to define positioning of such signage and positioning of associated cameras, after consultation with the Event Promoter;
- (iii) access signage, welcome entrance panel, flags and totems to enhance the presentation of the Event;
- (iv) 70% advertising space on the ceremony podium and press conference backdrop such backdrops to be produced by the Event Promoter in accordance with the graphic design manual included in the Organisation Handbooks and subject to the FIA Regulations applicable to the podium ceremony for Events;
- (v) 70% of all other advertising space on and around the podium and press conference areas including the background backdrops, the podium stairs, and the areas to above and below and to the left and right of the podium and press conference areas;
- (c) The Event Promoter acknowledges and agrees that the Circuit and paddock must be free and clear of any racing / testing activities on:
- The Tuesday afternoon from 2.00 pm to 5.00 pm (local time) prior to the Event for DSE subcontractors, (a detailed time schedule will be determined and agreed in good faith between the Parties at least one month before the Event); and
  - the Wednesday and Thursday prior to the start of the Event from 8.00 am to 7.00 pm (local time) so as to enable access to and use of all areas (including without limitation the exclusive access to the track and all signage sectors) by DSE and its sub-contractors in charge of positioning signage and structure build up, considering that the start gate needs two and a half days of exclusive access to the track to be set-up as specified in the WTCR organization handbook.
  - on a non-exclusive basis all paddock areas from Tuesday 9.00 am prior to the Event until Monday 10.00 am (local time) after the Event (a detailed timing will be determined and agreed in good faith between the Parties at least two months before the Event), the Event Promoter will further guarantee DSE and its sub-contractors unrestricted and free access on, in and around the Circuit (including

without limitation service roads, paddock, buildings etc), in order to grant sufficient access for the display of commercial banners within the paddock area, and for the set-up of the structures as well as TV production compound, it being understood that the organisation paddock arrangement shall be directed under the sole responsibility and at the cost of DSE.

- After the Event, the operations of dismantling will last until the Monday evening 8.00 pm. A detailed timing will be determined area per area and agreed in good faith between the Parties at least two months before the Event in order so as to enable access and use of the track and its surroundings for the purpose of the dismantling of the WTCR production, commercial signage and other structures.
  - If the Event Promoter does not provide all such track and paddock access, DSE shall be entitled to re invoice to the Event Promoter any associated overtime staffing/service provider costs incurred by DSE.
  - DSE acknowledges that the Vila Real circuit is an urban circuit with special difficulties and challenges and will articulate with the Event Promoter to overcome any trouble.
- (d) The right to manage and exploit during each Event for itself and its Commercial Partners (and the Event Promoter shall make available to DSE at no costs for such use and exploitation):
- (i) 140 weekend grandstand tickets shall be provided to DSE by the Event Promoter free of charge and delivered to DSE, or distributed directly to the manufacturer/DSE's partner under instruction from DSE, no later than one (1) month prior to the Event;
  - (ii) the right to purchase, at DSE's request up to 200 additional weekend paddock and grand strand tickets at a rate of retail price minus 30%;
  - (iii) 50 (fifty) car parking spaces for the manufacturers, teams and suppliers of the Event;
  - (iv) 50 VIP/priority car parking spaces in the Circuit's accreditation centre for the welcome of DSE's VIP guests, and such additional facilities at the same location as necessary if such accreditation centre should not be large enough to receive all cars. DSE may at its discretion supply hostess(es) and operate a shuttle service from the VIP car parking to DSE's VIP hospitality area. Corresponding VIP Parking passes must be provided to DSE by the Event Promoter free of charge and delivered to DSE no later than 1 month prior to the Event;
  - (v) the non-exclusive vending and sampling right in the public areas (being outside of the WTCR paddock area and outside of the designated space within the commercial area which DSE will provide to its partners) for the WTCR official merchandising unit;
  - (vi) the exclusive right to provide VIP hospitality and personnel-catering within the Paddock for the Commercial Partners, the car and tyre manufacturers participating in the WTCR, the Competitors, their respective sponsors and WTCR staff,;
  - (vii) the non-exclusive right to use the images, name and logos of the Circuit for all merchandising (including without limitation, video games or toys) relating to the WTCR. The Event Promoter also specifically grants to DSE the right to use its IP, the Circuit's IP, to produce and authorize the production of any game (interactive and non-interactive, electronic/computer and traditional/board games) containing individual elements in whole or in part of the "FIA WTCR" and /or the Event. The Event Promoter undertakes, represents and warrants that it has obtained all necessary approval and consents to enable DSE to grant the corresponding rights to any third party to this end.

**SCHEDULE 3**  
**OBLIGATIONS OF THE EVENT PROMOTER REGARDING THE CIRCUIT AND**  
**INFRASTRUCTURE TO BE PROVIDED**

**A. Infrastructures and material at the Circuit**

The Event Promoter shall provide all the infrastructure described in the Organization Handbook, such list including, without limitation:

- (i) media facilities at the Circuit for the use of and at no cost to accredited media personnel which may include (without limitation) employees or agents of any Broadcaster. Such facilities to include, without limitation: a media centre, a TV/radio studio, press box, press conference room for a minimum of 100 journalists;
- (ii) offices for DSE's management staff and suppliers (located within the main building, a Race Director office, a Clerk of the course office, a First aid room, a Doping test room, a room for Competitor briefings, a room for the sponsor girls or any other Sponsor requirement, an office close to pits, a Critical incident control room, a Jury room, five (5) Commentators and a photographic studio, all of these rooms as required in the Organization Handbook;
- (iii) make available to DSE all existing services at the Circuit, including without limitation high debit Wi-Fi, electricity (and backup generator), water, telephone, big screens minimum twenty meter square (20m<sup>2</sup>), commentator positions, medical and interview rooms at the Circuit shall be made available to DSE and its nominees, the Broadcaster and Sponsors at no cost, as required by the Organization Handbook; and
- (iv) procure all the services related to the sport presentation of the Event (live experience and everything which is related to the spectator's engagement and race program, including but not limited to the sound, audio and lightning systems) during the Event.

**SCHEDULE 4**  
**RETAINED RIGHTS**

- 1.1 The Event Promoter shall retain the following commercial rights with respect to the Event:
- (a) The exclusive right to sell the following tickets to the Event, subject to compliance with all safety conditions and/or restrictions according to FIA Regulations, and delivery of passes to give access to the part of the Circuit that is not open to the paying public:
1. General entry
  2. Stands
  3. Paddock, subject to any safety conditions and/or restrictions to be stipulated by the FIA and DSE
  4. Car Park

In accordance with this Clause 1.1 (a), the Event Promoter shall be entitled to keep 100% of the revenues derived from ticketing for the Event, its own hospitality and local Support Races arising from the Event that it organises. For the avoidance of doubt, DSE shall be entitled to keep 100% of the revenues derived from any Support Races managed by DSE.

- (b) The Event Promoter acknowledges and agrees that nothing in this Clause 1.1 (b), limits DSE's ability to provide Passes/tickets for the Event for the Commercial Partners, teams, competitors, Eurosport staff and members of the media.
- (c) The right to exploit and manage 30% of the advertising space available on the Circuit within sight of television cameras for the broadcast of the Event for the sponsors of the Event Promoter, and all other advertising space outside of the sight of tv cameras which is not used by DSE (including, but not limited to, all bridges, banners of variable sizes, hang-overs, ground paintings, pit wall paintings, break points etc. within sight of the TV cameras), excluding the start/finish line which for the avoidance of doubt shall be solely reserved for DSE during WTCR track time allowed in accordance with Schedule 2.

In relation to advertising space around the Circuit outside of the sight of tv cameras, the Event Promoter will provide DSE as soon as possible prior to the Event with a list of all the Event Promoter's sponsors for the Event (including, but not limited to, ground and event sponsors) (in particular for the track side banners, including the name of the sponsor and the sizes, numbers and positions of the banners on the track), in order to avoid competition between the Commercial Partners and the sponsors of the Event Promoter.

- (d) However, notwithstanding the above, the Event Promoter undertakes to not (without the prior written permission of DSE) grant, exploit, market or sell any official sponsorship, advertising space or other promotional opportunities for the Event to any advertiser, sponsor or third party directly or indirectly competing with any of the Commercial Partners (of DSE). No later than 60 days prior to the start of each Event, the Event Promoter will provide DSE in writing with a list of all the Event Promoter's sponsors for the Event (including, but not limited to, ground and event sponsors) for the respective season (in particular for the track side banners, including the name of the sponsor and the sizes, numbers and positions of the banners on the track), in order to avoid competition between the Commercial Partners and the sponsors of the Event Promoter. DSE shall be entitled at its sole and entire discretion to refuse any or all of the sponsors notified by the Event Promoter. However, if DSE does not object in writing within fifteen (15) days to a sponsor notified by the Event Promoter in the above manner, such sponsor shall be deemed accepted by DSE for the Event.

SCHEDULE 5  
LOGOS

A. Official WTCR Logo



CT24552



**SCHEDULE 6**  
**FEE**

**A. Promoter's Fee**

Year	Amount
2022	€430,000 (plus VAT if applicable)

**SCHEDULE 7**

**WTCR COMMUNICATION AND PROMOTIONAL GUIDELINES**

**A. GENERAL**

1. In respect of communications and promotional activities relating to the Event, the Event Promoter shall ensure compliance with:
  - (a) the FIA (if any) and DSE directives concerning media facilities;
  - (b) the "*Media Cahier des Charges*" included in the Organisation Handbook; and
  - (c) this Schedule 7.
2. The Parties agree that the FIA's WTCR Media Delegate(s) will co-ordinate all press activities at the Event and the DSE's Promotion Delegate will coordinate all promotion activities before and during the Event.
3. Notwithstanding paragraph 2 of this Schedule, the Event Promoter shall appoint a local national press officer for the Event to ensure the Event Promoter's communications and promotional obligations are fulfilled, and who shall work in conjunction with the FIA's WTCR Media Delegate and DSE's Communications staff.
4. The Event Promoter will be responsible for the promotion of the Event locally (billboard and digital screen advertising, magazine advertisements and contributed content, third-party press relations, outdoor advertising/Street Marketing, social media activations, etc).
5. In order to attract the maximum number of spectators to the Event, the Event Promoter undertakes to coordinate the local Event promotion with DSE and to promote the Event locally at its own costs by all appropriate means (including, but not limited to, posters, radio and press announcements in the country where the Event is taking place) during a period of at least one (1) month before the beginning of the Event,
6. In complying with its obligations under this Schedule 7, the Event Promoter agrees to liaise with, and keep informed, the WTCR's Promotion Manager (Mr Hervé MAZZA – herve\_mazza@discovery.com) on all local promotion. Without limiting the foregoing, the Event Promoter acknowledges that all designs/creative for corresponding promotional material require validation by DSE prior to finalisation/distribution.
7. For the avoidance of doubt, local promotion by the Event Promoter shall be in addition to the international promotion on Discovery Media procured by DSE under Clause 4.2.2.
8. DSE will also provide the Event Promoter with reasonable support and assistance for the local promotion of the Event, including without limitation by providing access to photographs, footage and/or logos (and where practical to Competitors) that may be necessary or useful for the proper promotion of the Event. DSE will also provide best efforts to produce and distribute some goodies at the Event.
9. At least ten (10) weeks prior to the Event, DSE will provide the Event Promoter with the draft poster template for WTCR events. The Event Promoter may elect to use the poster template for the official Event poster, adapt the template for regional specifics for the official Event poster, or to develop their own design for the official Event poster, provided that such regional specifics and/or own design must be submitted to DSE for DSE's prior written approval no later eight (8) weeks before the Event. In any case, the Event Promoter must ensure that the official Event poster includes at least the Event name, the Event Dates, the name of the Event, the Event Composite Logo, the WTCR name and the WTCR Logo, and the logos of any Commercial Partners chosen by DSE. The Event Promoter expressly acknowledges that posters which do not include such details will be automatically deemed refused by DSE.

10. The Event Promoter will further ensure that the WTCR name and the WTCR Logo are used on all other official documentation and media for the Event provided by or for the Event Promoter, whether online or offline, (including without limitation the Event programme, the Event website etc), in accordance with any logo guidelines issued by DSE from time to time. For the avoidance of doubt, all such uses of the WTCR name and Logo are subject to prior validation by DSE's Head of Communications.
11. If it has not already done so in Schedule 5 at signature of this Agreement, the Event Promoter shall provide DSE with its Circuit logo at least twelve (12) weeks prior to the Event.
12. The Event Promoter shall prepare a report within 15 (fifteen) days following the Event including:
  - o Spectator numbers (including hospitality guests) – such number to be confirmed by a reputable, independent market research company if needed;
  - o Local media report; and
  - o Event and incident log.

#### **B. PRESS RELATIONS**

1. Without limiting paragraph A 3 of this Schedule, the Local Press Officer must maintain a list/spreadsheet of Local Press Accreditations delivered for the Event which compiles details of local press who have applied for, and have been accredited by the Event Promoter, to attend the Event (minimum details to include attendee names, details of the company they represent and their contact details including emails). The Event Promoter must provide this list to DSE's Head of Communications no later than 7 days before the Event (and an updated list within 2 days after the Event, in case of late accreditations). The Event Promoter will ensure compliance with all applicable data protection / data sharing laws in relation to its collection of this information and sharing such with DSE.
2. The Event Promoter must supply a dedicated, fully equipped media centre at the Circuit for the duration of the Event for use by WTCR press (local and international). Such media centre must contain at least lockers, hi-speed cable internet and 2 lockable- offices for the FIA's WTCR Media Delegate and official WTCR Photographers.
3. The Event Promoter must organise a pre-Event press conference to announce the Event in the 7 days prior to the Event, or such earlier timeframe agreed with DSE in advance. The venue for such press conference must be sourced by the Event Promoter but shall be subject to the prior agreement of DSE's Head of Communications.
4. The Event Promoter shall be entitled to invite representatives of the Support Races for the Event if any, to attend the pre-Event press conference (irrespective of whether such Support Races are nominated by the Event Promoter or by DSE) and make a corresponding introduction/answer press questions etc. relating to their series.
5. The Event Promoter (through the Local Press Officer) shall ensure that any and all local press attending the Event attend the WTCR press conferences (including without limitation post qualification and post races), regardless of any attachment by such local press to local Support Races.
6. The Event Promoter must ensure that the Local Press Officer prepares and sends to DSE's Head of Communications in pdf format a post Event review compiled by the Local Press Officer no later than 30 days after the Event (in order to meet deadlines for monthly publications. The Event Promoter shall make its best endeavours to include in its Event Review details of the media value(s) of/generated by the Event.

#### **C. TICKET POLICY**

1. The Event Promoter will comply with its obligations under Clause 4.3.1 in regard to setting the ticket policy for the Event. Further, no later than 45 days prior to the Event, the Event

Promoter will send details of ticket prices for the Event to DSE's Head of Communications so that relevant details can be published on the official WTCR website [fiawtcr.com](http://fiawtcr.com).

2. The Event Promoter will send to DSE details of the dedicated hyperlink to the Event Promoter's Official Website for the Event / the ticketing website for the Event so that such hyperlink can be included by DSE on the official WTCR website to help facilitate and encourage ticket sales.
3. The Event Promoter will ensure that the official WTCR logo (as depicted in Part A of Schedule 5) appears on each ticket for the Event. Such logo usage must comply with any and all logo colour guidelines issued by DSE. The Event Promoter will further ensure that if any flash codes / QR codes will appear on the tickets, a flash code / QR code linking to the official WTCR website [fiawtcr.com](http://fiawtcr.com) is also included.

#### **D. LOCAL TV/WEB/SOCIAL MEDIA PROMOTION**

1. DSE shall supply the Event Promoter prior to the Event with copies of the official "spot ticket" and "trailer" for the Event to help the Event Promoter to be able to advertise the Event locally. DSE shall procure that the Event Promoter is granted a royalty free non-transferable right to use the spot ticket and the trailer on the official website for the Event, the Event Promoter's social media outlets for the Event (official Facebook page, twitter account etc) and on advertising (if any) purchase or otherwise obtained by the Event Promoter on local free to air television channels.
2. DSE shall also procure that the Event Promoter is granted a royalty free non-transferable right to use the spot ticket and the trailer at the pre-event press conference referred to in paragraph A4, whether in English or translated into the local language of the country of the Event (translation costs to be borne by the Event Promoter).

#### **E. LOCAL PROMOTION SPECIFICS**

1. The Event Promoter will ensure that all of its communications and promotional materials for the Event respect the WTCR brand identity/usage guidelines/layout requirements (communicated by DSE's Head of Communications) in terms of any and all usage of WTCR names, logos and other intellectual property.
2. For the purposes of use in local Event promotions, DSE will provide access to the Event Promoter to the WTCR download centre for corresponding WTCR series promotional tools by way of username/code specific to the Event Promoter.
3. The Event Promoter will prepare and distribute an official printed Programme / Guide for the Event. Such Programme/Guide must at least:
  - (a) Be in a A4 or A5 format, not other format is allowed;
  - (b) Include a welcome message from DSE director, to be translated from English in the local language at Event Promoter's costs;
  - (c) Include an interview from the "local hero" WTCR driver for the Event chosen by DSE, to be translated from English in the local language at Event Promoter's costs;
  - (d) Include the Entry lists for the Event (WTCR and all Support Races, if any);
  - (e) Include 2 pages for use by DSE in its discretion for advertising purposes (own or third-party);
  - (f) Include 1 page for use by the FIA in its discretion to be supplied by DSE;
  - (g) Include the pilot presentation, to be prepared by DSE;

(For the avoidance of doubt, the Event Promoter shall supply to DSE copies of the Programme in accordance with Paragraph 2 of Schedule 2)
4. The Event Promoter shall schedule time for an autograph session in the timetable of the Event. The Event Promoter shall supply sufficient human resources for such session, including without limitation set-up/dismantling staff, security staff and staff for provision of transportation to the autograph session area if not located in front of the VIP club), as well

as necessary material (1000 posters to be signed by pilots, necessary water for the pilots, pencil for signature, etc.),

5. The Event Promoter shall ensure to supply at least 10 champagne bottles of the format of "Magnum" on the Event to be used on the races Podium.

**F. OFFICIAL EVENT WEBSITE / EVENT PROMOTER WEBSITE**

1. The Event Promoter will ensure that the official Event website / Event Promoter website [www.circuitodevilareal.com](http://www.circuitodevilareal.com) announces the Event in accordance with DSE guidelines (including without limitation obligations to use correct series and Event logos, and full official Event name), and marketing packages (including without limitation obligations to use correct sponsor names and logos), including profiling the "local hero" WTCR driver for the Event chosen by DSE (DSE guidelines and marketing packages can be obtained from the Eurosport Events Communications Director).
2. The Event Promoter will ensure that the Official Website for the Event includes an WTCR advertising block with hyperlink to the WTCR website [fiawtcr.com](http://fiawtcr.com) (associated graphics to be provided by DSE Communications Director no later than 30 days prior to the Event).
3. The Event Promoter will ensure that the Official Website for the Event [www.circuitodevilareal.com](http://www.circuitodevilareal.com) includes the official WTCR logo (as depicted in Part A of Schedule 5), and the logos of the official WTCR season partners as communicated from DSE to the Event Promoter from time to time during the Term.
4. The Event Promoter will ensure that the Official Website for the Event includes links to the official WTCR Facebook page [www.facebook.com/WorldTouringCarCup](http://www.facebook.com/WorldTouringCarCup) and the official WTCR twitter account [twitter.com/fia\\_wtcr](https://twitter.com/fia_wtcr).

**G. MERCHANDISING**

1. If requested by DSE, the Event Promoter agrees to make available for sale in its merchandising shops in the paddock area WTCR merchandise provided by DSE.
2. If the Event Promoter wishes to sell merchandise relating to the Event (whether or not containing the WTCR name or logo and/or the Event name or logo), it must obtain DSE's prior written permission. Corresponding products must be fit-for-purpose and comply with all applicable laws. In any case, if it contains WTCR name and/or logo, the Parties will have to agree upon share revenue and trademark license conditions.

**SCHEDULE 8**  
**CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY CHARTER OF DSE**

**THIS CHARTER IS CONSTITUTED OF SEVEN FUNDAMENTAL PRINCIPLES**

As stakeholders of Discovery Sports Events Limited, we commit to the objectives of sustainable development, as described in the present charter (the "Charter").

We engage ourselves to act in a responsible and continuous manner to achieve them while realizing our economic activities, in our industrial relations and in our contribution to the creation of value in general.

We practice our social responsibility in our strategic decisions and in our daily operations. We accept to notify our stakeholders through sincere information, appropriately communicated.

We commit ourselves to respect, to prevent attempt to, and, by means at our disposal, promote fundamental rights and the legitimate expectations of our stakeholders. We will take into account their material and moral interests when they are, or could be, impacted by our managerial decisions or by company activities that we handle or with which we operate.

In this spirit, we commit to provide our best efforts to reach the constraining points as listed on the pyramid scheme, displayed at the end of the present Charter, and more specifically, to respect the following principles:

**1) Accountability of the organization to the society**

- Respond to our impacts on society, economy and the environment.
- Accept an appropriate examination and corresponding response duty.
- Being able to respond to the interests of the constituents of the organization
- Being able to answer for compliance with laws and regulations with the authorities.

**2) Transparency**

It means:

- Ensure the transparency of decisions taken and activities carried out when they have an impact on society and the environment.
- To disseminate in a clear, fair and comprehensive manner and to a reasonable and sufficient degree the policies, decisions and activities carried out, as well as their known and probable effects on society and the environment.
- Make information available, accessible and understandable to those who are or may be affected in various ways by the organization.
- Present up-to-date, fact-based information presented in a clear and objective manner, to enable stakeholders to accurately assess the impact of the organization's decisions and activities on their interests.

### 3) Ethical conduct:

- We commit to adopt "behavior based on the values of honesty, fairness and integrity. These values imply that one is concerned about others, animals and the environment and that one is committed to dealing with the impact of one's decisions and activities on the interests of stakeholders".

### 4) Legality respect

That implies:

- "To accept that respect for the principle of legality is mandatory.
- To consider that no individual or organization is above the law, and on the other hand including the public authorities. The principle of legality is in opposition to the arbitrary exercise of power. It usually implies that laws and regulations are written, publicly disseminated, and applied fairly in accordance with established procedures.
- To comply with all applicable laws and regulations.
- Take measures to become aware of the laws and regulations in force, to inform those who are part of the organization that they are required to observe and implement the measures in question.
- To comply with legal obligations in all jurisdictions of intervention, even if these laws and regulations are not adequately applied.

### 5) Consideration of international standards of behavior

It means:

- In situations where the legislation or its implementation does not include adequate environmental or social safeguards, at least endeavor to take into account international standards of behavior while respecting the principle of legality
- In countries where legislation or its application contradicts international standards of behavior, strive to take them into account to the extent possible.
- In situations where legislation or its implementation is in conflict with international standards of behavior, and where failure to take such standards into account could have significant consequences, review, where feasible and appropriate, the nature of its relations and activities within the jurisdiction in question.
- Consider the legitimate ways and means to influence the relevant organizations and authorities to remedy this type of gap.
- Avoid being complicit in the activities of another organization that are not consistent with international standards of behavior.

### 6) Respect Human Rights

This principle implies:

- To respect human rights and recognize both their importance and their universality
- To respect and, whenever possible, promote the rights set out in the International Declaration of Human Rights;
- To accept the universality of these rights, that is, the fact that they are applicable indivisibly in all countries, cultures and situations;
- To take measures to respect human rights, and in cases where these are not protected, avoid taking advantage of these situations; and
- To accept the principle of taking into account international standards of behavior in cases where the legislation or its implementation does not provide adequate protection of human rights.

*By adhering to this Charter, the Company undertakes to make its best efforts to respect and implement or to enforce and implement for its own suppliers and subcontractors, in compliance with contractual provisions and legislation applicable national and international practices, all the practices described therein. More specifically, the Company shall provide DSE with all information related to environmental matters as soon as reasonably possible upon request from DSE.*

*Any serious and deliberate breach by the Company of the principles set out in this Charter will constitute a breach of its contractual obligations, which may lead, depending on the seriousness of this breach, to the application of coercive measures which may extend, if necessary, up to "outright termination of the contract with all suppliers without prejudice and damages.*

*In the event that the Company, due to special circumstances is not able to comply with certain provisions of this Charter, it is required to inform the operations management of Discovery Sports Events in order to agree on corrective measures to be taken.*

Date	
Signature	
Name	juLho 8, 2022   9:33 AM EDT
Function	Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
Company	Presidente do Município de Vila Real CMVR



## Certificado de conclusão

ID de envelope: F7DD6E8A8F094873A046DF3E6917B197

Estado: Enviado

Assunto: Please DocuSign: FINAL - CT24552 WTCR Event Promoter Agreement 2022 reviewed - Vila Real (30.06...

Workflow:

Offer Letter:

Envelope de origem:

Página do documento: 34

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Nicole EHEKIRCHER

Certificar páginas: 5

Iniciais: 32

9721 Sherrill Blvd

Assinatura guiada: Ativada

Knoxville, TN 37932

Selo do ID do envelope: Desativado

Nicole\_Ehekircher@discovery.com

Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

Endereço IP: 198.147.15.5

## Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Nicole EHEKIRCHER

Local: DocuSign

30/06/2022 06:08:33

Nicole\_Ehekircher@discovery.com

## Eventos do signatário

### Assinatura

### Carimbo de data/hora

Andrew Georgiou

andrew\_georgiou@discovery.com

President, Eurosport

President

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 06/07/2022 05:46:55

ID: b620f939-71e9-4df1-b812-ee9686d41401

Enviado: 30/06/2022 06:20:58

Reenviado: 01/07/2022 03:06:44

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

presidente@cm-vilareal.pt

Presidente do Município de Vila Real

CMVR

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Utilizar o endereço IP: 161.230.38.59

Enviado: 30/06/2022 06:20:58

Reenviado: 01/07/2022 03:06:44

Reenviado: 08/07/2022 08:29:16

Visualizado: 08/07/2022 09:27:49

Assinado: 08/07/2022 09:33:42

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 08/07/2022 09:27:49

ID: bd7503ba-6c01-41c7-a47e-e0aaaa14a6f4

## Eventos de signatário presencial

### Assinatura

### Carimbo de data/hora

## Eventos de entrega do editor

### Estado

### Carimbo de data/hora

## Eventos de entrega do agente

### Estado

### Carimbo de data/hora

## Evento de entrega do intermediário

### Estado

### Carimbo de data/hora

## Eventos de entrega certificada

### Estado

### Carimbo de data/hora

## Eventos de cópia

### Estado

### Carimbo de data/hora

Jean-Baptiste LEY

Jean-Baptiste\_Ley@discovery.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 14/03/2022 04:16:39

ID: eff16bee-d7b0-4801-b1f2-0d5ebb157da0

**Copiado**

Enviado: 01/07/2022 10:08:59

**Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**

Lise BARBE

lise\_barbe@discovery.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**  
Não disponível através do DocuSign

Assana Ben El Madani

Assana\_Ben\_El\_Madani@discovery.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**  
Não disponível através do DocuSign

Jean-Baptiste LEY

Jean-Baptiste\_Ley@discovery.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**  
Aceite: 14/03/2022 04:16:39  
ID: eff16bee-d7b0-4801-b1f2-0d5ebb157da0

Lise BARBE

lise\_barbe@discovery.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**  
Não disponível através do DocuSign

Marie-Sophie LEMAIRE

MS\_Lemaire@discovery.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**  
Não disponível através do DocuSign**Eventos relacionados com a  
testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/encryptado

30/06/2022 06:20:59

Entrega certificada

Segurança verificada

08/07/2022 09:27:49

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

08/07/2022 09:33:42

**Eventos de pagamento****Estado****Carimbo de data/hora****Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos**



## **CONSUMER DISCLOSURE**

From time to time, Discovery Communications (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the I agree button at the bottom of this document.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. The required method for informing us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdrawing your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign Withdraw Consent form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **Notices and disclosures may be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we may provide electronically to you through your DocuSign user account any required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you may receive all the disclosures and notices electronically or in paper format

through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Discovery Communications**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows: To contact us by email send messages to: adam\_zuckerman@discovery.com

#### **To advise Discovery Communications of your new e-mail address**

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adam\_zuckerman@discovery.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, and your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address. In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

#### **To request paper copies from Discovery Communications**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send an e-mail to adam\_zuckerman@discovery.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Discovery Communications**

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send an e-mail to adam\_zuckerman@discovery.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of withdrawing your consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

#### **Required hardware and software**

- Operating Systems: Windows and Mac, as well as other operating systems which permit access to the internet
- Browsers (for SENDERS): Including, but not limited to, Internet Explorer 6.0 or above
- Browsers (for SIGNERS): Including, but not limited to, Internet Explorer 6.0 or above
- Email: Access to a valid email account
- Screen Resolution: 800 x 600 minimum
- Enabled Security Settings: Allow per session cookies

**Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via**



**proxy connection**

\*\* These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

**Acknowledging your access and consent to receive materials electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the I agree button below.

**By checking the I Agree box, I confirm that:**

â€¢ I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and

â€¢ I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and

â€¢ Until or unless I notify Discovery Communications as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Discovery Communications during the course of my relationship with you.

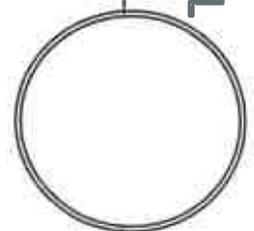


**CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO  
EDIFÍCIO DO LOTE N.º 158 – LOTEAMENTO INDUSTRIAL**

**EDIFÍCIO DE APOIO | SALAS 8 e 9**

**Entidade** | **Normas e Critérios**  
**Unipessoal, Lda**

—





## CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO

ENTRE: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Vila Real, sito na Avenida Carvalho Araújo, Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

E -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Normas e Critérios – Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 516603493, com sede na Urbanização Quinta da Levada, Loja 25, Gabinete 2, União de Freguesias de Borbela e Lamas d'Ólo, 5000-061 VRL, aqui representada pela Gerente, Liseta Ferreira Azevedo, portador do BI/CC n.º \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ e válido até \_\_\_\_\_.

-----

### CLÁUSULA 1.ª

#### (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição ao segundo outorgante o direito de ocupação das Salas n.º 8 e 9, com as áreas de 18,10 m<sup>2</sup> e 17,35 m<sup>2</sup>, respetivamente, assinaladas na planta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, no edifício do lote n.º 158 do Loteamento Industrial, para desenvolvimento das atividades no âmbito dos seus Estatutos. -----  
-----
2. A cedência da sala inclui a utilização dos seguintes espaços comuns: -----
  - a) Sala de espera; -----
  - b) Sala de reuniões; -----
  - c) Parque de estacionamento. -----

### CLÁUSULA 2.ª

#### (Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, tendo o seu início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, prorrogando-se tacitamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente ao seu termo, ou da sua renovação, por carta registada com



aviso de receção. -----  
-----

### CLÁUSULA 3.ª

#### (Contraprestação)

1. Como contrapartida pelo direito de ocupação dos espaços, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro o valor mensal de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), por cada sala, o que perfaz o total de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----  
-----
2. Suportar, na respetiva proporção, os encargos respeitantes à limpeza e aos consumos de água e eletricidade. -----
3. O direito de ocupação relativo ao n.º 1 será faturado mensalmente e o respetivo pagamento será efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, sob pena de instauração de processo de execuções fiscais. -----
4. As faturas correspondentes ao n.º 2 serão emitidas no fim do mês a que respeitam e o pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da emissão da fatura. -----  
-----
5. As condições de pagamento de outros serviços serão estabelecidas caso a caso. -----

### CLÁUSULA 4.ª

#### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer a potência elétrica, tanto nos circuitos de potência como de iluminação, de 20,7 KVA, sendo que qualquer aumento da potência instalada por parte do Segundo Outorgante carece de autorização prévia do Primeiro, constituindo encargo daquele os custos inerentes. -----  
-----
2. O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder às reparações exigidas pela manutenção geral do edifício, bem como das partes comuns. -----  
-----

### CLÁUSULA 5.ª

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)



1. O Segundo Outorgante compromete-se a utilizar os espaços referidos na cláusula 1.ª, bem como dos equipamentos que lhe foram disponibilizados de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis. -----
2. O Segundo Outorgante deverá executar as reparações que lhe cabem, ordenadas pelo Primeiro Outorgante, dando prioridade imediata às que possam causar danos a terceiros, ou comprometer a estabilidade estrutural. Em caso de incumprimento, no prazo estabelecido, o Primeiro Outorgante poderá executá-las, debitando os respetivos custos ao Segundo Outorgante, podendo para o efeito, as pessoas encarregadas de proceder às reparações ocupar o espaço, sem que tal ato seja considerado ilícito ou constitutivo de qualquer responsabilidade. -----  
-----
3. O Segundo Outorgante constituirá um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por ele utilizados, devendo anualmente fazer prova do pagamento do seguro. -----  
-----
4. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços comuns. -----  
-----

#### CLÁUSULA 6.ª

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante utilizará em exclusivo os espaços cedidos no âmbito deste contrato, não podendo ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações. -----  
-----

#### CLÁUSULA 7.ª

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência, ou por rescisão nos termos da cláusula seguinte. -----  
-----
2. Com a extinção do contrato, qualquer que seja a causa, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro Outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as



deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente. -----  
-----

3. A denúncia, por qualquer das partes, do presente contrato não dá lugar a qualquer indemnização. ---

#### CLÁUSULA 8.ª

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### CLÁUSULA 9.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

#### CLÁUSULA 10.ª

(Disposições Finais)

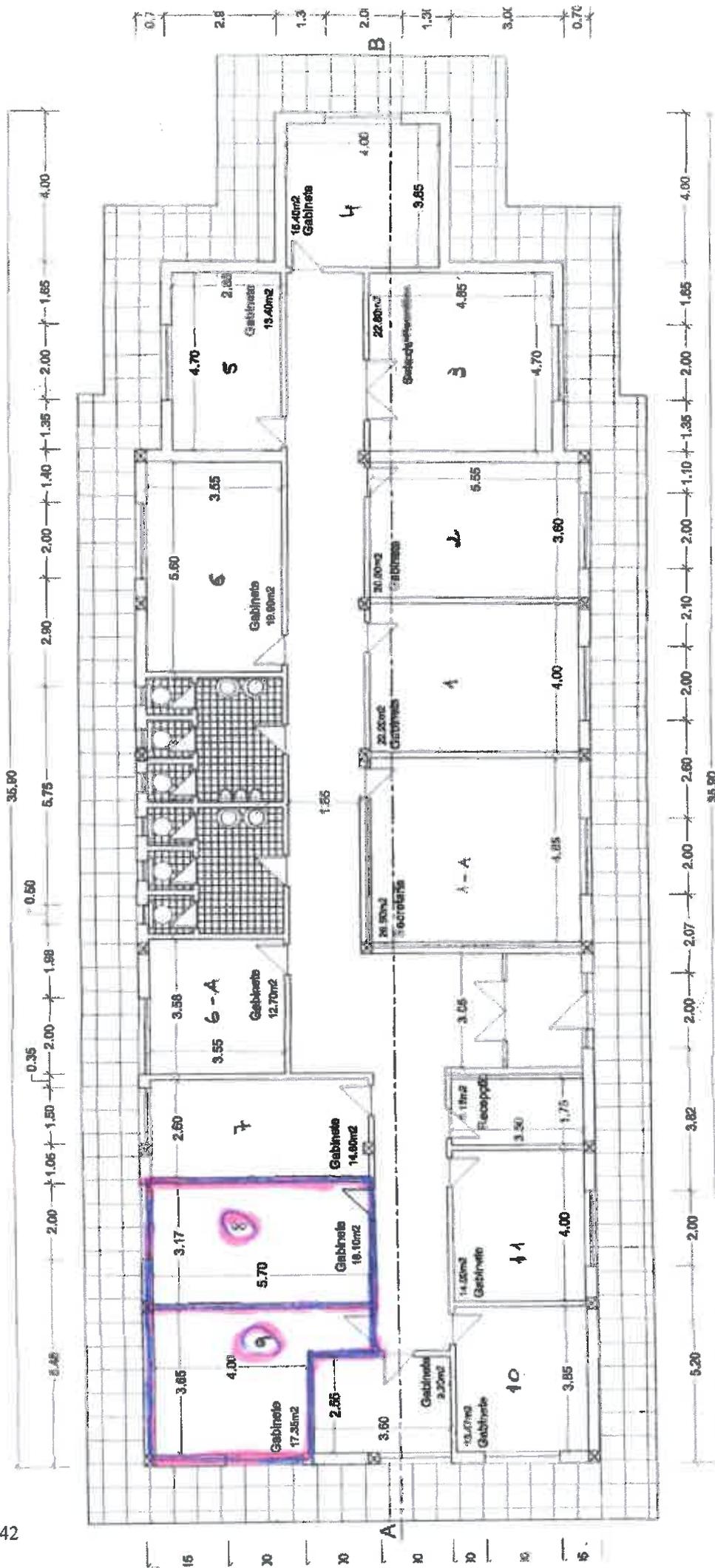
1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022. -----  
-----
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----  
-

Depois de lido e aceite, o contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro Segundo Outorgantes.

Vila Real, ..... de ..... de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:



Planta de R/Chão



**EDIFÍCIO DE APOIO | SALA 5**

**Entidade | CATEGORINAUTA-  
TRANSPORTES E LOGÍSTICA,  
UNIPESSOAL, LDA.**

**CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO  
EDIFÍCIO DO LOTE N.º 158 – LOTEAMENTO INDUSTRIAL**





## CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO

ENTRE: \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Real**, sito na Avenida Carvalho Araújo, Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

E \_\_\_\_\_

**SEGUNDO OUTORGANTE: CATEGORINAUTA- Transportes e Logística, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 514681535, com sede na Rua Central, n.º 18, Torneiros, Arroios, 5000-051 VRL, aqui representada pela Gerente, Daniela Manuela Pereira César, portador do BI/CC n.º \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ e válido até \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

### CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição ao segundo outorgante o direito de ocupação da Sala n.º 5, com a área de 13,40 m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, no edifício do lote n.º 158 do Loteamento Industrial, para desenvolvimento das atividades no âmbito dos seus Estatutos. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
2. A cedência da sala inclui a utilização dos seguintes espaços comuns: \_\_\_\_\_
  - a) Sala de espera; \_\_\_\_\_
  - b) Sala de reuniões; \_\_\_\_\_
  - 
  - c) Parque de estacionamento. \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA 2.ª

(Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, tendo o seu início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, prorrogando-se tacitamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente ao seu termo, ou da sua renovação, por carta registada com



aviso de receção. -----  
-----

### CLÁUSULA 3.ª

#### (Contraprestação)

1. Como contrapartida pelo direito de ocupação dos espaços, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro o valor mensal de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Suportar, na respetiva proporção, os encargos respeitantes à limpeza e aos consumos de água e eletricidade. -----
3. O direito de ocupação relativo ao n.º 1 será faturado mensalmente e o respetivo pagamento será efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, sob pena de instauração de processo de execuções fiscais. -----
4. As faturas correspondentes ao n.º 2 serão emitidas no fim do mês a que respeitam e o pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da emissão da fatura. -----  
-----
5. As condições de pagamento de outros serviços serão estabelecidas caso a caso. -----

### CLÁUSULA 4.ª

#### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer a potência elétrica, tanto nos circuitos de potência como de iluminação, de 20,7 KVA, sendo que qualquer aumento da potência instalada por parte do Segundo Outorgante carece de autorização prévia do Primeiro, constituindo encargo daquele os custos inerentes. -----  
-----
2. O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder às reparações exigidas pela manutenção geral do edifício, bem como das partes comuns. -----  
-----

### CLÁUSULA 5.ª

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)



1. O Segundo Outorgante compromete-se a utilizar os espaços referidos na cláusula 1.ª, bem como dos equipamentos que lhe foram disponibilizados de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis. -----
2. O Segundo Outorgante deverá executar as reparações que lhe cabem, ordenadas pelo Primeiro Outorgante, dando prioridade imediata às que possam causar danos a terceiros, ou comprometer a estabilidade estrutural. Em caso de incumprimento, no prazo estabelecido, o Primeiro Outorgante poderá executá-las, debitando os respetivos custos ao Segundo Outorgante, podendo para o efeito, as pessoas encarregadas de proceder às reparações ocupar o espaço, sem que tal ato seja considerado ilícito ou constitutivo de qualquer responsabilidade. -----  
-----
3. O Segundo Outorgante constituirá um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por ele utilizados, devendo anualmente fazer prova do pagamento do seguro. -----  
-
4. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços comuns. -----  
-

#### CLÁUSULA 6.ª

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante utilizará em exclusivo os espaços cedidos no âmbito deste contrato, não podendo ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações. -----  
-----

#### CLÁUSULA 7.ª

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência, ou por rescisão nos termos da cláusula seguinte. -----  
-----
2. Com a extinção do contrato, qualquer que seja a causa, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro Outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as



deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente. -----  
-----

3. A denúncia, por qualquer das partes, do presente contrato não dá lugar a qualquer indemnização. ---

#### CLÁUSULA 8.ª

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### CLÁUSULA 9.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

#### CLÁUSULA 10.ª

(Disposições Finais)

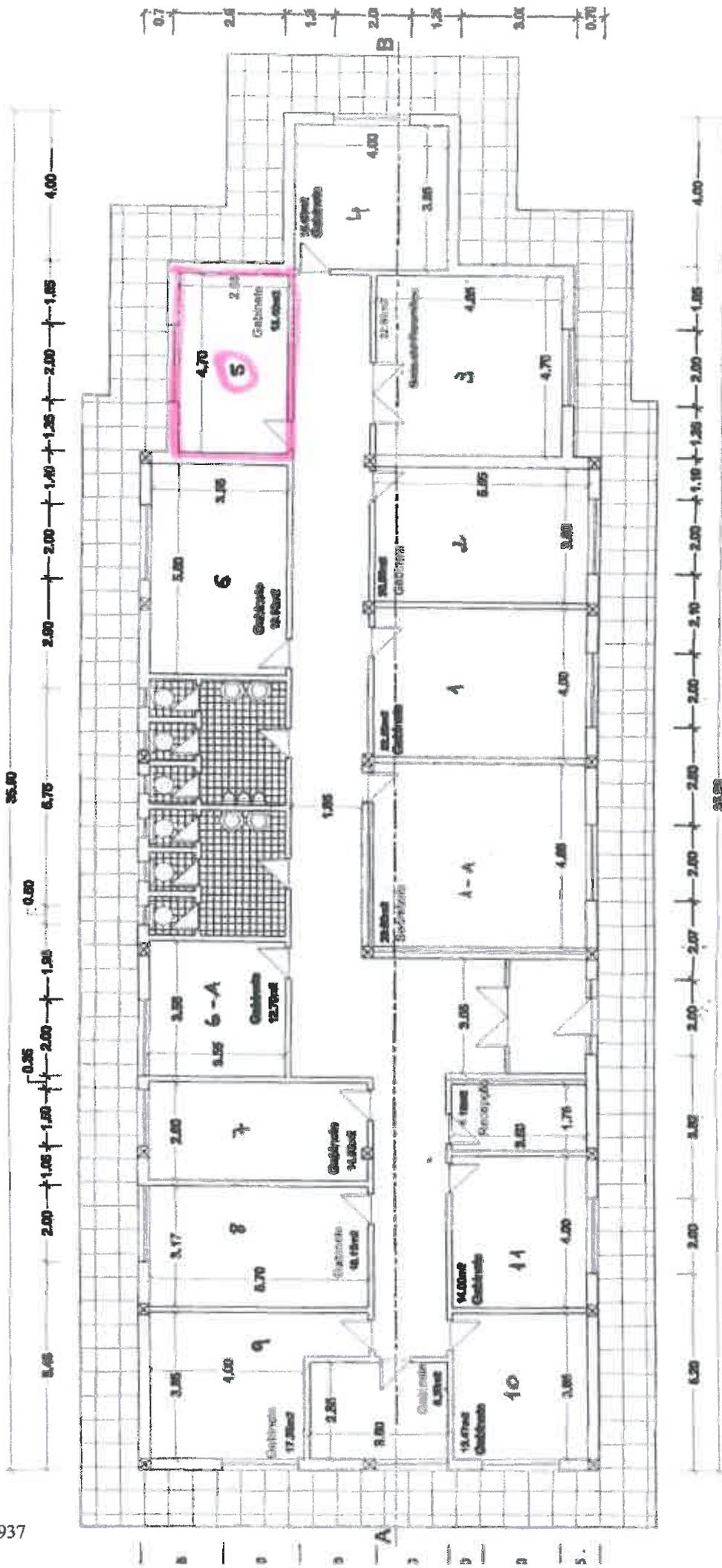
1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022. -----  
-----
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----  
-----

Depois de lido e aceite, o contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro Segundo Outorgantes.

Vila Real, ..... de ..... de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:



Planta de R/Chão

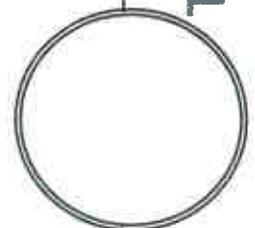




**CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO  
EDIFÍCIO DO LOTE N.º 158 – LOTEAMENTO INDUSTRIAL**

**EDIFÍCIO DE APOIO | SALAS 4**

**Entidade** | **APPAM-Associação Portuguesa  
dos Pilotos de Automóveis de  
Montanha**





## CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO

ENTRE: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Vila Real, sito na Avenida Carvalho Araújo, Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

E -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** APPAM- Associação Portuguesa dos Pilotos de Automóveis de Montanha, pessoa coletiva n.º 510192564, com sede no Largo 25 de Abril, 5050-236 Peso da Régua, aqui representada pelo Presidente da Direção \_\_\_\_\_, portador do BI/CC n.º \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ e válido até \_\_\_\_\_, e (outro elemento da Direção) \_\_\_\_\_ portador do BI/CC n.º \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ e válido até \_\_\_\_\_, -----

### CLÁUSULA 1.ª

#### (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição ao segundo outorgante o direito de ocupação da Sala n.º 4, com a área de 3,85 m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, no edifício do lote n.º 158 do Loteamento Industrial, para desenvolvimento das atividades no âmbito dos seus Estatutos. -----  
-----
2. A cedência da sala inclui a utilização dos seguintes espaços comuns: -----
  - a) Sala de espera; -----
  - b) Sala de reuniões; -----  
-----
  - c) Parque de estacionamento. -----

### CLÁUSULA 2.ª

#### (Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, tendo o seu início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, prorrogando-se tacitamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente ao seu termo, ou da sua renovação, por carta registada com



aviso de receção. -----  
-----

### CLÁUSULA 3.ª

#### (Contraprestação)

1. Como contrapartida pelo direito de ocupação dos espaços, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro o valor mensal de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Suportar, na respetiva proporção, os encargos respeitantes à limpeza e aos consumos de água e eletricidade. -----
3. O direito de ocupação relativo ao n.º 1 será faturado mensalmente e o respetivo pagamento será efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, sob pena de instauração de processo de execuções fiscais. -----
4. As faturas correspondentes ao n.º 2 serão emitidas no fim do mês a que respeitam e o pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da emissão da fatura. -----  
-----
5. As condições de pagamento de outros serviços serão estabelecidas caso a caso. -----

### CLÁUSULA 4.ª

#### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer a potência elétrica, tanto nos circuitos de potência como de iluminação, de 20,7 KVA, sendo que qualquer aumento da potência instalada por parte do Segundo Outorgante carece de autorização prévia do Primeiro, constituindo encargo daquele os custos inerentes. -----  
-----
2. O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder às reparações exigidas pela manutenção geral do edifício, bem como das partes comuns. -----  
-----

### CLÁUSULA 5.ª

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)



1. O Segundo Outorgante compromete-se a utilizar os espaços referidos na cláusula 1.ª, bem como dos equipamentos que lhe foram disponibilizados de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis. -----
2. O Segundo Outorgante deverá executar as reparações que lhe cabem, ordenadas pelo Primeiro Outorgante, dando prioridade imediata às que possam causar danos a terceiros, ou comprometer a estabilidade estrutural. Em caso de incumprimento, no prazo estabelecido, o Primeiro Outorgante poderá executá-las, debitando os respetivos custos ao Segundo Outorgante, podendo para o efeito, as pessoas encarregadas de proceder às reparações ocupar o espaço, sem que tal ato seja considerado ilícito ou constitutivo de qualquer responsabilidade. -----  
-----
3. O Segundo Outorgante constituirá um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por ele utilizados, devendo anualmente fazer prova do pagamento do seguro. -----  
-
4. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços comuns. -----  
-

#### CLÁUSULA 6.ª

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante utilizará em exclusivo os espaços cedidos no âmbito deste contrato, não podendo ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações. -----  
-----

#### CLÁUSULA 7.ª

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência, ou por rescisão nos termos da cláusula seguinte. -----  
-----
2. Com a extinção do contrato, qualquer que seja a causa, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro Outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as



deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente. -----  
-----

3. A denúncia, por qualquer das partes, do presente contrato não dá lugar a qualquer indemnização. ---

#### CLÁUSULA 8.ª

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### CLÁUSULA 9.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

#### CLÁUSULA 10.ª

(Disposições Finais)

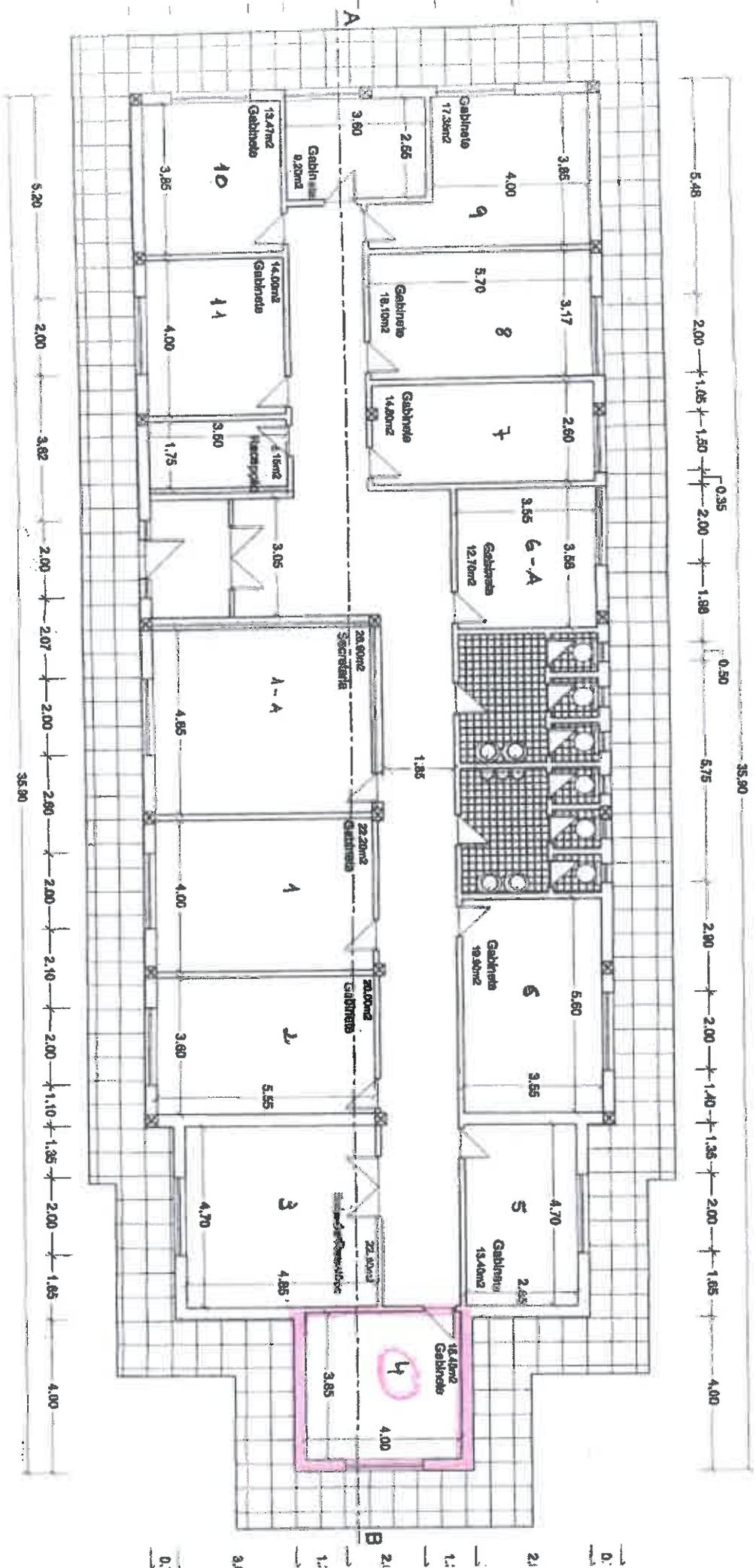
1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022. -----  
-----
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----  
-

Depois de lido e aceite, o contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro Segundo Outorgantes.

Vila Real, ..... de ..... de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:



Planta de R/Chão



MAIL JORNAIS CARROS CASAS EMPREGO BLOGS PROMOS VIRAL TUDO



**'22 Campanha Verão EMAC**

**REVISÃO DE MARCA A PREÇO MULTIMARCA**  
Revisão Oficial **190€** (motores até 2L)

SAIBA MAIS

VW AUDI SEAT SKODA

Concelho

## Famalicão: Atraso e custos a mais nas obras da Estação Rodoviária

Julho 7, 2022 3:44 pm



Privacidade

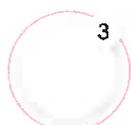


As obras na Central de Camionagem sofreram um atraso de 60 dias e uma despesa acrescida de 390.251,51 euros, mais IVA. Em causa está a execução de trabalhos complementares, a executar pela firma Costeira, Engenharia e Construção.

A proposta foi esta quinta-feira a reunião de Câmara e o PS votou contra. O vereador Paulo Folhadela acusou a Câmara de não fazer a previsão necessária quando elabora os projetos. «Não se compreende muito bem como é que uma impermeabilização só agora é que é considerado necessário que seja feita. Ficamos com a ideia de que alguém se esqueceu e não é de alguma coisa, alguém se esqueceu de muitas coisas», advertiu o vereador socialista.

O presidente de Câmara mencionou três razões para o atraso nas obras, com custos a mais. Mário Passos referiu-se à pandemia e à guerra, que implicam subida de preços dos materiais e falta de mão de obra, e ao facto de serem reabilitações de edifícios, «que acarretam margem de erro», realça o presidente de Câmara.

Mário Passos diz que o aumento do custo das obras e dos gastos gerais do município (energia por exemplo) vai obrigar a redobrada atenção no orçamento do próximo ano. O autarca do PSD garante que não vai parar com nenhuma obra em curso, «como acontece noutros municípios», frisa, «nem deixar de atender às necessidades das pessoas», assume. A este propósito defende um aumento das dotações orçamentais do Estado para as Câmaras Municipais.

[Facebook](#)[WhatsApp](#)[E-mail](#)[Imprimir](#)[Privacidade](#)

10/07/22, 23:15

Falta de mão-de-obra causa demora em dezenas de obras municipais em Aveiro



MARKETING  
E COMUNICAÇÃO

NON.ATE  
SOUVE

OBTER BÔNUS

Fechar Anúncio



JN

DN

TSF

Dinheiro Vivo

O Jogo

Motor 24

Men's Health

Women's Health

Evasões

Volta ao N

GRUPO BEL

CLASSIFICADOS



Economia Empresas Mercados

TSF

ECONOMIA

# Falta de mão-de-obra causa demora em dezenas de obras municipais em Aveiro

Autarca aponta o dedo à dificuldade na contratação de trabalhadores, mas também aos efeitos da pandemia



© José Carmo/Global Imagens

10/07/22, 23:15

Dinheiro Vivo/Lusa

28 Janeiro, 2022 - 17:21

PARTILHAR

Facebook

Twitter

WhatsApp

E-mail

Comentar

Falta de mão-de-obra causa demora em dezenas de obras municipais em Aveiro



maioria das cerca de 70 empreitadas em curso no Município de Aveiro estão a sofrer atrasos com demoras, sendo a emblemática Avenida Lourenço Peixinho a que mais transtorno causa ao quotidiano da cidade.

#### RELACIONADOS

[Exportações cresceram menos de metade do que as importações no 4.º trimestre de 2021](#)

[Aeroportos movimentaram 22,4 milhões de passageiros em 2021, mais 36%](#)

O problema é reconhecido pelo presidente da Câmara, Ribau Esteves, que diz que o motivo está na dificuldade de as empresas recrutarem mão-de-obra, mas também nos efeitos da pandemia que veio dificultar o abastecimento de materiais de construção.

Ribau Esteves, que é simultaneamente vice-presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), diz que os atrasos nas obras é um problema que outros municípios também estão a viver e deixa um apelo ao futuro governo para mudar a legislação.

O autarca salienta que "na Lei da Revisão de Preços e na revisão do Código da Contratação Pública, a escassez de mão-de-obra e o comprovado crescimento dos preços, ou a quebra nas cadeias de fornecimento dos materiais, não são motivos atendíveis para serem usados como prorrogação de prazo".

#### SUBSCREVER NEWSLETTER

Subscreva a nossa newsletter e tenha as notícias no seu e-mail todos os dias

Endereço de e-mail

SUBSCRIBER



"Pedimos ao governo para que estas matérias sejam devidamente tratadas na Lei porque o Mundo mudou", declara, comentando que o desfasamento com as circunstâncias atuais coloca os autarcas numa situação delicada.

Ribau Esteves diz mesmo que as alterações feitas pelo parlamento resultaram "num molho de brócolos, agravando a burocracia sem nenhum ganho de transparência e rigor, quando o país vai ter pela frente avultados fundos financeiros para concretizar".

O cenário com que Aveiro se depara é o de várias obras em que os empreiteiros vão fazendo circular os trabalhadores que conseguem recrutar a custo, com evidentes demoras em relação aos prazos inicialmente previstos.

Há mesmo concursos desertos, apesar de repetidos com condições mais atrativas, como a qualificação da Escola dos Areais, em Santa Joana, que começou nos dois milhões de euros e vai para o terceiro concurso por 3,4 milhões de euros, a ver se aparecem interessados.

"Quando cheguei à Câmara há oito anos tínhamos 20 empreiteiros candidatos a cada obra, enquanto agora temos dois e às vezes zero", descreve.

A falta de mão-de-obra na construção civil começou a sentir-se no final de 2018 e a alternativa encontrada pelas empresas, o recurso a trabalhadores estrangeiros, deixou de ser viável porque a pandemia veio alterar os fluxos de mão-de-obra e limitar os voos.

Outro efeito foi a quebra dos circuitos de distribuição e o aumento do custo dos materiais de construção, nomeadamente do ferro, das madeiras e mesmo do pladur, difícil de acomodar na rigidez das regras concursais.

---

PUBLICIDADE • CONTINUE A LEITURA A SEGUIR

---

---

Apesar de tudo, diz Ribau Esteves, Aveiro não é dos casos piores: "pagamos bem, as empresas gostam de trabalhar aqui e temos empresas do setor que aqui têm a sua sede pelo que, comparativamente com outros, não estamos assim tão mal".

**PARTILHAR ESTE ARTIGO**

Facebook

Twitter

WhatsApp

E-mail

## COMENTÁRIOS



## Requalificação do Estádio do Fontelo com atraso “muito significativo”

SEXTA, 20 AGOSTO 2021



As obras de requalificação do Estádio Municipal do Fontelo apresentam um atraso “muito significativo”, admitiu ontem a vereadora do Desporto na Câmara de Viseu, Ermelinda Afonso, depois da presidente da autarquia, Conceição Azevedo, ter dado conta de constrangimentos nos investimentos que estão a ser levados a cabo no concelho, em grande parte devido à falta de mão de obra e de materiais, tais como, vidro, aço e madeira.

Leia a notícia completa na edição em papel.

### Edição de Hoje

(/edicoes)

(<https://turismodocentro.pt/artigo/centro-de->

portugal-um-destino-e-tanto/)

## Diários Associados

**Diário** de Aveiro  
(<https://www.diarioaveiro.pt>)

**Diário** de Coimbra  
(<https://www.diariocoimbra.pt>)

**Diário** de Leiria  
(<https://www.diarioleiria.pt>)

### CONTACTOS

---

Rua Alexandre Herculano

Nº198 2º

3510-033 Viseu

Tel. 232 000 031

Das 8H30 às 19H30



## Obras de mercado em Viseu atrasadas por falta de mão de obra e problemas na entrega dos materiais

Remodelação de um dos espaços mais nobres da cidade vai decorrer em três etapas.

Tiago Virgílio Pereira

8 de Novembro de 2021 às 08:59



Intervenção em zona nobre

As polémicas obras do Mercado 2 de Maio, em Viseu, estão atrasadas por falta de mão de obra e atrasos na entrega dos materiais. A remodelação de um dos espaços mais nobres da cidade vai decorrer em três etapas. Numa primeira fase será colocada a cobertura com painéis de vidro fotovoltaicos - contestada, em carta aberta, por cidadãos que a consideram "um grave e inadmissível atentado patrimonial e urbanístico" -, para utilização do espaço durante todo o ano. Avançará depois a reabilitação de lojas e a instalação do sistema de ventilação e ar condicionado.

A intervenção era um desejo antigo do ex-presidente de Câmara de Viseu, que morreu em abril com Covid-19. Almeida Henriques previu que o espaço abriria ao público no próximo Natal, mas o CM sabe que cumprir a meta será quase impossível. "Faltam materiais e mão de obra, contextos agravados pelo impacto da pandemia. Este é um problema de todos os municípios e a resposta deveria ser dada em âmbito nacional", defendeu a autarquia.

LEIA TAMBÉM

#IMPULSIONAR



## Obras no quarteirão D. João I no Porto concluídas dentro de um ano

Empreitada da Casa Forte arrancou há em 2008 e mudou várias vezes de fim e proprietário. Agora será um empreendimento da Avenue.



Avenue

Autor: Lusa

11 maio 2022, 15:36

As **obras no quarteirão da Praça D. João I, no Porto**, deverão estar concluídas em abril do próximo ano, revelou esta quarta-feira a autarquia, justificando os **atrasos** com a pandemia e as consequências no setor da construção civil. Agora está em vias de nascer o **Bonjardim**, pela mão da Avenue. O **novo empreendimento** terá 93 apartamentos, 16 lojas e uma unidade hoteleira de 4 estrelas, com 280 quartos, no centro da Invicta.

Novo empreendimento terá 93 apartamentos, 16 lojas e uma unidade

×  Recebe as nossas notícias no teu correio

Subscrever

pública, com jardim.

Numa nota publicada na sua página oficial, a Câmara do Porto revela que “apesar de alguns atrasos devido à pandemia e às consequências que teve no **setor da construção civil**”, a empreitada no quarteirão D. João I “voltou a ganhar força” e deverá estar concluída no final de abril de 2023.

Segundo a autarquia, as estruturas de betão abaixo do solo, assim como os pavimentos de betão ao nível do 5.º piso na Travessa do Bonjardim, do 4.º piso da Rua de Sá da Bandeira e do 3.º piso da Rua do Bonjardim encontram-se concluídas na sua totalidade.

## Reabilitação do quarteirão da Casa Forte arrasta-se há mais de duas décadas

As **obras no quarteirão da Casa Forte** remontam a 2008, ano em que as condições do espaço exigiram uma “intervenção imediata” e em que as “potencialidades de reabilitação” levaram à celebração de um contrato entre a Porto Vivo, Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU) e o Millennium BCP.

Nove anos depois, em 2017, era apresentado o projeto inicial, intitulado “Bonjardim City Block”, que incluía 90 **habitações para famílias e um hotel** com 150 quartos, bem como três pisos subterrâneos para um parque de estacionamento com capacidade para 600 veículos. O projeto da autoria do arquitecto Alexandre Burmester contemplava ainda um piso para comércio e uma praça no centro do quarteirão.

Em 2019, o espaço trocou de dono, quando foi vendido por uma sociedade gestora de fundos do BCP a investidores estrangeiros, que alterou o projeto inicial. Em julho desse ano, os trabalhos no quarteirão D. João I já tinham sido prorrogados até outubro de 2021, cabendo ao atual promotor o **pagamento de uma multa diária de 500 euros**.

## Suspeitas de corrupção levou a auditoria da Câmara do

✕  Recebe as nossas notícias no teu correio

Subscrever

Na sequência de uma recomendação do PS que levantava suspeitas de especulação imobiliária, o presidente da Câmara do Porto requereu, a 22 de fevereiro de 2021, uma **auditoria ao projeto** do quarteirão da Casa Forte, cuja obra se arrasta há vários anos.

A auditoria, conduzida pela Divisão Municipal de Auditoria Interna, referia que a obra estava "comprometida" e que não se previa o fim dos trabalhos até 15 de outubro de 2021. "A pendência do **processo de licenciamento** não permite a realização das construções (...) pelo que poder-se-á afirmar que o prazo concedido às cessionárias [novos investidores] para conclusão das operações de reabilitação urbana prevista no CRU (15 de outubro de 2021) encontra-se comprometido", concluía o documento a que a Lusa teve acesso.

Em novembro de 2021, a Câmara do Porto anunciava que o prazo de conclusão da empreitada voltava a derrapar, uma vez que o promotor tinha solicitado em setembro a aprovação de "um novo planeamento". "Em setembro, o **promotor da operação urbanística** apresentou as razões justificativas que originaram o atraso verificado e solicitou a aprovação de um novo planeamento, pedido que se encontra em apreciação", afirmou o município.

Em março do ano passado, o diretor-geral da promotora imobiliária Avenue, Aniceto Viegas, revelou que o projeto - que se chamará apenas "**Bonjardim**" - terá cinco novos edifícios, com habitação, hotel e uma praça pública no interior e que a conclusão estava prevista entre junho e setembro de 2022. A **intervenção** abrange 21 parcelas compreendidas entre as ruas de Sá da Bandeira, Formosa, do Bonjardim e Travessa do Bonjardim.

## Construção: falta de mão de obra é "o principal constrangimento à atividade"



Garantia dada por Manuel Reis Campos, presidente da AICCOPN, que rejeitou que haja abandonos generalizados de obras no Norte.



Foto de Nicholas Lim no Pexels

Autor: Lusa

28 janeiro 2022, 4:48

O presidente da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), **Manuel Reis Campos**, reconheceu à Lusa o problema da falta de mão de obra no setor, mas rejeitou que haja abandonos generalizados de obras no Norte.

"Nós temos uma falta de mão de obra, que nas estimativas que temos, e em relação ao final de 2021, é da **falta de 80 mil trabalhadores**", disse Manuel Reis Campos, falando sobre números nacionais, mas admitindo que o

✕  Recebe as nossas notícias no teu correio

Subscrever

Segundo o responsável, o Norte tem uma 'fatia' de **obras públicas** "mais ou menos equilibrada em relação ao resto do país", mas "está a ter um incremento forte na parte da construção industrial: pavilhões, logística, a necessidade de 'stocks'", uma "dinâmica própria" da região.

## Boas perspetivas para a zona Norte

A parte residencial, além do Porto, "talvez esteja, neste momento, mais favorecida só àquelas zonas do país que têm só residencial ou turismo". Em geral, existe "na zona Norte uma boa perspetiva para os próximos anos", disse Manuel Reis Campos à Lusa.

Classificando o problema da **falta de mão de obra** como "o principal constrangimento à atividade" no setor da construção civil, o responsável pela associação empresarial adicionou ainda que a pandemia, em particular a existência de "pessoas isoladas e com Covid-19", o tem agravado. "Se me disser que o setor está em paragem, ou o setor tem problemas genéricos de paragem, não é verdade", referiu, por outro lado.

Questionado acerca de casos como o do **adiamento de prazos de obras** em Viana do Castelo, por falta de materiais e mão de obra, ou da paragem de trabalhos em Vila Nova de Gaia (pavilhão de Olival e num bairro social), por abandono do empreiteiro, Manuel Reis Campos atribuiu-a a fatores pontuais.

"Há as empresas que são mais estruturadas, que são as empresas regulares, que cumprem todos os requisitos", mas no setor também existe no **mercado mão de obra** "que é marginal" e "**clandestina**", apontou.

## "Algumas empresas não cumprem as suas regras"

Segundo o presidente da AICCOPN, "algumas empresas não cumprem as suas regras, e essas, naturalmente, provocam essa situação", ilustrou, apesar de salvaguardar que desconhecia o caso concreto de Vila Nova de Gaia.

"As grandes empresas podem ter um ou outro problema por causa da

×  Recebe as nossas notícias no teu correio

Subscrever

que estão a trabalhar, na sua globalidade, em circunstâncias normais. Estes fenómenos são marginais", garantiu.



Além da falta de mão de obra, há ainda o **aumento dos preços dos materiais**. "Há equipamentos que deviam vir lá de fora e não vêm, temos algumas falhas", reconheceu, mencionando especificamente "problemas com o alumínio, com o cobre".

## Há "derrapagem" nos preços dos concursos públicos

Manuel Reis Campos apontou ainda outra questão: a "derrapagem" nos preços dos **concursos públicos**. "O construtor, quando concorre a uma obra, se ele for regular, aguenta naturalmente e respeita o contrato que fez", ao passo que "empresas que são irregulares, empresas de mão de obra clandestina, quando veem que as coisas não estão a correr muito bem, desaparecem", refere o responsável.

O presidente da AICCOPN disse ainda que "os preços base dos concursos têm de ser realistas" e que "não vale a pena pôr preços mais baixos, porque depois as empresas não concorrem, ou quando concorrem depois já estão delapidadas e ficam os **concursos desertos**".

Na terça-feira, a Câmara de **Viana do Castelo** aprovou, por unanimidade, a prorrogação de quatro empreitadas, a pedido das empresas que alegam atrasos ou falta de materiais e ausência de mão-de-obra especializada devido à pandemia de covid-19.

No dia 10 de janeiro, presidente da Câmara de Gaia, Eduardo Vítor Rodrigues, disse que o aumento "brutal" do preço das matérias-primas fez com que, num intervalo de 15 dias, **parassem duas obras em Vila Nova de Gaia**, no distrito do Porto, incluindo o pavilhão de Olival e outra obra de eficiência energética num bairro social.

✕  Recebe as nossas notícias no teu correio

Subscrever



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto-Lei n.º 36/2022**

**de 20 de maio**

*Sumário:* Estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.

A situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia.

Os aumentos em causa poderão ser observados através da comparação homóloga dos índices de preços de materiais e de custos da mão de obra, referentes a dezembro de 2021 face ao mesmo mês de 2020, índices estes calculados pela Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, e aprovados pelo conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Salienta-se, no período em questão e a título de exemplo, que o aço em varão e perfilados aumentou 41,7 %, a chapa de aço macio, 44,0 %, o fio de cobre revestido, 38,5 %, betumes a granel, 61,2 %, derivados de madeira, 65,2 %, vidro, 28,1 %, e tubo de PVC, 71,3 %.

Quanto à mão de obra, considerando as treze principais profissões elencadas para efeitos de revisão de preços, constata-se igualmente, no mesmo período, um aumento médio de 6,7 %.

Verifica-se, entretanto, que existe o recurso generalizado às fórmulas-tipo de revisão de preços nos contratos públicos que, pela sua natureza, não são suscetíveis de traduzir suficientemente os impactos nos custos dos trabalhos concretos e mais específicos incluídos no âmbito desses contratos, de variações anormalmente intensas e rápidas dos preços dos diversos fatores.

Consequentemente, esta situação exige a aplicação de medidas extraordinárias e urgentes e a prática dos atos adequados e indispensáveis para garantir as condições de execução e conclusão das obras públicas, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometida pela não realização ou conclusão das obras programadas, com impactos na execução dos planos e programas de apoio financeiro instituídos para a recuperação da economia, bem como na sustentabilidade e viabilidade dos operadores económicos.

Torna-se, assim, necessário estabelecer medidas excecionais e temporárias de revisão de preços em resposta ao aumento de custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos, especialmente nos contratos de empreitadas de obras públicas, que venham a ser celebrados ou já em execução.

Para tal, procede-se à criação de um regime excecional em matéria de revisão de preços, que concilie a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas e a Administração do Porto de Lisboa, S. A.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente decreto-lei estabelece um regime excecional e temporário de revisão de preços e de adjudicação em resposta ao aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos, especialmente nos contratos de empreitadas de obras públicas.



Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente decreto-lei é aplicável aos contratos públicos, em execução ou a celebrar, e aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados ou a iniciar.

2 — O disposto no presente decreto-lei é aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos públicos de aquisição de bens e, nos casos de aquisições de serviços, às categorias de contratos determinados por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade.

3 — O disposto no presente decreto-lei é, ainda, aplicável aos contratos que, independentemente da natureza jurídica do dono da obra, estejam sujeitos a regras de contratação pública.

4 — O disposto no presente decreto-lei não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas.

Artigo 3.º

Revisão extraordinária de preços nos contratos de empreitada de obras públicas

1 — O empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio:

- a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual; e
- b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %.

2 — O pedido a que se refere o número anterior deve:

- a) Ser apresentado ao dono da obra, até à receção provisória da obra;
- b) Identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adequa à empreitada em execução.

3 — O dono da obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo, em caso de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente:

- a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;
- b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;
- c) Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.

4 — Se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do dono da obra, ou, se esta não existir, nos termos das alíneas b) e c) do número anterior.

5 — A forma, de revisão extraordinária de preços aplica-se a todos os materiais, tipos de mão de obra ou equipamentos de apoio existentes na obra.

6 — A revisão extraordinária de preços é aplicada a todo o período de execução da empreitada.

7 — A correção das revisões de preços já apuradas segundo a forma de revisão de preços estabelecida no contrato é efetuada no mês seguinte à determinação da forma de revisão de preços.

8 — A revisão extraordinária de preços prevista no presente artigo afasta a aplicação da revisão ordinária prevista nas cláusulas específicas constantes do contrato ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual.



Artigo 4.º

**Prorrogação de prazos**

1 — Quando se verifique atraso no cumprimento do plano de trabalhos, por impossibilidade de o empreiteiro obter materiais necessários para a execução da obra, por motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, o dono de obra pode aceitar, no prazo de 20 dias a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, prorrogar o prazo de execução, pelo tempo estritamente necessário, sem qualquer penalização e sem qualquer pagamento adicional ao empreiteiro.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o empreiteiro submete à aprovação do dono da obra um novo plano de pagamentos reajustado, que serve de base ao cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar.

Artigo 5.º

**Adjudicação excecional acima do preço base**

Durante a vigência do presente decreto-lei, as entidades adjudicantes podem recorrer ao disposto no n.º 6 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ainda que essa possibilidade não se encontre prevista no programa do procedimento, sem prejuízo dos demais pressupostos e requisitos legais.

Artigo 6.º

**Financiamento**

A revisão de preços nas entidades da administração central realizada ao abrigo do presente decreto-lei é suportada por verbas inscritas no programa orçamental da respetiva área setorial, dentro da dotação inicial aprovada pelo Orçamento do Estado de 2022, sem prejuízo de eventuais reforços a realizar nos termos gerais aplicáveis.

Artigo 7.º

**Aplicação subsidiária**

Em tudo quanto não estiver regulado no presente decreto-lei em matéria de revisão de preços, é subsidiariamente aplicável o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor e vigência**

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2022.

2 — O regime previsto no presente decreto-lei é aplicável a todos os pedidos efetuados nos termos do n.º 1 do artigo 3.º até 31 de dezembro de 2022.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de maio de 2022. — *António Luís Santos da Costa* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia* — *António José da Costa Silva* — *Marina Sola Gonçalves* — *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

Promulgado em 17 de maio de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de maio de 2022.

Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

115342391



**MINUTA**

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E OBRAS  
CAMPOS ROCHA, LDA.**

**"Execução da empreitada - Conclusão do Loteamento da  
Carreira Longa (1ª Fase) - Poc.:06/01"**

**N.º XX/2022**

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;**

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: OBRAS CAMPOS ROCHA, LDA, pessoa coletiva n.º 508830583 com sede social na Urbanização Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7 3ª Cave, 5000-433 Vila Real, representada por XXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX na qualidade de gerente pela certidão permanente com código de acesso XXXXXXXX.**

**É celebrado o seguinte contrato:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**O presente contrato tem por objeto principal a "Execução da empreitada - Conclusão do Loteamento da Carreira Longa (1ª Fase) - Poc.:06/01"**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO**

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-1516/CPN/E/22, foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em 11/07/2022;**
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por Deliberação da Câmara Municipal em 11/07/2022 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PREÇO CONTRATUAL**



1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 21.635,00 € (vinte e um mil seiscentos e trinta e cinco euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRÊMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano - 2022/I/26

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2022 e tem o número XXXX/2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA



#### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, XXXXXXX (nome e cargo);

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pela XXXXX, em XX/XX/2022, no valor de XX,XX €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante



O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º  
xx/2022.



## Análise de pronúncia apresentada em sede de Audiência Prévia

Ref. Procedimento: CMVR-617/CPN/E/22 - Empreitada "Área de acolhimento Empresarial Vila Real-Polo II – Zona Industrial de Constantim"
Data: 02/06/2022
Meio: Plataforma Eletrónica
Interessados: Concorrentes que apresentaram proposta

Solicita a concorrente Socorpena, Engenharia e Construção S.A. a exclusão das concorrentes Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. e Consorcio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda. por não cumprirem com os aspetos vinculativos constantes da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.

### Introdução

De acordo com o CCP, na sua atual redação, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada através de uma das modalidades, a saber: - Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos de execução do contrato a celebrar; - Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto de execução do contrato a celebrar, designadamente o preço (artigo 74.º do CCP).

É fácil de compreender as razões que levam uma entidade adjudicante a escolher o critério do preço: simplicidade, celeridade, menos apreciação qualitativa durante a avaliação das propostas, ou a diminuição significativa da discricionariedade nos processos de decisão, redução da complexidade nos processos de avaliação das propostas e anulação tendencial do contencioso.

A avaliação daquilo que é uma proposta mais vantajosa baseia-se numa série de fatores escolhidos pela entidade adjudicante para o contrato em questão. Estes fatores incluem, de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2004/18/CE: qualidade, preço, valor técnico, características estéticas e funcionais, características ambientais, custo de utilização, rendibilidade, assistência técnica e serviço pós-venda, data de entrega e prazo de entrega ou de execução. O princípio da objetividade encontra consagração expressa no artigo 75.º, de acordo com o qual «os fatores e os eventuais subfatores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa devem abranger todos, e apenas, os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de



encargos, não podendo dizer respeito, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes».

Uma questão que se pode colocar é de saber se um critério de adjudicação que inclua como fator, por exemplo, a composição da equipa técnica afetada pelo concorrente à execução de uma obra, se conforma com o princípio da objetividade. Tem sido até agora jurisprudência praticamente pacífica considerar que critérios relativos às «qualificações e aos meios suscetíveis de garantir uma boa execução do contrato em questão são critérios que dizem respeito à aptidão dos proponentes para executar esse contrato» e que, portanto, não têm a qualidade de «critérios de adjudicação». Embora se possa afirmar que a questão colocada se situa na fronteira dos critérios objetivos, a redação do citado artigo 75.º do CCP é certamente congruente com esta leitura maximalista do princípio da objetividade.

Tendo a entidade adjudicante optado por um critério de adjudicação Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto de execução do contrato a celebrar, apresentado como regra para a avaliação das propostas, um só atributo, o preço, levanta-se desde logo uma primeira questão que importa responder:

**- Em sede de fase pré-contratual é possível excluir uma proposta que não apresente uma denominada "qualidade mínima?"**

O critério de adjudicação do mais baixo preço (artigo 74.º n.º1, b) CCP) significa que nestas circunstâncias a Administração deve apresentar um caderno de encargos que defina todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele.

E, do outro lado da relação jurídica procedimental, significa que os concorrentes não carecem de desenvolver nenhuma atividade concretizadora de aspetos essenciais do caderno de encargos, na exata medida em que são chamados simplesmente a aderir ao projeto contratual que o respetivo clausulado configura, com exceção do fator preço a pagar pela entidade adjudicante.

O mesmo é dizer que tanto o conteúdo dos aspetos de execução submetidos à concorrência - os atributos, artigo 56.º n.º2 CCP - se mostra reduzido à sua expressão mínima, como é total a definição dos restantes aspetos não submetidos à concorrência.



Sendo possível exigir que a proposta integre documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule (artigo 57.º n.º 1, c) CCP) e constituindo motivo de exclusão a sua não apresentação [(artigo 146.º , n.º 2 d) CCP), ainda assim com alguma reserva, podendo de facto não ser automática, atente-se que, e desde logo, estamos em presença de um procedimento em que o único atributo da proposta é o preço e em que todos os aspetos de execução do contrato estão definidos, podendo ainda aqui não estar em causa a preterição de um elemento essencial].

A não apresentação de documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, poderá assim constituir motivo de exclusão das propostas, com as ressalvas anteriormente apresentadas, o que não pode, de fato, constituir motivo de exclusão é a não apresentação da denominada “qualidade mínima”.

São, isso sim, excluídas propostas cuja análise revele impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos – artigo 70.º n.º 2 c) CCP, estando aqui em causa o princípio da concorrência na vertente da comparabilidade das propostas.

O princípio da comparabilidade das propostas comunga, ao contrário do que poderia parecer, tanto de elementos objetivos como de elementos subjetivos. Objetivos, porque exige que as propostas respondam clara e precisamente aos requisitos que, nos documentos do concurso, se pedia fossem concretizados ou quantificados pelos concorrentes. Mas também se integram aí elementos subjetivos, pois a determinação daquilo que num concurso é comparável é estabelecido pela entidade adjudicante de acordo com a sua vontade adjudicatória, expressa nas peças do concurso.

Não nos parece assim possível excluir uma proposta por esta não apresentar, nos seus documentos, uma “qualidade mínima”, tanto mais que os concorrentes declaram aceitar o conteúdo do caderno de encargos, presumindo-se que todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, com exceção do preço, estão perfeitamente definidos.

No entanto existe ainda aqui uma outra questão que releva para o caso em apreço, a saber:



- Nos concursos em que o preço é o único critério de decisão, a proposta vencedora é a que apresenta o preço mais baixo ainda que não cumpra com os requisitos do concurso, nomeadamente com os aspetos vinculativos constantes do caderno de encargos, desde que os possa vir a cumprir com as correções introduzidas na fase de contrato?

O Código dos Contratos Públicos (CCP) estatui que as propostas devem ser acompanhadas pelos documentos que contenham os atributos com os quais os concorrentes se dispõem a contratar [artigo 57.º, n.º1 b) CCP] e que se tal não suceder ou se os documentos não apresentarem algum dos atributos ou apresentarem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que sejam impossíveis de avaliar em virtude da forma da sua apresentação as mesmas devem ser excluídas [artigos 70.º, n.º2 a), b) e c) e 146.º, n.º2 d) CCP].

Sendo que, por um lado, as propostas constituem uma declaração negocial onde o interessado comunica à Administração a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo [artigo 56.º, n.º1 CCP] e, por outro lado, é com base nelas que a Administração forma o seu juízo e toma a sua decisão.

Daqui decorre não só que a proposta é uma peça fundamental no procedimento de contratação pública mas também o princípio da sua imutabilidade ou intangibilidade - que proíbe que ela seja objeto de alterações ou correções posteriores - princípio que só cede nos casos em que esteja prevista a possibilidade de negociação e, portanto, a possibilidade da sua alteração.

E daqui decorre também que, muito embora as fases pré-contratuais e de execução do contrato tenham independência e sejam autónomas, certo é que ambas formam um todo unitário visando a persecução de objetivos complementares: em primeiro lugar, o de preparar a escolha mais acertada e, em segundo, o de proporcionar a execução da escolha feita.

De facto o que se pretende na fase de execução é executar na exata medida o que foi escolhido na fase antecedente à celebração do contrato.

Isto é, se a proposta se destina a revelar as condições em que o concorrente está disposto a contratar e se é com base nela que a Administração formula o seu juízo e toma a decisão de contratar não se entende como sequer admissível, que o objeto do contrato fosse alterado aquando da sua execução.

A admitir-se tal possibilidade isso colocaria em crise o princípio da intangibilidade da proposta e, do mesmo modo, a violação dos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência (artigo 1.º-A n.º1 do CCP).



Por ser assim é que nos concursos em que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço a lei obriga a que o Caderno de Encargos defina todos os aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele. É por isso que nestes concursos o Caderno de Encargos tem de definir, clara e especificadamente, todos os requisitos e os concorrentes têm de apresentar propostas que respeitem rigorosamente tais especificações. Só nessas circunstâncias, isto é, só quando todos os requisitos do bem a fornecer estão previamente definidos e em que as propostas os observem é que se poderá afirmar que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

Concorre para esta nossa opinião, aqui veiculada, o Douto Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 13/01/2001 (Proc. N.º 0839/10), que pese embora se refira a aquisição de bens e serviços mantém toda a sua adequabilidade a este caso em concreto.

No nosso caso, sendo o preço o único critério da adjudicação do concurso, o Caderno de Encargos fixou não só as especificações técnicas a que deveria obedecer a execução da empreitada mas também, sob égide "Aspetos Vinculativos" (Cláusula 3.ª do CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS ESPECIAIS) as frentes de obra a observar, com o arranque simultâneo de duas frentes de trabalho, e o prazo para a entrega dos lotes (9 meses). Estando assim todos os concorrentes obrigados à sua observância.

#### **De facto**

Compulsadas as propostas apresentadas conforme parecer emitido pela equipa projetista, que se anexa à presente análise e dela faz parte integrante, com o qual se concorda se subscreve na íntegra foi possível verificar que nenhum dos concorrentes logrou cumprir com a totalidade dos aspetos vinculativos constantes na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.

Se a concorrente Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A não cumpre com nenhum dos aspetos vinculativos o Consorcio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda. não cumpre com o arranque simultâneo das duas frentes de trabalho e mesmo a concorrente Socorpena, Engenharia e Construção S.A., autora da pronúncia aqui em análise, também não cumpre com a entrega dos lotes no prazo estipulado.



## Conclusão

Verificando-se no confronto entre o estabelecido nas peças do procedimento e as diversas propostas das concorrentes admitidas a concurso (todas sem qualquer exceção) que as mesmas não cumprem com o estabelecido na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, verifica-se que todas elas apresentam atributos que violam os parâmetros base do Caderno de Encargos apresentando termos e condições que violam aspetos vinculativos de execução do contrato não submetidos à concorrência que determinam a exclusão das propostas, nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, al. b) do CCP.

A Administração definiu no Caderno de Encargos as condições a que está disposta a contratar, por corresponderem a aspetos essenciais para a correta prossecução do interesse público subjacente à decisão de contratar, pelo que, está aqui em causa um requisito que é imposto e definido pela própria entidade adjudicante e a que não está disponível para renunciar, razão porque se trata de aspeto respeitante à execução do contrato não submetido à concorrência.

Comprovando-se que as propostas não respeitam tais aspetos vinculativos das peças do procedimento, não se podendo concluir pela possibilidade de correção, aperfeiçoamento ou sanção, porque tal se traduziria numa alteração do conteúdo da proposta e num desrespeito às vinculações previamente estabelecidas nas peças do procedimento, devem todas as propostas apresentadas ser excluídas.

No entanto, tratando-se de questões meramente jurídicas entende o júri solicitar o Douto parecer dos Serviços Jurídicos do Município de Vila Real.

O Júri,



Anúncio de Procedimento n.º 2994/2022 – DRE n.º 50 de 11 de março de 2022  
**EMPREITADA - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL VILA REAL - POLO II -  
ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM**

**MUNICIPIO DE VILA REAL**

**Parecer relativo ao cumprimento dos concorrentes dos aspetos vinculativos  
impostos pela cláusula 3ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais**



## 1. Introdução

Foi solicitado à equipa projetista parecer sobre a pronúncia ocorrida durante a fase de audiência prévia.

Essa pronúncia em suma, solicita a exclusão do concorrente mais bem posicionado no relatório preliminar, fundamentada pela violação das peças procedimentais e essa eventual violação refere-se ao incumprimento da cláusula 3ª – aspetos vinculativos, das cláusulas especiais do caderno de encargos.

E a cláusula 3ª – aspetos vinculativos, das cláusulas especiais do caderno de encargos, refere dois aspetos importantes:

- i. O arranque em simultâneo de duas frentes de obra, nomeadamente a *“fase de movimento de terras para obtenção das plataformas necessárias para o arranque das infraestruturas na zona dos lotes a criar”* e a *“fase de infraestruturas hidráulicas exteriores aos lotes, em particular nas ligações ao longo da EN313-1 à zona da passagem.”*
- ii. E *“ter os lotes todos disponíveis num prazo de 9 meses”*

Analisando a situação, impõe-se à equipa projetista neste parecer, não avaliar apenas o planeamento apresentado pelo concorrente posicionado no relatório preliminar, mas sim o planeamento de todos os concorrentes com propostas consideradas válidas, e que são:

1. Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.
2. Socorpena, Engenharia e construção, S.A.
3. Consórcio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. e Costa & Carreira, Lda

De um modo geral, verificamos que os planos de trabalhos apresentam incoerências, como por exemplo fazer desvios de redes existentes de comunicações após a conclusão de trabalhos de movimentação de terras e obviamente que não é possível escavar e os postes ficarem no ar, no entanto dado que a qualidade do planeamento não é valorada não iremos pronunciarmo-nos sobre esses aspetos.



**MULTILAYER**

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escr 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@multilayer.pt

Assim, a metodologia adotada pela equipa projetista é verificar para os planos de trabalhos apresentados pelos concorrentes, se cumprem os aspetos vinculativos definidos na cláusula 3ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

## 2. Apreciação

### 2.1. Proposta Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.

O plano de trabalhos apresentado prevê a realização da consignação a 01/06/2022, ou seja, 9 meses depois temos de validar que todos os lotes terão de estar disponíveis para funcionamento em final de fevereiro de 2023.

Em relação ao arranque em simultâneo das duas frentes de trabalho, verifica-se que:

A “fase de movimento de terras para obtenção das plataformas necessárias para o arranque das infraestruturas na zona dos lotes a criar”, arranca no início da obra, com a desmatação após a montagem do estaleiro, ou seja, a 07/06/2022.

Em relação às redes hidráulicas, verificamos ainda que a rede de águas pluviais ao longo da EN313-1 até à zona da Passagem, tem início efetivo a 29/01/2022, ou seja, 8 meses após o início da outra frente embora termine dentro dos 9 meses, a 27/02/2023.

***Em resumo não é cumprido o primeiro aspeto vinculativo.***

Relativamente à disponibilidade dos lotes final de fevereiro de 2023 (9 meses), verificamos que o início da aplicação das camadas granulares nos pavimentos apenas se inicia a 07 de março de 2023 e a aplicação de camadas betuminosas a 30 de março de 2023. Ou seja, sem pavimentações obviamente que os lotes não estão disponíveis.

***Em resumo não é cumprido o segundo aspeto vinculativo.***



**MULTILAYER**

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escr 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@multilayer.pt

## 2.2. Proposta Socorpena, Engenharia e construção, S.A.

O plano de trabalhos apresentado prevê a realização da consignação a 01/06/2022, ou seja, 9 meses depois temos de validar que todos os lotes terão de estar disponíveis para funcionamento em final de fevereiro de 2023.

Em relação ao arranque em simultâneo das duas frentes de trabalho, verifica-se que:

*A “fase de movimento de terras para obtenção das plataformas necessárias para o arranque das infraestruturas na zona dos lotes a criar”, arranca no início da obra, com a desmatação após a montagem do estaleiro, ou seja, a 13/06/2022.*

Em relação às *redes hidráulicas*, verificamos ainda que a rede de águas pluviais ao longo da EN313-1 até à zona da Passagem, tem início efetivo a 13/06/2022, ou seja, em simultâneo com a outra fase no loteamento, conforme previsto na cláusula 3ª do caderno de encargos – cláusulas especiais.

***Em resumo é cumprido o primeiro aspeto vinculativo.***

Relativamente à disponibilidade dos lotes final de fevereiro de 2023 (9 meses), verificamos que o início da aplicação da camada de mistura betuminosa com características de desgaste, nos pavimentos apenas se inicia a 30 de março de 2023. Ou seja, se não há pavimentos concluídos na zona dos lotes em final de fevereiro de 2022, significa que obviamente que os lotes não estão disponíveis. Para além dos pavimentos existem outros trabalhos por concluir para os lotes estarem disponíveis.

***Em resumo não é cumprido o segundo aspeto vinculativo.***



### **2.3. Proposta Consórcio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. e Costa & Carreira, Lda**

O plano de trabalhos apresentado prevê a realização da consignação a 01/07/2022, ou seja, 9 meses depois temos de validar que todos os lotes terão de estar disponíveis para funcionamento em final de março de 2023.

Em relação ao arranque em simultâneo das duas frentes de trabalho, verifica-se que:

*A “fase de movimento de terras para obtenção das plataformas necessárias para o arranque das infraestruturas na zona dos lotes a criar”, arranca no início da obra, com a desmatação após a montagem do estaleiro, ou seja, a 01/07/2022. (obs. No dia da consignação obviamente não é dia de trabalho, mas não se considera relevante para o caso)*

Em relação às *redes hidráulicas*, verificamos ainda que a rede de águas pluviais ao longo da EN313-1 até à zona da Passagem, tem início efetivo a 30/09/2022, ou seja, 3 meses após o início da outra frente embora termine dentro dos 9 meses previstos. Ou seja, as duas frentes de trabalho arrancam efetivamente com uma décalage de 3 meses. (obs: foi colocado o artigo 3.4.1.7 a ser realizado no único dia 03/07/22, mas na realidade ao longo da EN-313-1 não existe desmatação, nem árvores e por isso é que se afirma que o início efetivo dos trabalhos acontece com o levantamento do pavimento que está previsto a 30/09/2022).

***Em resumo não é cumprido o primeiro aspeto vinculativo.***

Relativamente à disponibilidade dos lotes final de março de 2023 (9 meses), prevê a conclusão de todos os trabalhos necessários e imprescindíveis à disponibilização de todos os lotes num prazo de 9 meses após o início da empreitada.

***Em resumo é cumprido o segundo aspeto vinculativo.***



**MULTILAYER**

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escr 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@multilayer.pt

### 3. Conclusão

A proposta apresentada pela Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., **viola os dois aspetos definidos como vinculativos** pela cláusula 3ª do caderno de Encargos - cláusulas especiais, não prevendo o arranque em simultâneo das duas frentes de obra e não disponibilizando todos os lotes num prazo de 9 meses.

A proposta apresentada pela Socorpena, Engenharia e construção, S.A., **viola o segundo dos aspetos definidos como vinculativos** pela cláusula 3ª do caderno de Encargos - cláusulas especiais, prevendo o arranque em simultâneo das duas frentes de obra, mas não disponibilizando todos os lotes num prazo de 9 meses.

A proposta apresentada pelo Consórcio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. e Costa & Carreira, Lda, **viola o primeiro dos aspetos definidos como vinculativos** pela cláusula 3ª do caderno de Encargos - cláusulas especiais, não prevendo o arranque em simultâneo das duas frentes de obra, embora disponibilizando todos os lotes num prazo de 9 meses.

Em conclusão, **todas as propostas violam** aspetos vinculativos das peças procedimentais, nomeadamente no que se refere à cláusula 3ª – aspetos vinculativos, das cláusulas especiais do caderno de encargos.

Vila Real, 01 de junho de 2022

O Coordenador de projeto

  
MULTILAYER, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA  
NIPC 505 463/150  
A Gerência

(Jorge de Jesus Pereira Faustino)

Fwd: Empreitada "Área de acolhimento Empresarial de Vila Real- Polo II - Zona Industrial de Constantim"  
Análise de pronúncia em sede de audiência prévia - Solicitação de Parecer jurídico

Eduardo Varela <evarela@cm-vilareal.pt>

qua, 22/06/2022 20:25

Para: Claudino claudino <claudino@cm-vilareal.pt>

Cc: Rui Santos <rjsantos@cm-vilareal.pt>

Obter o [Outlook para Android](#)

---

From: Correia Fernandes <ncf@correiafernandes.pt>

Sent: Wednesday, June 22, 2022 7:18:29 PM

To: Eduardo Varela <evarela@cm-vilareal.pt>

Cc: 'Correia Fernandes' <jcf@correiafernandes.pt>

Subject: RE: Empreitada "Área de acolhimento Empresarial de Vila Real- Polo II - Zona Industrial de Constantim" Análise de pronúncia em sede de audiência prévia - Solicitação de Parecer jurídico

Boa tarde Dr. Eduardo Varela,

Apreciando a pronúncia apresentada ao respetivo júri do concurso pelo concorrente SOCORPENA- Engenharia e Construção, S.A. no âmbito do concurso público supra indicado, em que o mesmo se pronúncia pela violação da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos e após análise da documentação enviada por referência à Empreitada "Área de acolhimento Empresarial de Vila Real- Polo II - Zona Industrial de Constantim" temos a prestar os seguintes esclarecimentos:

- Sem prejuízo de alguns aspetos menos desenvolvidos e de outros não abordados – nomeadamente quanto à proposta do próprio pronúnciante - a pronúncia da concorrente SOCORPENA - Engenharia e construção, S.A. em sede de audiência prévia encontra-se devidamente fundamentada e justificada, apresentando argumentos atendíveis em sede de Relatório Final de Análise das Propostas;
- Quanto aos aspetos jurídicos:
  - De acordo com o disposto no art.º 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP, o critério de adjudicação que resulta do disposto no art.º 16.1 do Programa do Procedimento, é Monofator, pelo que corresponde a um único aspeto de execução do contrato a celebrar. No caso particular: o Preço;
  - Os restantes aspetos contidos no Caderno de Encargos respeitam assim a aspetos vinculativos, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 42.º do CCP, relativos às cláusulas a incluir no contrato a celebrar;
  - No caso concreto, prevê-se mesmo no Caderno de Encargos (cfr. cláusula 3.ª) os aspetos vinculativos que a entidade adjudicante considerou como imprescindíveis para efeitos de vinculação dos concorrentes;
  - A violação destes aspetos tem como efeito que deve ser desde logo determinada a exclusão dos concorrentes que não os cumpram, por violação do disposto na alínea b) do art.º 70.º e alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º, todos do CCP;
  - Dispõe ainda a alínea b) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, que "(...) são excluídas as propostas cuja análise revele: (...) b) que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência";
  - Por seu turno estatui a alínea o) do já referido n.º 2 do art.º 146.º do CCP, que: "No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: (...) o) cuja análise revele algumas das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º."
- Os fundamentos quanto aos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência encontram-se devidamente atendidos e desenvolvidos no parecer da empresa MULTILAYER, documento junto ao procedimento no qual se propõe expressamente a exclusão das propostas de todos os concorrentes admitidos;
- O referido parecer, encontra-se devidamente fundamentado quanto aos aspetos de ordem técnica a considerar, propondo não só a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes ANTEROS – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. e CONSÓRCIO Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. e Costa & Carreira, Lda., mas também da empresa pronúnciante, SOCORPENA, Engenharia e Construção, S.A., por violarem aspetos definidos como vinculativos pela cláusula 3.ª do Caderno de Encargos;

Nestes termos, atendendo ao conteúdo do parecer da empresa MULTILAYER que versa sobre os aspetos técnicos das propostas apresentadas, por confronto com as exigências do Caderno de Encargos, somos de parecer que deve ser

ponderada pelo Exmo. Júri a exclusão das propostas agora em análise, com a inerente deserção do concurso por exclusão das propostas de todos os concorrentes e, caso assim se entenda, o lançamento de novo procedimento pré-contratual em moldes similares.

Mantemo-nos ao dispor.

Com os nossos melhores cumprimentos,

**Nuno Correia Fernandes**

- Advogado -

- Attorney-at-law -



**CORREIA  
FERNANDES  
& ASSOCIADOS**  
Sociedade de Advogados R.L

T. 210 988 730 / 919 521 098  
F. 210 988 737  
ncf@correiafernandes.pt  
AVENIDA ELIAS GARCIA Nº5/ 5º ANDAR  
1049-017 LISBOA

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este e-mail e todos os ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, sujeitos a sigilo profissional e destinados ao conhecimento e uso exclusivo do respetivo destinatário, não pode assim o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem.

#### CONFIDENTIALITY WARNING

This e-mail and any files transmitted with it are confidential, protected by client-attorney privilege and intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Their contents may not be altered. If you have received this e-mail in error please notify the sender and destroy it immediately.



*Por favor tenha em atenção a sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este e-mail!  
Please consider the impact on the environment before printing this e-mail*

De: Eduardo Varela [mailto:evarela@cm-vilareal.pt]

Enviada: 2 de junho de 2022 17:56

Para: Correia Fernandes <ncf@correiafernandes.pt>

Cc: 'Correia Fernandes' <jcf@correiafernandes.pt>

Assunto: FW: Empreitada "Área de acolhimento Empresarial de Vila Real- Polo II - Zona Industrial de Constantim" Análise de pronuncia em sede de audiência prévia - Solicitação de Parecer jurídico

**Caro Dr. Correia Fernandes,**

Venho solicitar parecer sobre questão jurídica levantada pelo Júri de concurso de uma empreitada que é financiada pelo Portugal 2020 (com muita urgência em adjudicar), que surgiu na sequência da análise de uma reclamação de concorrente, em sede de Relatório Preliminar, conforme consta na sua Ata de Análise da Pronúncia.

Coloco-me desde já à vossa disposição para prestar os esclarecimentos que forem necessários.

Com os melhores cumprimentos.

**Eduardo Varela**

Diretor Departamento Administrativo e Financeiro

[evarela@cm-vilareal.pt](mailto:evarela@cm-vilareal.pt)

Município de Vila Real ([www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt))

**De: Claudine claudino**

Enviada: 2 de junho de 2022 16:13

Para: Eduardo Varela <[evarela@cm-vilareal.pt](mailto:evarela@cm-vilareal.pt)>

Cc: Presidente da Câmara Municipal de Vila Real <[presidente@cm-vilareal.pt](mailto:presidente@cm-vilareal.pt)>; Rui Santos <[rjsantos@cm-vilareal.pt](mailto:rjsantos@cm-vilareal.pt)>; Nuno Pinto Augusto <[nuno.augusto@cm-vilareal.pt](mailto:nuno.augusto@cm-vilareal.pt)>; Joaquim Magalhães <[jotam@cm-vilareal.pt](mailto:jotam@cm-vilareal.pt)>; Paulo Jorge <[paulojorge@cm-vilareal.pt](mailto:paulojorge@cm-vilareal.pt)>

Assunto: Empreitada "Área de acolhimento Empresarial de Vila Real- Polo II - Zona Industrial de Constantim" Análise de pronuncia em sede de audiência prévia - Solicitação de Parecer jurídico

Sr. Dr. Eduardo Varela



Tendo o Júri designado para o procedimento terminado a sua análise à pronúncia apresentada, pela concorrente Socorpena em sede de audiência prévia

Foi entendimento, para além de produzir efetivamente a sua análise, que se tratava de questões meramente jurídicas, pelo que solicita o Douto parecer do Serviços Jurídicos do Município.

Para tal anexa:

Programa de Procedimento;

Caderno de Encargos;

Caderno de Encargos Clausulas Especias;

Relatório Preliminar;

Pronuncia de concorrente em sede de audiência prévia;

Ata do Júri análise à pronuncia apresentada;

Parecer aspetos vinculativos equipa projetista;

Plano de trabalhos do concorrente Anteros;

Plano de Trabalhos do Consorcio FPM/CC;

Plano de Trabalhos Concorrente Socorpena.

Atentamente

**José Alberto Claudino**

*Diretor Departamento de Equipamentos e Infraestruturas*

**Município de Vila Real | Tradição e Futuro**

*Av. Carvalho Araújo, 1- 5000-657 Vila Real*

*Tlf: 259 308 100; Fax: 259 308 161*

[www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt) | [claudino@cm-vilareal.pt](mailto:claudino@cm-vilareal.pt)

*"Antes de imprimir este email, pense se necessita mesmo de o fazer."*



**CONCURSO PÚBLICO CMVR-617/CPN/E/22 – EMPREITADA DE “ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL VILA REAL – POLO II – ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM”**

**Exmo. Senhor**

**Presidente do Júri do Procedimento**

**SOCORPENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**, (doravante SOCORPENA), com sede na Zona Industrial do Entroncamento, Apartado 19, 4870-118 Ribeira de Pena, com o número único de matrícula na respetiva Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 503 496 251, notificada do Relatório Preliminar (doravante RP), vem, nos termos e para efeitos do disposto no artº 147º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), apresentar a sua **pronúncia**, o que faz nos termos e com os fundamentos que seguem:

1º

O Município de Vila Real lançou o procedimento supra referenciado, visando a adjudicação da empreitada de “ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL VILA REAL – POLO II – ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM.

2º

Elegeu como critério de adjudicação no artº 16.1 do Programa do Procedimento (doravante PP), o seguinte: “*Monofator, correspondente a um único aspeto de execução do contrato a celebrar, o Preço b) do art.º 74.º do CCP*”,

3º

Apresentaram propostas ao procedimento 15 concorrentes, tendo, após análise das mesmas, sido excluídas as propostas apresentadas por 12 concorrentes, pelos motivos e fundamentos contantes dos pontos 6 e 7 do RP.

4º

Foram admitidas ao procedimento as propostas apresentadas por três concorrentes, de entre os quais a da ora pronunciante SOCORPENA.

5º

Como melhor resulta do ponto 9 do RP, que contém a ordenação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, as propostas admitidas foram ordenadas nos termos seguintes:

9. Ordenação das Propostas			
Critério de Adjudicação estipulado: Preço mais baixo			
	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	€ 7.649.900,00	6%
2	Socorpene Engenharia e Construção, S.A.	€ 7.858.304,77	6%
3	Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	€ 8.511.672,89	6%

6º

Dando seguimento à ordenação das propostas, o Exmo. Júri do Procedimento formula depois, no ponto 11 do RP, a proposta de adjudicação ao concorrente Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., (doravante ANTEROS), pelo valor de € 7.649.900,00 e pelo prazo de 365 dias, deliberação essa que mereceu a unanimidade do Exmo. Júri do Procedimento.

Sucedo que,

7º

Entende a ora pronunciante, SOCORPENA, que andou mal o Exmo. Júri do Procedimento ao não excluir a proposta do concorrente ANTEROS, porquanto a mesma foi apresentada em violação do disposto nas peças procedimentais, razão pela qual deveria ter sido excluída nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 70º e alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º, ambos do CCP.

Vejamos:

8º

Dispõe a Cláusula 3.ª das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos (doravante CeCE), que tem precisamente por epígrafe “Aspetos Vinculativos”, o seguinte, que se reproduz:

*“Em conformidade com as condicionantes de execução da obra **considera-se impor nesta fase do concurso a organização da execução em duas ferentes de obra em simultâneo, ou seja:***

- **Arranque da fase de movimento de terras para a obtenção das plataformas necessárias para o arranque das infraestruturas na zona dos lotes a criar;***
- **Arranque da fase de Infraestruturas hidráulicas exteriores aos lotes, em particular nas ligações ao longo da EN313-1 à zona da passagem. Esta zona representa aproximadamente 10% do valor da obra e é essencial para que os lotes possam entrar em funcionamento o mais cedo possível.***

*Impondo assim, ter os lotes todos disponíveis num prazo de 9 meses, sendo que os trabalhos complementares de requalificação e alargamento da M1251, devem ser concluídos num prazo adicional de 3 meses, resultando assim na execução global de 12 meses, com entrega dos lotes em 9 meses.”*

9º

Significa o acabado de evidenciar que, para além dos atributos da proposta submetidos à concorrência, como o preço e prazo global, as propostas a apresentar pelos concorrentes **deveriam ainda cumprir os aspetos vinculativos** constantes das peças do procedimento e, em particular, do disposto na Cláusula 3.ª do CeCE, quais sejam:

- a) **O Arranque em simultâneo das infraestruturas hidráulicas ao longo da EN313-1 e o movimento de terras** para obtenção das plataformas necessárias para o arranque das infraestruturas na zona dos lotes a criar
- b) **A obrigatoriedade de ter todos os lotes disponíveis num prazo de 9 meses.**

10º

Ora, a proposta da ora pronunciante, SOCORPENA, foi apresentada no cumprimento escrupuloso dos atributos submetidos à concorrência pela entidade adjudicante, assim como das condições ou aspetos vinculativos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência, designadamente os previstos na referida Cláusula 3.ª do CeCE.

11º

O cumprimento escrupuloso dos atributos e dos aspetos vinculativos por parte da ora pronunciante, poderá ser verificado através da consulta na sua proposta dos documentos juntos e exigidos pelo art.º 10.º do Programa do Procedimento (doravante PP), designadamente o Prazo de Execução (art.º 10.1.3.1); o Programa de Trabalhos, Plano de trabalhos, Plano de mão-de.obra e plano de equipamento (art.º 10.1.3.2) e Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro (art.º10.1.3.3).



12º

Analisada a proposta do concorrente ANTEROS, verifica-se que aquela não cumpre as condições (Aspetos Vinculativos), exigidos pelo disposto na Cláusula 3.ª do CeCE.

Com efeito,

13º

A proposta do concorrente ANTEROS não prevê ou incorpora o **Arranque em simultâneo das infraestruturas hidráulicas ao longo da EN313-1 e o movimento de terras** para obtenção das plataformas necessárias para o arranque das infraestruturas na zona dos lotes a criar.

14º

Na verdade, da consulta ao Plano de Trabalhos junto com a sua proposta, resulta a constatação de que o início dos trabalhos na EN313-1 ocorrerá em 29.01.2023 e a sua conclusão em 27.02.2023,

15º

E que o início dos trabalhos de movimento de terras ocorrerá em 18.07.2022, com conclusão em 15.10.2022,

16º

Ou seja, **constata-se de forma clara e inequívoca que a condição (Aspeto Vinculativo) de execução simultânea das infraestruturas hidráulicas e o movimento de terras não se encontra preenchida,**

17º

Em clara violação do disposto na Cláusula 3.ª do CeCE.

18º

Por outro lado, pelas datas propostas, no nosso entendimento, também se pode constatar, que a **segunda condição (Aspeto Vinculativo) de ter os lotes todos disponíveis no prazo de 9 meses, não se verifica.**

19º

Uma vez que disponibilidade dos lotes implica a conclusão das infraestruturas necessárias à sua individualização a essa data, o que não se verifica dentro daquele prazo vinculativo.

20º

Conclui-se desta forma que os Aspetos Vinculativos constantes do Caderno de Encargos, mais concretamente da Cláusula 3.ª do CeCE,

21º

Foram ostensivamente incumpridos por parte do concorrente ANTEROS, como demonstrado.

22º

O mesmo se verifica no que concerne à proposta do agrupamento concorrente Francisco Pereira Marinho / Costa & Carreira (doravante FPM&CC), que não cumpre também a Cláusula 3.ª do CeCE,

23º

Uma vez que, apesar de após avaliação do plano de trabalhos apresentado por este agrupamento concorrente, se poder concluir que o mesmo disponibiliza todos os lotes num prazo de 9 meses,



24º

Tal já não se verifica com o arranque da execução da empreitada em duas frentes de obra em simultâneo,

25º

Tendo em conta que este agrupamento concorrente apenas inicia o trabalho de desmatação da EN313-1 em simultâneo com a execução do Movimento de Terras, em 03/07/2022,

26º

Mas não iniciam nessa mesma data os trabalhos referentes às infraestruturas hidráulicas ao longo da EN313-1, como se exigia na Cláusula 3.ª da CeCE,

27º

Trabalhos esses que de acordo com a planificação apresentada por aquele apenas têm o seu início em 30/09/2022,

28º

Do que decorre de forma inequívoca a violação da **condição (Aspeto Vinculativo) de execução simultânea das infraestruturas hidráulicas e o movimento de terras, que não se encontra assim preenchido.**

29º

Factos que deveriam desde logo ter determinado a exclusão destes concorrentes, por violação do disposto na alínea b) do art.º 70.º e alínea o) do n.º 2 do artº 146.º, ambos do CCP.

Com efeito,

30º

Dispõe-se na alínea b) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, que *“são excluídas as propostas cuja análise revele: (.....) b) (.....) que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência (.....)”*.

31º

Por seu turno estatui a alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP, que *“No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas: (.....) o) Cujas análises revele algumas das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º.”*

32º

Ora, a Entidade Adjudicante estabeleceu no Caderno de Encargos, que contém, nos termos do disposto no n.º 1 do artº 42.º do CCP, *“as cláusulas a incluir no contrato a celebrar”*, determinadas condições que erigiu como imprescindíveis,

33º

Tratando-se de requisitos exigidos nas peças do procedimento, que a entidade adjudicante impôs como vinculativos aos concorrentes através da sua inserção na Cláusula 3.ª do CeCE, cuja epígrafe é justamente e para que não possam subsistir quaisquer dúvidas *“Aspetos Vinculativos”*,

34º

E aos quais o Exmo. Júri se encontra vinculado, não dispondo nesta questão de qualquer margem de discricionariedade.

35º

Como nota Jorge Andrade e Silva in Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, Almedina, 9.ª Edição Revista e Atualizada, em anotação 3 ao art.º 41.º, a págs. 197, *“o caderno de encargos é o instrumento no qual a entidade adjudicante estabelece os precisos termos, de ordem técnica, económica e jurídica, em que está disposta a contratar (...) e que, em princípio, se impõem a quem se proponha celebrar o contrato, sendo parte integrante deste (...)”*

36º

Ora, ao não cumprir com os aspetos vinculativos estipulados na Cláusula 3.ª do CeCE, as propostas dos concorrente ANTEROS e FPM&CC, deveriam ter sido objeto de exclusão por parte do Exmo. Júri, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 art.º 70 e alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º, ambos do CCP.

37º

Note-se ademais, que está o Júri do Procedimento vinculado às normas do procedimento e patentesadas a concurso pela Entidade Adjudicante.

38º

Socorrendo-nos das palavras de Mário Esteves Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira in *Concursos Públicos e Outros Procedimentos de Adjudicação Administrativa*, Almedina, 2005, a págs. 135, a propósito dos Programas do Procedimento mas com plena aplicação também aos Cadernos de Encargos, *“(.....) os actos da Administração adjudicante e das comissões ou júris seus “delegados”, sendo actos administrativos (intermédios ou finais) de procedimento, estão sujeitos ao princípio da legalidade ou da normatividade, abrangendo a exigência da sua conformidade com as normas regulamentares (hétero e auto-criadas) que os condicionam.”*

39º

Esta exigência, constituiu uma auto-criação da entidade adjudicante, da qual decorre a sua auto-vinculação, na medida em que verteu no próprio Caderno de Encargos adotado para este procedimento, mais concretamente na Cláusula 3.ª do CeCE, as tais condicionantes que erigiu como “Aspetos Vinculativos”, a que estava sujeita a apresentação de propostas por parte de todos os concorrentes.

40º

Constata-se assim, por força das disposições legais e procedimentais aplicáveis ao procedimento e a que o Exmo. Júri está vinculado, que os concorrentes ANTEROS e FPM&CC não apresentaram a sua proposta em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos,

41º

Sendo certo que, tratando-se de aspetos não submetidos à concorrência, porque não são alvo de avaliação de acordo com o critério de adjudicação,

42º

Ainda assim, por força da referida Cláusula 3.ª do CeCE, não poderiam deixar de ser apreciados pelo Exmo. Júri., designadamente para efeitos de admissão e exclusão de propostas no âmbito do Relatório Preliminar.

43º

É o que decorre nomeadamente do disposto na alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP.



44º

Neste sentido, veja-se aliás o douto Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), proferido no processo 167/20.1BEFUN, datado de 20/05/2021, ao consignar no seu sumário o seguinte, que se transcreve:

*"III. Verificando-se no confronto entre o estabelecido nas peças do procedimento e o mencionado na proposta da Contrainteressada, que a proposta apresenta um plano de pagamentos em inobservância do disposto nos pontos 3.1.2. e 3.1.4. das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, facto que é admitido nas contestações da Contrainteressada e da Entidade Demandada e no âmbito dos recursos jurisdicionais, não existe qualquer controvérsia acerca desse desrespeito pela proposta, o qual não pode ser considerado como um mero lapso, equívoco ou erro, passível de suprimimento ou correção nos termos do artigo 72.º do CCP, **por se tratar de um termo ou condição que viola o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, isto é, um aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência, que determina a exclusão da proposta, nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, al. b) do CCP.***

*IV. **Trata-se de um requisito exigido nas peças do procedimento e que, como tal, deve constar da proposta apresentada, ou seja, um elemento integrante da proposta.***

*V. A Administração definiu nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos as condições a que está disposta a contratar, por corresponderem a aspetos essenciais para a correta prossecução do interesse público subjacente à decisão de contratar, pelo que, **está em causa um requisito que é imposto e definido pela própria entidade adjudicante e a que não está disponível para renunciar, razão porque se trata de aspeto respeitante à execução do contrato não submetido à concorrência.***

*VI. Comprovando-se que a proposta não respeita tal aspeto vinculativo das peças do procedimento, não se poderá concluir pela possibilidade de correção, aperfeiçoamento ou sanção, porque tal se traduziria numa alteração do conteúdo*

*da proposta e num desrespeito às vinculações previamente estabelecidas nas peças do procedimento.” (negrito nosso)*

45º

As propostas apresentadas pelos concorrente ANTEROS e FPM&CC, ao não cumprirem os Aspectos Vinculativos previstos no caderno de Encargos, incorrem também na violação de princípios aplicáveis aos procedimentos de contratação pública, desde logo o princípio da concorrência nas suas diversas manifestações, designadamente no sub-princípio ou princípio, não sendo a doutrina unânime neste aspeto, da comparabilidade das propostas.

46º

Com efeito, seja numa ou noutra perspetiva, o princípio da comparabilidade das propostas, o qual, nas palavras de Miguel Nogueira de Brito in “Os Princípios Jurídicos dos Procedimentos Concurrais”, págs. 20, “(...) *visa assegurar que as propostas têm todos os atributos e especificações exigidos nas peças do procedimento e se conformam com os parâmetros e demais condições fixadas em tais peças, de forma a permitir a plena comparação entre as propostas na perspectiva da aplicação dos critérios de adjudicação.*”, resulta também posto em causa.

47º

Conforme sustenta Pedro Daniel S.N. Inês, in “Os Princípios da Contratação Pública: O Princípio da Concorrência”, Cedipre Online 34, a págs. 67 e 68, do princípio da comparabilidade das propostas ou candidaturas “*decorre a afirmação que as propostas, para serem comparáveis, devem responder, nos seus atributos, a um padrão comum/único, ou seja, a todas e apenas às especificações requeridas nas peças e dentro do âmbito por elas exigido*”.

48º

Refere ainda o mesmo autor mais à frente que *“essa comparabilidade é circunscrita às propostas e candidaturas que estão em conformidade com as regras do procedimento (...)”* e que *“O escopo principal a prosseguir com a consagração deste princípio é assegurar uma concorrência real e efetiva, garantindo que as propostas contêm todos os atributos (quesitos e requisitos do concurso) e especificações exigidos nas peças do procedimento e se enquadram nos limites e exigências aí definidos (...)”*,

49º

Referindo ainda a págs. 68, do citado escrito que *“Uma segunda manifestação do Princípio da Comparabilidade das propostas prevê a exclusão das propostas cujos atributos violem os parâmetros base do cadernos de encargos ou que estabeleçam termos ou condições em aspetos não submetidos à concorrência – art.º 70.º/2 b) do CCP “.*

50º

Constata-se assim, por força das disposições legais e procedimentais aplicáveis ao procedimento e a que o Exmo. Júri está vinculado, que os concorrentes ANTEROS e FPM&CC não apresentaram as suas propostas nos termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente a Cláusula 3.ª do CeCE,

51º

Condições essas cujo cumprimento era essencial para assegurar não só a admissão da proposta ao procedimento, mas também para como permitir a sua comparação com as demais,

52º

Permitindo-lhe depois de efetuada esta, a sua graduação de acordo com o critério de adjudicação definido.

53º

O Exmo. Júri, através da auto-vinculação resultante do estabelecimento daquelas condições no Caderno de Encargos, estava obrigado a fazer essa apreciação com vista à admissão ou exclusão das propostas dos concorrentes ANTEROS e FPM&CC, e não o fez.

54º

Ao não fazê-lo, estando vinculado a tal, violou o disposto quer na referida Cláusula 3.<sup>a</sup> do CeCE, quer o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, quer ainda o disposto na alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP,

55º

Porquanto não exclui as propostas dos concorrentes ANTEROS e FPM&CC, quando é essa a solução que resulta inequivocamente da Lei.

56º

Acresce que violou também o princípio da concorrência e da comparabilidade das propostas,

57º

Impondo-se assim, sob pena de o procedimento ficar irreversivelmente inquinado com vícios que o tornam anulável, a exclusão do procedimento das propostas dos concorrentes ANTEROS e FPM&CC,

58°

Com a alteração do RP, designadamente da lista de propostas admitidas ao procedimento, excluindo as propostas dos concorrentes ANTEROS e FPM&CC, assim como da ordenação das propostas admitidas de acordo com o critério de adjudicação, passando a proposta do concorrente SOCORPENA, ora pronunciante, a ser ordenada em primeiro lugar, devendo, conseqüentemente, recair sobre ela a proposta de adjudicação.

Em conclusão:

Pelo exposto, com base nos motivos invocados e à luz das disposições procedimentais e legais aplicáveis, deverá ser julgada procedente a presente pronúncia e, em consequência, ser o RP alterado por forma a contemplar a exclusão do presente procedimento das propostas dos concorrentes ANTEROS e FPM&CC, com a conseqüente reordenação da classificação dos concorrentes admitidos para efeitos de adjudicação em função do critério estabelecido, passando a figurar em primeiro lugar o concorrente ora pronunciante, SOCORPENA, sobre o qual deverá recair a proposta de adjudicação.

ERD

Ribeira de Pena, 25 de maio de 2020

Assinado por: **MARIA FRANÇA DA EIRA CORREIA**  
Num. de identificação: 09507816  
Data: 2022.05.27 12:11:14+01'00'





*Assinado*  
*Assinado*  
*Assinado*

## RELATÓRIO FINAL SUJEITO A AUDIÊNCIA PRÉVIA

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contractos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

### 1. Referência do procedimento

Procedimento Concurso Publico CMVR-617/CPN/E/22 – Empreitada – Área de Acolhimento Empresarial Vila Real – Polo II – Zona Industrial de Constantim

### 2. Objecto

Empreitada – Área de Acolhimento Empresarial Vila Real – Polo II – Zona Industrial de Constantim

### 3. Designação do Júri

Reunião: 7 de Março de 2022

Entidade: Município de Vila Real

### 4. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Joaquim Manuel Almeida Correia Magalhães		X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	



*David*  
*David*

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

5. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta apresentada
Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda.	X
Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	X
Cândido José Rodrigues, S.A.	X
Alexandre Barbosa Gomes, S.A..	X
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.	X
Conduril – Engenharia, S.A.	X
LUÇOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.	X
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.	X
ASG – Construções e Granitos, Lda.	X
Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.	X
Higino Pinheiro & Irmão S.A.	X
Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.	X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	X
Irmãos Moreiras, S.A.	X

6. Admissão e Exclusão de propostas

Entidades	Admitido	Excluído
Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	X	
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	X	
Obras Campos Rocha, Lda.		X
Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	X	
Cândido José Rodrigues, S.A.		X
Alexandre Barbosa Gomes, S.A..		X



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.		X
Conduril – Engenharia, S.A.		X
LUSOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.		X
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.		X
ASG – Construções e Granitos, Lda.		X
Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.		X
Higino Pinheiro & Irmão S.A.		X
Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.		X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.		X
Irmãos Moreiras, S.A.		X

7. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Obras Campos Rocha, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00, e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Cândido José Rodrigues, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Alexandre Barbosa Gomes, S.A.,	Apresenta um valor nominativo de € 1,00, e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Conduril – Engenharia, S.A.	Apresenta um valor superior ao preço base estabelecido e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
LUSOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
ASG – Construções e Granitos, Lda.	Apresenta unicamente uma lista de preços unitários diferente da patenteada em sede de esclarecimentos, inviabilizando a análise da proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Higino Pinheiro & Irmão S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas na alínea o) do nº 2 do artigo 146.º
Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Irmãos Moreiras, S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

#### 8. Análise das propostas admitidas

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	€ 7.649.900,00	365 dias	O mais baixo preço
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	€ 7.858.304,77	365 dias	O mais baixo preço
Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	€ 8.511.672,89	365 dias	O mais baixo preço

#### 9. Ordenação das Propostas

Critério de Adjudicação estipulado:  
Preço mais baixo

	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	€ 7.649.900,00	6%
2	Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	€ 7.858.304,77	6%
3	Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	€ 8.511.672,89	6%

#### 10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo sido apresentada uma pronúncia da concorrente Socorpena, Engenharia e Construção S.A., que se anexa ao presente relatório e dele faz parte integrante, onde solicita a exclusão das



*[Handwritten signatures and initials]*  
bandeira  
Amorim

concorrentes Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. e Consorcio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda. por não cumprirem com os aspetos vinculativos constantes da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.

O Júri em análise à pronúncia apresentada, cuja ata se anexa ao presente relatório e dele faz parte integrante, após colher parecer da equipa projetista, que também se anexa, concluiu que estava perante uma questão meramente jurídica tendo solicitado o Douto parecer dos serviços Jurídicos do Município. Parecer este que também se anexa e conclui pela exclusão das propostas de todos os concorrentes.

Retifica-se assim a lista de admissão e exclusão de propostas bem como os motivos de exclusão.

#### 11. Admissão e Exclusão de propostas

Entidades	Admitido	Excluído
Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.		X
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.		X
Obras Campos Rocha, Lda.		X
Consorcio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.		X
Cândido José Rodrigues, S.A.		X
Alexandre Barbosa Gomes, S.A..		X
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.		X
Conduril – Engenharia, S.A.		X
LUSOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.		X
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.		X
ASG – Construções e Granitos, Lda.		X
Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.		X
Higino Pinheiro & Irmão S.A.		X
Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.		X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.		X
Irmãos Moreiras, S.A.		X



*Handwritten signature and initials*

12. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	A proposta viola a clausula 3.ª do Caderno de Encargos Cláusulas Especiais, apresentando termos ou condições que violam aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência [b) n.º2, artigo 70.º CCP]	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	A proposta viola a clausula 3.ª do Caderno de Encargos Cláusulas Especiais, apresentando termos ou condições que violam aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência [b) n.º2, artigo 70.º CCP]	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Obras Campos Rocha, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00, e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	A proposta viola a clausula 3.ª do Caderno de Encargos Cláusulas Especiais, apresentando termos ou condições que violam aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência [b) n.º2, artigo 70.º CCP]	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Cândido José Rodrigues, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Alexandre Barbosa Gomes, S.A..	Apresenta um valor nominativo de € 1,00, e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Conduril – Engenharia, S.A.	Apresenta um valor superior ao preço base estabelecido e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
LUSOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
ASG – Construções e Granitos, Lda.	Apresenta unicamente uma lista de preços unitários diferente da patenteada em sede de	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º



	esclarecimentos, inviabilizando a análise da proposta	
Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Higino Pinheiro & Irmão S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas na alínea o) do nº 2 do artigo 146.º
Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Irmãos Moreiras, S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

### 13. Audiência Prévia

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o júri irá proceder a nova audiência prévia nos termos do artigo 147.º do CCP.

### 14. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
Todas	-

15. Data: 23 de junho de 2022

16. Assinaturas:

O Júri,



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## RELATÓRIO PRELIMINAR

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contractos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

### 1. Referência do procedimento

Procedimento Concurso Publico CMVR-617/CPN/E/22 – Empreitada – Área de Acolhimento Empresarial Vila Real – Polo II – Zona Industrial de Constantim

### 2. Objecto

Empreitada – Área de Acolhimento Empresarial Vila Real – Polo II – Zona Industrial de Constantim

### 3. Designação do Júri

Reunião: 7 de Março de 2022

Entidade: Município de Vila Real

### 4. Membros do Júri

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Joaquim Manuel Almeida Correia Magalhães		X	X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X
José Henrique Costa da Cunha			X



*[Handwritten signatures]*

#### 5. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta apresentada
Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda.	X
Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	X
Cândido José Rodrigues, S.A.	X
Alexandre Barbosa Gomes, S.A..	X
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.	X
Conduril – Engenharia, S.A.	X
LUSOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.	X
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.	X
ASG – Construções e Granitos, Lda.	X
Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.	X
Higino Pinheiro & Irmão S.A.	X
Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.	X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	X
Irmãos Moreiras, S.A.	X

#### 6. Admissão e Exclusão de propostas

Entidades	Admitido	Excluído
Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	X	
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	X	
Obras Campos Rocha, Lda.		X
Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	X	
Cândido José Rodrigues, S.A.		X
Alexandre Barbosa Gomes, S.A..		X



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.		X
Conduril – Engenharia, S.A.		X
LUSOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.		X
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.		X
ASG – Construções e Granitos, Lda.		X
Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.		X
Higino Pinheiro & Irmão S.A.		X
Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.		X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.		X
Irmãos Moreiras, S.A.		X

7. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Obras Campos Rocha, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00, e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Cândido José Rodrigues, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Alexandre Barbosa Gomes, S.A..	Apresenta um valor nominativo de € 1,00, e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Conduril – Engenharia, S.A.	Apresenta um valor superior ao preço base estabelecido e não apresenta qualquer documento na sua proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
LUSOSICO – CONSTRUÇÕES, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A.	Apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
ASG – Construções e Granitos, Lda.	Apresenta unicamente uma lista de preços unitários diferente da patenteada em sede de esclarecimentos, inviabilizando a análise da proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º



*[Handwritten signatures]*

Construções Gabriel A.S. Coulo, S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Higino Pinheiro & Irmão S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas na alínea o) do nº 2 do artigo 146.º
Restradas - Revitalização de Estradas do Norte, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Irmãos Moreiras, S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

#### 8. Análise das propostas admitidas

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	€ 7.649.900,00	365 dias	O mais baixo preço
Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	€ 7.858.304,77	365 dias	O mais baixo preço
Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	€ 8.511.672,89	365 dias	O mais baixo preço

#### 9. Ordenação das Propostas

Critério de Adjudicação estipulado:  
Preço mais baixo

	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	€ 7.649.900,00	6%
2	Socorpena Engenharia e Construção, S.A.	€ 7.858.304,77	6%
3	Consortio Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A e Costa & Carreira, Lda.	€ 8.511.672,89	6%

#### 10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o júri vai proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.



11. Proposta de adjudicação

Entidades	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.	€ 7.649.900,00	365 dias	Unanimidade

12. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

13. Data: 20 de Maio de 2022

14. Assinaturas:

O Júri,

JOÃO BICHO | JOANA CARNEIRO

Handwritten signature in black ink, appearing to be the names of the authors, João Bicho and Joana Carneiro, written in a stylized, cursive script.

## EXTENSÃO DOS EIXOS CICLÁVEIS - SUL

PROJETO DE ARQUITECTURA PAISAGISTA

FICHA TÉCNICA

Handwritten signature and a circular stamp containing the word "Arquiteto".

NOME DO PROJECTO:

Extensão dos Eixos cicláveis - Sul  
Projeto de Execução

DATA:

Setembro de 2021

LOCALIZAÇÃO:

Vila Real

CLIENTE:

Câmara Municipal de Vila Real

COORDENAÇÃO (ARQUITETURA PAISAGISTA):

João Luís Garcia de Oliveira Bicho  
(Arquiteto Paisagista, UTAD)

COLABORAÇÃO:

Mariana Silva  
(Arquiteta Paisagista, UTAD)  
Nelson Soares  
(Arquiteto Paisagista, UTAD)

MEMÓRIA DESCRITIVA



## 1. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva e justificativa destina-se a instruir o projeto de Arquitetura Paisagista para a Extensão dos Eixos Cicláveis - Sul e aborda os seguintes aspetos: localização, caracterização, objetivos, área de intervenção, princípios de intervenção, soluções construtivas.

## 2. LOCALIZAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

A cidade de Vila Real localiza-se no planalto que resulta da confluência entre os rios Corgo e Cabril, tendo como pano de fundo as Serras do Alvão e do Marão, integrando ainda a Região Demarcada do Douro. Em termos político-administrativos, a cidade localiza-se numa posição "central" entre o litoral português e as regiões autonómicas espanholas (Galiza, Castela e Leão). No que diz respeito ao sistema urbano regional, é o principal polo-difusor de uma área que abrange os concelhos de Chaves, Peso da Régua e Vila Pouca de Aguiar. Estas premissas não são alheias às vias rodoviárias estruturantes (A4, A24 e IP4) que contribuem sobremaneira para o seu atual desenvolvimento nos setores do comércio e serviços, da saúde e do ensino.

No campo da mobilidade, a cidade é servida por um sistema de transportes públicos que serve grande parte do perímetro urbano e possui um aeródromo. A cidade é ainda servida por diversos equipamentos culturais e académicos, entre os quais o Teatro Municipal, o Conservatório de Música, a Biblioteca, o Arquivo Municipal e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

De acordo com os dados do INE (2011), a população residente na cidade de Vila Real é de cerca de 30.000 habitantes (aproximadamente 50.000 no concelho). A estes dados acresce a população deslocada, como trabalhadores e estudantes universitários.

O concelho de Vila Real é ainda local de atração turística, contemplando um vasto património cultural, incluindo o Palácio de Mateus, o Santuário de Panóias, a Torre de Quintela e ainda diversas Igrejas com elevado interesse arquitetónico. No que diz respeito ao seu património natural, destaque para as Escarpas do Rio Corgo, que "rasgam" a cidade, cujos potenciais paisagístico e de biodiversidade são incalculáveis. Também o Programa POLIS promoveu a valorização não só de algumas zonas históricas da cidade, incluindo o Bairro dos Ferreiros e a Vila Velha, como também de áreas degradadas, como é exemplo a intervenção na envolvente ao rio Corgo, que compreende o atual Parque da Cidade.

As intenções do presente Projeto de Arquitetura Paisagista, definidas pela Câmara Municipal de Vila Real passam por reforçar as condições da estrutura física para o incremento dos modos suaves (bicicleta e pedonal) nas deslocções de e para a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

### 3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção contempla um troço da antiga linha ferroviária que faz a ligação ao campus da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e tem aproximadamente 1400m<sup>2</sup>.

### 4. PRINCÍPIOS DE INTERVENÇÃO

O desenvolvimento do projeto para a Extensão dos Eixos Cicláveis - Sul teve em consideração os seguintes princípios de intervenção:

- Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os ciclistas, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados aos modos suaves;
- Reforçar as condições da estrutura física para incentivar a mobilidade ciclável e pedonal;
- Conferir a coesão de linguagem e de imagem urbana entre as zonas de intervenção, e a malha urbana existente, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas;
- Aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente - o que também permitirá diminuir o custo da intervenção - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;
- Avaliar as soluções do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, em termos financeiros (em função de custos de manutenção e exploração que estes necessitem - recomendando-se 8 anos para esse efeito - e não apenas os custos iniciais de investimento), e em termos ambientais.



## 5. SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS

A proposta de projeto desenvolvida apresenta as seguintes soluções construtivas:

### 5.1 Eixo Ciclável UTAD (Antiga linha ferroviária)

- Propõe-se a criação de um eixo de circulação ciclável e pedonal implantado sobre a antiga linha ferroviária até ao campus da UTAD. O eixo apresentará uma plataforma de circulação em betuminoso de cor preta, com 2,60m de largura capacitado para dois sentidos de circulação ciclável.
- Serão mantidas e/ou recuperadas as passagens hidráulicas já existentes ao longo da área de intervenção e propõe-se a criação de uma nova passagem hidráulica na base da rampa de acesso ao campus da UTAD.

Vila Real, 16 de Setembro de 2021

Autores



João Bicho

Arquiteto Paisagista

PROJECTO DE EXECUÇÃO DE ARQUITECTURA PAISAGISTA  
 Eixo ciclável estruturante da cidade de Vila Real – Centro > UTAD  
 MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES E ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

REF.	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇOS (€)	PARCIAIS (€)	V. GLOBAIS (€)
5.5	Infraestruturas Elétricas					
5.5.1	Eléctrodo de terra					
5.5.1.1	Eléctrodo de terra, tipo piquet com condutor de terra de cobre tipo VV de 35mm <sup>2</sup> , devidamente enterrado, instalado e ligado.					
	a) Fornecimento	un	30,0	€ 25,00	€ 750,00	
	b) Instalação	un	30,0	€ 10,00	€ 300,00	
5.5.2	Colunas					
5.5.2.1	Colunas metálicas por penetração no solo, equipadas com portinhola e seccionadores-fusíveis classe II, totalmente eletrificadas, incluindo cabos de ligação às luminárias:					
5.5.2.1.1	Com altura útil de 4m					
	a) Fornecimento	un	27,0	€ 340,00	€ 9 180,00	
	b) Instalação	un	27,0	€ 45,00	€ 1 215,00	
5.5.3	Luminárias					
5.5.3.1	Luminárias LED para montagem em coluna, incluindo todos os acessórios necessários.					
5.5.3.1.1	24LED/500mA/39W/5112AS/3000K/Ready for IOT - Ciclovia					
	a) Fornecimento	un	27,0	€ 780,00	€ 21 060,00	
	b) Instalação	un	27,0	€ 45,00	€ 1 215,00	
5.5.4	Cabos					
5.5.4.1	LSVAV-4x16mm <sup>2</sup> .					
	a) Fornecimento	m	1 210,0	€ 3,50	€ 4 235,00	
	b) Instalação	m	1 210,0	€ 3,00	€ 3 630,00	
5.5.5	Movimento de terras					
5.5.5.1	Abertura de valas para instalação de tubos ou cabos, em terreno de qualquer natureza, incluindo transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório, e eventual indemnização por depósito.	m <sup>3</sup>	870,0	€ 8,50	€ 7 395,00	
5.5.5.2	Fornecimento e colocação de areia, para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m <sup>3</sup>	192,0	€ 27,50	€ 5 280,00	
5.5.5.3	Fornecimento e colocação de betão tipo C20/25, para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m <sup>3</sup>	0,7	€ 80,00	€ 56,00	
5.5.5.4	Fornecimento e colocação de rede plástica sinalizadora.	m <sup>2</sup>	480,0	€ 1,35	€ 648,00	
5.5.5.5	Fornecimento e colocação de fita plástica sinalizadora.	m	30,0	€ 1,00	€ 30,00	
5.5.5.6	Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou empréstimo, incluindo circundagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m <sup>3</sup>	546,0	€ 6,00	€ 3 276,00	
5.5.6	Caixas					
5.5.6.1	Execução de caixas de visita, com tampa e aro, construídas "in situ" ou compostas por elementos prefabricados, incluindo movimento de terras, fundação e todos os trabalhos necessários:					
	Circulares com 1,25 m de diâmetro e altura igual 1,5 m	un	2,0	€ 450,00	€ 900,00	
5.5.7	Rede de tubos					

## PROJECTO DE EXECUÇÃO DE ARQUITECTURA PAISAGISTA

Eixo ciclável estruturante da cidade de Vila Real – Centro &gt; UTAD

## MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES E ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

REF.	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇOS (€)	PARCIAIS (€)	V. GLOBAIS (€)
5.5.7.1	Tubagens, classe 0,6 Mpa, em vala preparada para a rede de distribuição de energia:					
5.5.7.1.1	Tubos PEAD, diâmetro 125 mm					
	a) Fornecimento	m	25,0	€ 3,05	€ 76,25	
	b) Instalação	m	25,0	€ 2,00	€ 50,00	
5.5.8	Armário de distribuição de energia do tipo W, de 4 saídas T00 e 2 saídas T2, bastidores, barramento e fusíveis, incluindo maciços de fixação em betão, caixa de visita retângular e eletrodo de terra.	un	1,0	€ 1 250,00	€ 1 250,00	
	<b>TOTAL CAP. 5.5</b>					<b>€ 60 546,25</b>

PROJECTO DE EXECUÇÃO DE ARQUITECTURA PAISAGISTA

Extensão dos Eixos Cicláveis – sul

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

REF. DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇOS (€)	PARCIAIS (€)	V. GLOBAIS (€)
-----------------	----	--------	---------------	-----------------	----------------------

1. NOTAS PRÉVIAS

- 1.1 As medições apresentadas são planimétricas, i.e. as áreas são medidas pela projeção horizontal (vertical no caso dos muros e guardas) dos objetos e planos.
- 1.2 As eventuais referencias a marcas, de materiais, de produtos ou de equipamentos, são apresentadas a titulo meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente".

2. TRABALHOS PREPARATÓRIOS

2.1 Limpeza, desmatagem e decapagem

2.1.1	Limpeza e desmatagem da área de intervenção, incluindo carga, triagem e transporte a operador licenciado dos produtos sobrantes, de acordo com o definido em caderno de encargos e peças desenhadas.	m <sup>2</sup>	1 398,0	€ 2,50	€ 3 495,00
-------	--	----------------	---------	--------	------------

2.2 Implantação e piquetagem

2.2.1	Implantação e piquetagem do terreno a modelar e todos os elementos a construir e infraestruturas, incluindo carga, triagem e transporte a operador licenciado dos produtos sobrantes, de acordo com o definido em caderno de encargos e peças desenhadas.	v.g.	1,0	€ 850,00	€ 850,00
-------	---	------	-----	----------	----------

TOTAL CAP. 2.

€ 4 345,00

3. PAVIMENTOS E ESTRUTURAS CONSTRUÍDAS

3.1 Camadas de misturas betuminosas a quente:

3.1.1	Camada de desgaste AC 14 surf ligante (BB) com 0,05m de espessura, incluindo fundação (0,15m) com camada de agregado britado de granulometria extensa (ABGE), sobre a qual deverá ser aplicada uma rega de impregnação.	m <sup>2</sup>	1 312,0	€ 14,75	€ 19 352,00
-------	---	----------------	---------	---------	-------------

- 3.2 Cubos de granito (10/11) do tipo "Pedras Salgadas", assente sobre camada de regularização em areia e cimento ao traço 3:1 (0,05m) e camada de base em agregado britado de granulometria extensa (0,20m) estabilizada com cimento (AGEC), sobre a qual deverá ser aplicado uma rega de cura.

3.2.1	Guia limite da via ciclável	m <sup>2</sup>	202,0	€ 20,00	€ 4 040,00
-------	-----------------------------	----------------	-------	---------	------------

TOTAL CAP. 3.

€ 23 392,00

4. DRENAGEM

4.1	Execução de passagem hidráulica, incluindo, caixa de receção de valeta/canal, tubagem de secção circular Ø 500 mm, em betão simples, Classe III, assentamento tipo A, boca de descarga para Ø 500 mm, e todos os trabalhos necessários à sua correta implantação, nomeadamente, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação e condução a vazadouro dos produtos sobrantes.	vg	1,0	€ 1 000,00	€ 1 000,00
TOTAL CAP. 4.					€ 1 000,00
<b>5. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA</b>					
5.1 Sinalização horizontal					
5.1.1 Marcas rodoviárias longitudinais, incluindo pré-marcação:					
5.1.1.1. Linha branca contínua com 0,10 m de largura.					
1	(LBC 0,10). Via ciclável	ml.	954,0	€ 1,50	€ 1 431,00
5.1.1.1. Linha branca tracejada com 0,10 m de largura e relação traço/espaco 3,0/4,0 m (LBT 0,10 3,0/4,0)					
2	Via ciclável	ml.	498,0	€ 1,00	€ 498,00
5.1.2 Outras marcas:					
5.1.2.1. Simbolo ciclovía (a cada 100m)					
1		m <sup>2</sup>	1,3	€ 100,00	€ 128,00
5.1.2.2. Setas ciclovía (a cada 100m)					
2		m <sup>2</sup>	9,8	€ 60,00	€ 585,60
5.2 Sinalização vertical					
5.2.1 Sinalização vertical, incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação, de acordo com peças desenhadas e escritas.					
5.2.1.1.	Sinais circulares (com L = 0.40 m)	un	1,0	€ 100,00	€ 100,00
1					
TOTAL CAP. 5.					€ 2 742,60
<b>6. TELAS FINAIS</b>					
6.1	Execução de Telas Finais da obra realizada de todas as especialidades envolvidas, subscritas por técnicos habilitados para o efeito, a entregar, em suporte de papel e suporte informático (formato DWG ou DXF), à Câmara Municipal quando da receção provisória da obra, incluindo declaração dos técnicos autores a autorizar as alterações aos projetos caso não sejam os mesmos a executar e todos os materiais e trabalhos necessários à sua correta execução.	v.g.	1,00	€ 1 500,00	€ 1 500,00
TOTAL CAP. 6.					€ 1 500,00
TOTAL GLOBAL					€ 32 979,60







## Divisão de Educação, Desporto e Juventude

### Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Vila Real

#### I – INTRODUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a sua redação atual, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Face ao preceituado neste diploma legal, compete ao Município de Vila Real, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar em matéria de Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação e atribuição de auxílios económicos a alunos.

A **Ação Social Escolar**, no âmbito das competências municipais, destina-se, genericamente, a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico e a adequar medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos pertencentes a agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipações financeiras para fazer face aos encargos com **refeições e aquisição de manuais escolares**.

Ao abrigo do disposto no nº 26 do Despacho nº8683/2011, de 28 de Junho, da Ministra da Educação, o Município de Vila Real disponibiliza, nas Escolas do 1º CEB onde tal necessidade se justificar, um serviço de “acolhimento” e/ou de “**prolongamento de horário**”, mediante acordo de parceria a celebrar com os respetivos Agrupamentos de Escolas.

#### II - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

##### A - NORMAS GERAIS

1. As presentes Normas visam estabelecer as regras de funcionamento da Componente de Apoio à Família a funcionar nas Escolas do 1º CEB do concelho de Vila Real, no âmbito da Ação Social Escolar:

- **Serviço de Almoço** (12h00 – 14h00)
- **Serviço de Acolhimento** (7h45 – 8h45)
- **Serviço de Prolongamento de Horário** (17h30 – 19h00)
- **Oficinas Pedagógicas** (integradas no serviço de almoço ou no serviço de prolongamento de horário: Yoga, Expressão Musical, Expressão Dramática, Dança, Xadrez, Aprender a Pedalar, Exploradores de Asas nos Pés, Brincar sem Brinquedo, Academia das Ciências, Robótica, Ténis de Mesa).
- **Auxílios Económicos para aquisição de manuais escolares/outras recursos pedagógicos**

e que se destinam aos alunos que frequentam as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho de Vila Real.



- 1.1 Em casos excecionais, o alargamento do horário do **Serviço de Acolhimento**, a iniciar às 7h30, e/ou do serviço de **Prolongamento de Horário/Extensão de Prolongamento de Horário**, até às 19h15, pode ser autorizado, devendo, para tal, os pais/encarregados de educação interessados solicitar, por escrito, tal benefício, através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, acompanhado de documento assinado pela entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho.
2. Os Serviços de **Almoço, Acolhimento e Prolongamento de Horário** funcionarão nas **Escolas** do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Vila Real, exclusivamente durante o respetivo funcionamento das atividades letivas, nos períodos escolares definidos pelo Ministério da Educação.
3. A inscrição nas **Oficinas Pedagógicas** é **obrigatória** e são **gratuitas** para as crianças que usufruem os serviços de apoio à família, a inscrição é efetuada no formulário dos Serviços de Apoio à Família.
4. As **crianças que frequentem exclusivamente as atividades orientadas** deverão suportar um custo (de acordo com o quadro descrito em C3) e a sua inscrição é efetuada no formulário dos Serviços de Apoio à Família.
5. As crianças a frequentar qualquer uma das oficinas pedagógicas apenas poderão ser recolhidas no final da atividade, e não no decorrer da mesma, sendo que a duração prevista para cada uma das atividades é de aproximadamente 45 m;
6. O funcionamento dos serviços descritos nos pontos 2 e 3 ficarão dependentes da existência de espaços físicos adaptados.
7. O número mínimo de alunos para o funcionamento do **serviço de almoço** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do refeitório de cada edifício, podendo, caso seja necessário, o serviço funcionar por turnos.
8. O número mínimo de alunos para o funcionamento dos **serviços de acolhimento** e de **prolongamento de horário** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do respetivo local de funcionamento.
9. O número mínimo para o funcionamento da componente de apoio à família poderá ser reduzido desde que haja motivos considerados válidos para tal.
10. Só depois da respetiva candidatura a qualquer dos serviços da Componente de Apoio à Família ser aceite pelos Serviços de Educação do Município de Vila Real, nos termos definidos a seguir (B - Candidaturas), é que o aluno poderá passar a usufruir do (s) mesmo (s).
11. Para efeitos do disposto nos números anteriores a decisão é da competência do Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, por proposta fundamentada da Divisão de Educação, ouvido o parecer da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

## **B - CANDIDATURAS**

12. O formulário para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito da CAF/Ação Social Escolar deverá ser submetido, pelos Pais ou Encarregados de Educação (existente no site da Câmara Municipal, [cm-vilareal.pt](http://cm-vilareal.pt), em cidadão, educação, submissão on-line de formulários, inscrição – educação – 1º ciclo do ensino básico);



- a. Para o ano letivo 2022/2023, o período de inscrições decorre de 2 de Maio a 30 de Junho de 2022.
13. Poderão ser aceites candidaturas fora do prazo definido no nº anterior, desde que por motivos de força maior e devidamente fundamentados. A resposta a estas candidaturas, depois de devidamente analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
14. Para efeitos de instrução do processo de candidatura deverão ser submetidos, de acordo com o estipulado no número 11 e dentro do prazo definido na alínea a):
  - a. Declaração emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
15. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujos formulários não estejam total e devidamente preenchidas;
16. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular o custo diário da refeição ou a respetiva comparticipação familiar mensal [alínea a)], e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará o valor máximo do custo diário da refeição ou da comparticipação familiar mensal definida para o correspondente ano letivo.
17. Sempre que, independentemente do motivo, um aluno que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferido de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito.
18. A inscrição ou alteração do horário em qualquer serviço da CAF, para alunos cujos pais estejam desempregados, deverá ser devidamente fundamentada, por escrito.

## C - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

### C1 - Serviço de Refeições

1. Relativamente ao **serviço de refeições (almoço)**, o custo diário a suportar pelos pais/encarregados de educação é definido, anualmente, pelos serviços do Ministério da Educação, e o respetivo valor será comparticipado pelo Município de Vila Real, de acordo com o seguinte:
  - **100% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 1º do abono de família;
  - **50% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 2º do abono de família;
  - **Não é comparticipado** o custo das refeições dos alunos que não beneficiem do 1º ou do 2º escalão do abono de família;
2. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento do custo com o serviço de refeições escolares.
3. No caso de desistências e/ou não utilização ocasional dos serviços de refeição, os Pais/Encarregados de Educação devem ter em atenção o seguinte:
  - a. As desistências relativamente ao serviço de refeições devem ser comunicadas por escrito, junto da Animadora/Vigilante (através do preenchimento de documento existente na Escola do 1ºCEB) ou dos Serviços de Educação (pessoalmente ou via correio eletrónico: [administrativo.dedi@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedi@cm-vilareal.pt)), logo que o mesmo deixe de ser necessário. O não cumprimento implica o pagamento integral do valor das refeições até que seja efetivamente comunicada a desistência;





Restantes escalões	10,00€	5,00€	5,00€	10,00€	15,00€	2,00€
-----------------------	--------	-------	-------	--------	--------	-------

Quadro 1

- 2.1 O valor fixo mensal a cobrar por estes serviços é devido desde a inscrição até à eventual alteração do horário ou anulação da mesma.
- Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da comparticipação mensal/serviço pontual relativamente a qualquer um dos serviços da Componente de Apoio à Família.
  - No caso de desistência da utilização de um destes serviços, a mesma deve ser comunicada, por escrito, pelos Pais/Encarregados de Educação, antes do início de um novo mês, através do preenchimento de ficha disponível no estabelecimento de ensino, o qual deverá ser entregue à Animadora/Vigilante. O não cumprimento implica o pagamento integral do valor da comparticipação mensal até que seja efetivamente comunicada a desistência.
  - A organização e gestão funcional destes serviços durante os horários definidos será objeto de um Acordo de Parceria entre o Município de Vila Real e os Agrupamentos de Escolas, no qual ficarão inscritas as competências e atribuições de cada entidade.

### C3 – Atividades orientadas:

Custos para quem frequenta exclusivamente as Atividades Orientadas		
Escalão do Abono de Família	Frequência em uma atividade / 1 bloco 45m	Frequência em duas atividades / 2 blocos de 45m
1º Escalão	0€	0€
2º Escalão	2 €	4 €
3º Escalão	3 €	6 €
4º Escalão	4 €	8 €

### C4 - Prazos e formas de pagamento

- O pagamento do valor total das refeições do mês e/ou das comparticipações familiares pela utilização do serviço de acolhimento e/ou prolongamento de horário deve ser efetuado entre os dias 15 e 30 de cada mês, relativamente ao mês anterior.
- O pagamento deverá ser efetuado, no período atrás indicado, na Tesouraria do Município de Vila Real. Quem pretender pagar através do sistema Multibanco ou Homebanking deverá indicar o seu correio eletrónico no respetivo formulário.
- O atraso na liquidação das quantias relativas ao serviço de refeições e/ou das comparticipações familiares pelos serviços de acolhimento/prolongamento de horário por mais de 30 dias implica a suspensão imediata do usufruto do respetivo serviço, até à regularização do respetivo pagamento, e a consequente instauração de processo de execução fiscal.
- Nos meses de setembro e de junho os Pais/Encarregados de Educação só pagarão metade do valor da respetiva mensalidade, nos serviços de acolhimento e prolongamento de horário.
- Caso a inscrição ou desistência nos serviços da CAF seja efetuado no decorrer do mês, haverá lugar a um desconto de 50%.



#### **D - Auxílios Económicos para aquisição de manuais escolares/outras recursos pedagógicos**

1. De acordo com a legislação em vigor, relativamente à atribuição de Auxílios Económicos, aos alunos beneficiários do escalão 1 e do escalão 2 de Abono de Família, e na sequência do Projeto “Livros para Todos”, o Município de Vila Real atribuirá, em cada ano letivo, um apoio financeiro para aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos (art.º 4º do Programa “Livros para todos”).
2. O apoio financeiro será enviado pelo Município de Vila Real para o respetivo encarregado de educação dos alunos que forem abrangidos pelo serviço de Auxílios Económicos, no âmbito da Ação Social Escolar.
3. Sempre que se verificar alteração do escalão relativo ao abono de família, deverá ser dado conhecimento desse facto aos serviços de educação, através da entrega de fotocópia de documento comprovativo. A alteração apenas produz efeitos a partir do mês em que for entregue o comprovativo do novo escalão de abono de família.

#### **E - ASPECTOS FINAIS**

1. Até ao dia 9 de Setembro nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com:
  - a identificação dos alunos que vão beneficiar dos serviços da Componente de Apoio à Família, em cada Escola do 1º CEB;
  - a quantia a suportar pelo respetivo encarregado de educação por cada serviço de que o aluno vai usufruir;
  - o escalão dos Auxílios Económicos em que ficou enquadrado (determinado pelo seu posicionamento nos escalões do Abono de Família), caso tenha sido solicitado;
- 1.1 Não poderão beneficiar de qualquer dos serviços da componente de apoio à família os alunos cujos Encarregados de Educação estejam em situação de dívida com o Município de Vila Real, relativamente a serviços prestados no Ano Letivo anterior.
2. Os pedidos de esclarecimentos e reclamações relativamente à listagem referida no número 1 deverão ser apresentados, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, entregue no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, podendo ser, ainda, enviado via CTT ou por correio eletrónico: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt).
3. Os alunos das Escolas do 1º CEB que beneficiam dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito da Componente de Apoio à Família serão sempre acompanhados nos horários respetivos por Animadoras/Vigilantes, as quais receberão a formação considerada adequada para o exercício das funções
4. Periodicamente serão realizadas reuniões com o objetivo de acompanhar a implementação e o desenvolvimento adequado da Componente de Apoio à Família.
5. Sempre que o Encarregado de Educação não seja um dos progenitores, deve comprovar legalmente a delegação dessa competência, sob pena de a mesma não ser considerada (ponto 1.2 do anexo 1 do Despacho nº13.170/2009, de 4 de Junho).
6. Sempre que um Agregado Familiar se encontrar em situação de manifesta dificuldade financeira, que impossibilite ou dificulte o pagamento das respetivas participações mensais, pode solicitar a redução do valor das mesmas ou até isenção do pagamento, através de requerimento dirigido ao Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.



- 6.1 Enquanto não for tomada qualquer decisão sobre o pedido apresentado no requerimento, fica suspenso o pagamento da dívida e o aluno poderá beneficiar de todos os serviços de que efetivamente necessitar.
7. A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas as apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, designadamente através de visitas domiciliárias.
8. Os maus comportamentos, por parte de alunos/crianças, de forma continuada, poderão levar à expulsão da frequência nos serviços solicitados.
9. Sempre que o Encarregado de Educação pretender o serviço ocasional de refeições ou que o seu educando não almoce todos os dias da semanal, terá de informar os animadores/vigilantes da situação.
10. Nos casos em que os beneficiários dos Serviços de Apoio à Família, por motivo de horário de trabalho dos pais/encarregados de educação, devidamente comprovados, necessitem do serviço de acolhimento e do serviço de prolongamento, alternadamente, durante o mês, e desde que essa situação seja comunicada à CMVR no início do ano letivo, ou logo que a mesma surja, apenas haverá lugar ao pagamento de parte da mensalidade referente ao (s) serviço (s) de que usufrua, em períodos semanais, considerando que o mês tem quatro semanas.
11. Caso um mesmo agregado familiar tenha dois ou mais filhos em diferentes estabelecimentos de educação e ensino e inscritos nos mesmos serviços das AAAF / CAF, o serviço de prolongamento de horário pode ser feito em qualquer um dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, após requerimento fundamentado do(a) encarregado(a) de educação, obtido o parecer favorável do(a) respetivo(a) Coordenador(a).
12. Os alunos inscritos no serviço de refeição podem entrar no refeitório, caso tenham ido almoçar a casa, antes das 14 horas.
13. No presente ano letivo, e sempre que os alunos não estejam em aulas presenciais, por estar em vigor o estado de emergência, e conseqüentemente não usufruam dos serviços de apoio à família, seja efetuada redução na mensalidade correspondente ao número de dias de falta.
14. Sempre que um aluno ficar em isolamento profilático, durante o restante ano letivo, e por consequência não usufruir dos serviços de apoio à família, acolhimento e prolongamento de horário, deve ser efetuada redução correspondente ao número de dias que o aluno não venha a usufruir dos mesmos.
15. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, para além do eventual procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nos Serviços de Apoio à Família.
16. Todos os casos omissos nestas **NORMAS DE FUNCIONAMENTO** serão analisados e decididos pelo(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino, no(a) qual, com a aprovação deste documento, e por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, é delegada tal competência.



## Divisão de Educação, Desporto e Juventude

### Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública

#### I - INTRODUÇÃO

O Município de Vila Real tem vindo a implementar, desde 1998, a Componente de Apoio à Família (CAF), agora denominada de **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**, de acordo com o Despacho n.º 9265 – B/2013, de 15 de Julho, do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar**, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar), no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, e no Protocolo de Cooperação celebrado em 8 de Julho de 1998, entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

As **Atividades de Animação e de Apoio à Família** nos estabelecimentos de educação pré-escolar apresenta como objetivo prioritário possibilitarem que o Jardim-de-infância possa cumprir, para além da componente educativa (gratuita), uma importante função social.

Assim, o Município de Vila Real, através das AAAF, tem como propósito a prestação de serviços vocacionados para o acompanhamento e a vigilância da criança fora da componente educativa, disponibilizando os seguintes serviços de apoio à família:

- **serviço de almoço;**
- **serviço de prolongamento de horário;**
- **serviço de acolhimento;**
- **serviço de extensão do prolongamento de horário;**
- **oficinas pedagógicas.**

Estes serviços são comparticipados, em parte, pelas próprias famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, tal como vem consagrado no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, visando assegurar a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, e os valores das comparticipações familiares são definidos anualmente, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal, tendo por base os custos da prestação dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real e o respetivo escalão de abono de família.

#### II - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

##### A - NORMAS GERAIS

1. As presentes **Normas** têm por objeto estabelecer as regras de funcionamento dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família:

- **serviço de almoço (12h00 – 14h00);**
- **serviço de acolhimento (7h45 – 8h45);**



- serviço de prolongamento de horário (16h – 18h00);
- serviço de extensão do prolongamento de horário (18h00 – 19h00);
- oficinas pedagógicas (integradas nos serviços de almoço e/ou no serviço de prolongamento de horário: Yoga, Expressão Musical, Expressão Dramática, Dança, Xadrez, Aprender a Pedalar, Exploradores de Asas nos Pés, Brincar sem Brinquedo, Academia das Ciências, Robótica, Ténis de Mesa).

e que se destinam a crianças que frequentam os Jardins-de-infância da Rede Pública do concelho de Vila Real.

- 1.1 Em casos excecionais, o alargamento do horário do **serviço de Acolhimento**, a iniciar às 7h30, e/ou do serviço de **Prolongamento de Horário/Extensão de Prolongamento de Horário**, até às 19h15, pode ser autorizado, devendo, para tal, os pais/encarregados de educação interessados solicitar, por escrito, tal benefício, através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, acompanhado de documento assinado pela entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho.
2. Os serviços a que se refere o número anterior funcionarão nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vila Real, exclusivamente durante o funcionamento dos Jardins de Infância, nos períodos escolares definidos pelo Ministério da Educação.
3. O funcionamento dos serviços referidos no número um ficará dependente de existência de espaços físicos adequados.
4. A inscrição nas **Oficinas Pedagógicas** é **obrigatória** e são **gratuitas** para as crianças que usufruem os serviços de apoio à família, a inscrição é efetuada no formulário dos Serviços de Apoio à Família.
5. As **crianças que frequentem exclusivamente as atividades orientadas** deverão suportar um custo (de acordo com o quadro 2) e a sua inscrição é efetuada no formulário dos Serviços de Apoio à Família.
6. As crianças a frequentar qualquer uma das oficinas pedagógicas apenas poderão ser recolhidas no final da atividade, e não no decorrer da mesma, sendo que a duração prevista para cada uma das atividades é de aproximadamente 45 m;
7. O número mínimo de crianças para o funcionamento do **serviço de almoço** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do refeitório de cada edifício, podendo, caso seja considerado necessário, o serviço funcionar por turnos.
8. O número mínimo para o funcionamento dos serviços de apoio à família poderá ser reduzido desde que haja motivos considerados válidos para tal.
9. O número mínimo de crianças para o funcionamento do **serviço de prolongamento de horário** (incluindo o serviço de acolhimento e o serviço de extensão de prolongamento de horário) é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do local de funcionamento.
10. Para efeitos do disposto nos números anteriores (4 e 5) a decisão é da competência do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, por proposta fundamentada da Divisão de Educação, ouvido o parecer da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.



## B – CANDIDATURAS

11. O formulário para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito das AAAF deverá ser submetido, pelos Pais ou Encarregados de Educação (existente no site da Câmara Municipal, cm-vilareal.pt, em cidadão, educação, submissão on-line de formulários, inscrição – educação – educação pré-escolar);
  - a. Para o ano letivo 2022/2023, o período de inscrições decorre de 2 de Maio a 30 de Junho de 2022.
12. Poderão ser aceites candidaturas fora de prazo definido na alínea a), desde que por motivos de força maior e devidamente fundamentados. A resposta a estas candidaturas, depois de devidamente analisados os motivos apresentados deverá ser dada no prazo de 5 dias úteis.
13. Para efeitos de instrução do processo de candidatura deverão ser submetidos, de acordo com o estipulado no número 10 e dentro do prazo definido na alínea a):
  - a. Declaração emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
14. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujos formulários não estejam total e devidamente preenchidas.
15. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular a respetiva comparticipação familiar mensal [alínea a)], e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará o valor máximo da comparticipação familiar mensal definida para aquele ano letivo.
16. Sempre que, independentemente do motivo, uma criança que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferida de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito.
17. A inscrição ou alteração do horário em qualquer serviço das AAAF, para crianças cujos pais estejam desempregados, deverá ser devidamente fundamentada, por escrito.

## C – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

1. O valor das comparticipações mensais familiares para cada escalão de abono de família é definido antes do início de cada ano letivo, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, e serão devidas a partir do dia em que a criança começa a beneficiar de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

Escalões do abono de família	Acolhimento		Refeição	Prolongamento 16h00-18h00	Extensão do Prolongamento		Serviço Pontual (para cada serviço)
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00			18h00 - 18h30	18h00 - 19h00	
1º	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1,00€
2º	2,00€	1,00€	7,50€	7,25€	1,00€	2,00€	1,25€



3º	4,00 €	2,00 €	15,00 €	14,50 €	2,00 €	4,00 €	1,50 €
4º	5,00 €	2,50 €	25,00 €	20,50 €	2,50 €	5,00 €	2,00 €

**Quadro 1**

**Observação: o pagamento pontual terá como limite máximo 4,00€/dia**

**Atividades orientadas:**

Custos para quem frequenta exclusivamente as Atividades Orientadas		
Escalão do Abono de Família	Frequência em uma atividade / 1 bloco 45m	Frequência em duas atividades / 2 blocos de 45m
1º Escalão	0€	0€
2º Escalão	2 €	4 €
3º Escalão	3 €	6 €
4º Escalão	4 €	8 €

**Quadro 2**

- Os pagamentos das participações mensais devem ser efetuados entre os dias 15 e 30 de cada mês, relativamente ao mês anterior.
- O valor da participação mensal a pagar é fixo, pelo que o número máximo de participações mensais familiares será igual ou inferior a 8,4 (para aqueles que começam a beneficiar de um ou mais serviços desde o primeiro dia de atividades), tendo em consideração o número total de dias úteis do ano letivo (definido pelo Ministério da Educação), a dividir por 20 (20 dias úteis/mensalidade).
- No presente Ano Letivo, o número total de participações mensais a suportar pelos Encarregados de Educação, conforme o disposto no ponto 3, é de 8, com o início de pagamento referenciado a Outubro e a última participação no mês de Maio.
- Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da participação mensal/pontual relativamente a qualquer dos serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família.
- O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica a suspensão imediata da frequência nos serviços de apoio à família, até à regularização do respetivo pagamento e a consequente instauração de processo de execução fiscal.
- O pagamento deverá ser efetuado, no período indicado, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, a funcionar no edifício da Câmara Municipal de Vila Real. Quem pretender pagar através do sistema Multibanco ou Homebanking deverá indicar o seu correio eletrónico na respetiva Ficha de Inscrição, ou solicitar o mesmo posteriormente, através de pedido enviado via correio eletrónico: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt), com indicação do nome e NIF do Encarregado de Educação, nome da criança e respetivo estabelecimento de educação pré-escolar.
- A não utilização do serviço (almoço ou prolongamento de horário) por um período superior a 30 (trinta) dias implica o cancelamento da inscrição, exceto quando a ausência se deva por motivos devidamente justificados (doença ou outros) e comunicada, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Real.
- No caso de desistências e/ou não utilização ocasional das Atividades de Animação e de Apoio à Família, os Pais/Encarregados de Educação devem ter em atenção o seguinte:
  - As desistências devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do final do mês, para efeitos do mês seguinte.





O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade referente ao mês seguinte;

- b. O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional sempre que a criança não utilize algum serviço das Atividades de Animação e de Apoio à Família de que usufrui, por um período igual ou superior a cinco dias úteis seguidos, e seja comunicado até ao 2º dia útil após o início da ausência à Animadora/Vigilante, através da entrega de documento, devidamente preenchido pelo respetivo Encarregado de Educação, disponível no Jardim de Infância.
10. Caso a inscrição ou desistência nos serviços de AAAF seja efetuada no decorrer do mês, o valor da comparticipação relativa a esse mês será correspondente apenas aos dias em que houve utilização dos serviços.
  11. Sempre que, por motivo alheio ao Município de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não haverá lugar a desconto no pagamento do serviço de refeição.
  12. Serviço de almoço volante
    - a. Para efeitos de solicitação de “serviço de almoço volante”, devem os coordenadores de estabelecimento enviar, com a antecedência mínima de 8 dias, via direção do agrupamento de escolas, para o e-mail: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt), quadro com o número de crianças e adultos (docentes, assistentes operacionais e animadoras) que irão usufruir do serviço de almoço volante, discriminando o número de crianças que já estão inscritos no serviço de almoço e os que não estão, bem como “ementas especiais-dietas”.
    - b. Relativamente às crianças que não estejam inscritos no serviço de almoço, devem os respetivos Pais/Encarregados de Educação, efetuar inscrição para o serviço de almoço volante, através de documento próprio, em posse do coordenador de estabelecimento, e este deverá envia-las, via direção do agrupamento de escolas, para o endereço de e-mail referido no ponto anterior, e anexar declaração com escalão de abono de família, caso possuam, sendo os pagamentos os que constam no Quadro 1 (serviço pontual).
    - c. Quando os procedimentos descritos nas alíneas a), b) e c) não se verificarem, não poderá ser autorizado o “serviço de almoço volante”.

#### **D – SITUAÇÕES ESPECIAIS**

1. Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar (devendo ser feita prova documental da situação, a acompanhar o documento a solicitar o pedido de apreciação da situação socioeconómica do agregado familiar), se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente no caso das famílias que usufruam apenas do Rendimento Social de Inserção/Rendimento Mínimo Garantido, das famílias acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco e/ou pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, o valor da comparticipação mensal familiar poderá, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, ser reduzido, dispensado ou suspenso o respetivo pagamento.



2. A decisão final relativamente às situações especiais é da competência do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, por proposta do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
3. Caso o número de inscrições ultrapasse o número máximo de crianças para o funcionamento do respetivo serviço, serão aceites as inscrições de acordo com os seguintes critérios de seriação:
  - Não existência comprovada de “*retaguarda familiar*”;
  - Crianças que já beneficiaram do serviço no ano letivo anterior;
  - Crianças com irmãos que já beneficiam do mesmo serviço;

#### **E – ASPECTOS FINAIS**

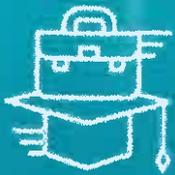
1. Até ao dia 9 de Setembro estará disponível nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com a identificação das crianças que vão beneficiar dos serviços no âmbito das Atividades de Apoio à Família, em cada estabelecimento de educação pré-escolar, e respetiva participação familiar mensal.
  - 1.1 Não poderão beneficiar de qualquer dos serviços de apoio à família os alunos cujos Encarregados de Educação estejam em situação de dívida com o Município de Vila Real, relativamente a serviços prestados no Ano Letivo anterior.
2. Os pedidos de esclarecimentos e reclamações relativamente à listagem referida no número anterior deverão ser apresentados, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, entregue no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, podendo ser, ainda, enviado via CTT ou por correio eletrónico: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt).
3. As crianças que beneficiam dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito das AAAF serão sempre acompanhadas nos horários respetivos por Animadoras/Vigilantes, as quais receberão a formação considerada adequada para o exercício das funções
4. Periodicamente serão realizadas reuniões com o objetivo de acompanhar a implementação e o desenvolvimento adequado dos serviços das AAAF.
5. Para qualquer serviço, em situação esporádica, fica estipulado o valor máximo de 4,00€ por dia, devendo este serviço ser requisitado, com a antecedência mínima de 48 horas, no respetivo Jardim de Infância ou nos Serviços de Educação da CMVR, pessoalmente ou via correio eletrónico: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt). O pagamento será efetuado, de 15 a 30 do mês seguinte, de acordo com o número de serviços/dias efetivamente requisitados. Este serviço deverá ser solicitado antes do início do ano letivo, através do preenchimento da Ficha de Inscrição das Atividades de Animação e de Apoio à Família.
6. Sempre que o Encarregado de Educação não seja um dos progenitores, deve comprovar legalmente a delegação dessa competência, sob pena de a mesma não ser considerada (ponto 1.2 do anexo 1 do Despacho nº13.170/2009, de 4 de Junho).
7. Sempre que um Agregado Familiar se encontrar em situação de manifesta dificuldade financeira, que impossibilite ou dificulte o pagamento das respetivas participações mensais, pode solicitar a redução do valor das mesmas ou até isenção do pagamento, através de requerimento dirigido ao Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.



- 7.1 Enquanto não for tomada qualquer decisão sobre o pedido apresentado no requerimento, fica suspenso o pagamento da dívida e o aluno poderá beneficiar de todos os serviços de que efetivamente necessitar.
8. O Município de Vila Real poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, designadamente através da elaboração de um Relatório Social.
9. Os maus comportamentos, por parte de alunos/crianças, de forma continuada, poderão levar à expulsão da frequência nos serviços solicitados.
10. Sempre que o Encarregado de Educação pretender o serviço ocasional de refeições ou que o seu educando não almoce todos os dias da semanal, terá de informar os animadores/vigilantes da situação.
11. Nos casos em que os beneficiários dos Serviços de Apoio à Família, por motivo de horário de trabalho dos pais/encarregados de educação, devidamente comprovados, necessitem do serviço de acolhimento e do serviço de prolongamento, alternadamente, durante o mês, e desde que essa situação seja comunicada à CMVR no início do ano letivo, ou logo que a mesma surja, apenas haverá lugar ao pagamento de parte da mensalidade referente ao (s) serviço (s) de que usufrua, em períodos semanais, considerando que o mês tem quatro semanas.
12. Caso um mesmo agregado familiar tenha dois ou mais filhos em diferentes estabelecimentos de educação e ensino e inscritos nos mesmos serviços das AAAF / CAF, o serviço de prolongamento de horário pode ser feito em qualquer um dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, após requerimento fundamentado do(a) encarregado(a) de educação, obtido o parecer favorável do(a) respetivo(a) Coordenador(a).
13. Sempre que, por impedimento alheio à Câmara Municipal de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não será descontada a refeição.
14. Nos casos em que os beneficiários da CAF/AAAF, por motivo de horário de trabalhos dos pais/encarregados de educação, devidamente comprovados, necessitem do serviço de acolhimento e do serviço de prolongamento, alternadamente, durante o mês, e desde que essa situação seja comunicada à CMVR no início do ano letivo, ou logo que a mesma surja, apenas haverá lugar ao pagamento de parte da mensalidade referente ao (s) serviço (s) de que usufrua, em períodos semanais, considerando que o mês tem quatro semanas.
15. Caso um mesmo agregado familiar tenha dois ou mais filhos em diferentes estabelecimentos de educação e ensino e inscritos nos mesmos serviços das AAAF / CAF, o serviço de prolongamento de horário pode ser feito em qualquer um dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, após requerimento fundamentado do(a) encarregado(a) de educação, obtido o parecer favorável do(a) respetivo(a) Coordenador(a).
16. As crianças inscritas no serviço de refeição podem entrar no refeitório, caso tenham ido almoçar a casa, antes das 14 horas.



17. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, para além do eventual procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nas Atividades de Animação e de Apoio à Família.
18. Todos os casos omissos nestas **NORMAS DE FUNCIONAMENTO** serão analisados e decididos pelo Vereador do Pelouro da Educação e Ensino, no(a) qual, com a aprovação deste documento, e por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, é delegada tal competência.



**30ª EDIÇÃO  
PEJENE**

Programa de Estágios de Jovens Estudantes  
do Ensino Superior nas Empresas

**EMPRESAS**

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE E A EMPRESA/ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

A **Fundação da Juventude**, com sede no Palácio das Artes, Largo de S. Domingos, nº 21, 4050-454 Porto, e o **Município de Vila Real**, com morada em Avenida Carvalho Araújo, s/n-5000-657 Vila Real, Telefone: 259308100, e-mail: geral@cm-vilareal.pt, representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.

Estabelecem entre si o presente **Protocolo de Colaboração** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**1ª**

O Município de Vila Real, na qualidade de entidade de acolhimento, no âmbito do 30º PEJENE - Programa de Estágios de Jovens Estudantes do Ensino Superior nas Empresas, compromete-se a receber, em regime de estágio, as seguintes estudantes:

1- Beatriz Rego Fernandes, de 1/07//2022 a 31/08/2022;

2- Adelaide Maria Adão Pereira de 1/08/2022 a 30/09/2022;

**2ª**

O objetivo dos estágios é familiarizar as estudantes com situações concretas de exercitação ou reforço de competências em ambiente real de trabalho, facilitando a sua futura integração na vida ativa e profissional.

**3ª**

O **Município de Vila Real** deverá pagar aos estagiários mensalmente, no mínimo, os subsídios de alimentação e de transporte, nos mesmos termos em que o faz relativamente à generalidade dos seus trabalhadores. Caso a Empresa/Entidade Acolhimento não possua subsídio de transporte, deverá

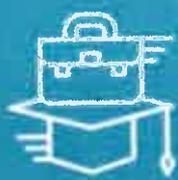
ORGANIZAÇÃO



fundação  
da juventude

COPROMOTOR

**SANTA CASA**  
Misericórdia de Lisboa



30ª EDIÇÃO  
**PEJENE**

Programa de Estágios de Apoio à Formação  
de Estudantes para as Empresas

**EMPRESAS**

suportar as despesas de transporte que as estagiárias efetuarem para se deslocar para o local de estágio (passe social), ou, ainda, o valor correspondente 12,5% do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

4ª

O Município de Vila Real deverá fazer um Seguro de Acidentes às estagiárias, coincidente com o período de estágio.

5ª

Os estágios devem ocorrer nas instalações do Município de Vila Real, no horário normal de funcionamento da mesma. Nesta edição, devido à pandemia de COVID-19, os estágios podem decorrer em tele estágio ou numa situação mista, devendo ser adotadas medidas de prevenção da COVID-19 no local de estágio, de forma que este possa decorrer em condições de saúde, segurança e bem-estar. Neste sentido, o Município de Vila Real deverá avaliar os riscos e adotar as necessárias medidas de prevenção e de proteção à infeção por SARS-CoV-2, de forma a salvaguardar a realização do estágio em condições de higiene, segurança e saúde.

As estagiárias tem direito a faltar para realizar exames no estabelecimento de ensino, sendo esses dias compensados até ao final do estágio.

6ª

A orientação do (s) estágio(s) ficará a cargo da Tutora Técnica Susana Isabel da Cunha Guerra Veloso Técnica Superior da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, competindo-lhe assegurar o acolhimento e integração das estudantes no ambiente de trabalho, definir as tarefas a realizar e proceder à respetiva avaliação, através de um formulário a fornecer pela Fundação da Juventude.

7ª

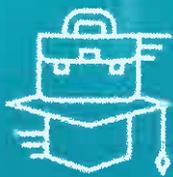
ORGANIZAÇÃO



fundação  
da juventude

COPROMOTOR

**SANTA CASA**  
Misericórdia de Lisboa



# 30ª EDIÇÃO PEJENE

Programa de Estágios em Unidades Educativas  
de Ensino Superior e Empresas

# EMPRESAS

Durante o estágio, as estudantes obrigam-se ao cumprimento dos regulamentos internos do Município de Vila Real, nomeadamente no que se refere à observação do sigilo profissional nos termos da Lei e à boa utilização dos equipamentos e demais elementos materiais que lhe sejam confiados.

## 8ª

Cada estagiário deverá elaborar um Relatório de Estágio, cuja matriz será fornecida pela Fundação da Juventude, o qual, depois de visto e assinado pela Tutora Técnica, deverá ser enviado à Fundação da Juventude, nos dez dias consecutivos ao fim do estágio.

## 9ª

Durante o período de estágio, só se aceitam interrupções ou desistências do mesmo se apresentada justificação escrita validada pela Fundação da Juventude, com a antecedência mínima de uma semana.

## 10ª

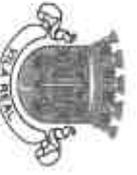
Todas as questões que surjam a propósito deste Protocolo serão esclarecidas pela Fundação da Juventude (Dra. Susana Chaves, pelo telefone 223 393 530 ou email [schaves@fjuventude.pt](mailto:schaves@fjuventude.pt)).

Vila Real, 29 de junho de 2022

A Fundação da Juventude

A Empresa/Entidade de Acolhimento

O/A(s) Estagiário/a(s)



Divisão de Educação, Desporto e Juventude  
Auxílios Económicos 2021/2022  
Listagem dos Alunos Beneficiários - 3º PERÍODO

Anexo 1

ANO	ALUNO	NIF-Enc Edu	ENC. EDUCAÇÃO	MORADA	ESCALÃO ABONO EM OUT 2021	VALOR RECEBIDO EM OUT 2021	ESCALÃO EM JUNHO 2022	VALOR A PAGAR
3	Dalla Isabella Martinez Castillo	302372385	Coraima Elizabeth Castillo Corrales	RUA AUGUSTO CESAR 8 - VIALVA	0	0,00 €	2	16,40 €
1	Fernanda Souza Freitas	308452577	Fernando Naques Freitas	RUA FONTE DO CHÃO, 7 LOTE 2 1ª DRT	0	0,00 €	1	26,60 €
4	GABRIELA DA COSTA MALHUREIRA	225872668	CATIA ANDREIA NASCIMENTO DA COSTA	OTA - FONTE DA RAINHA ENT. 4D, 3ªESQ.	3	0,00 €	2	16,40 €
4	Igor Montalvão Teixeira	303327340	Cristiano da Cunha Teixeira	RUA ENGENHEIRO JOAQUIM BOTELHO LUCENA, BL D4, 1GF	2	16,40 €	1	16,40 €
4	Sara Montalvão Teixeira	303327340	Cristiano da Cunha Teixeira	RUA ENGENHEIRO JOAQUIM BOTELHO LUCENA, BL D4, 1GF	2	16,40 €	1	16,40 €
Total								92,20 €



## EDITAL N.º 37/2022

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária n.º 15/2022, de 11/07/2022 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 11 de julho de 2022.-----

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**





## Certidão de afixação

Daniela Vieira da Silva, Assistente Operacional, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 37/2022 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata n.º15/2022 de 11/07/2022, da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 11 de julho de 2022

A Assistente Operacional,

